Robson Ribeiro de Oliveira Castro

FAMÍLIA E MATRIMÔNIO SACRAMENTO À LUZ DO CONCÍLIO VATICANO II:

UMA REFLEXÃO ÉTICO-TEOLÓGICO-JURÍDICA

Dissertação de Mestrado em Teologia

Orientador: Prof. Dr. Nilo Ribeiro Júnior

Apoio CAPES

Belo Horizonte
FAJE – Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia
2017

Robson Ribeiro de Oliveira Castro

FAMÍLIA E MATRIMÔNIO SACRAMENTO À LUZ DO CONCÍLIO VATICANO II:

UMA REFLEXÃO ÉTICO-TEOLÓGICO-JURÍDICA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Teologia da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Teologia.

Área de concentração: Teologia da Práxis Cristã

Orientador: Prof. Dr. Nilo Ribeiro Júnior

Belo Horizonte
FAJE – Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia
2017

FICHA CATALOGRÁFICA
Elaborada pela Biblioteca da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia

Castro, Robson Ribeiro de Oliveira
C355f Família e matrimônio sacramento à luz do Concílio Vaticano II: uma reflexão ético-teológico-jurídica / Robson Ribeiro de Oliveira Castro. - Belo Horizonte, 2017.
119 p.

Orientador: Prof. Dr. Nilo Ribeiro Júnior
Dissertação (Mestrado) – Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, Departamento de Teologia.

1. Teologia moral. 2. Família. 3. Matrimônio. 4. Concílio Vaticano II. I. Ribeiro Júnior, Nilo. II. Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia. Departamento de Teologia. III. Título

CDU 241

Robson Ribeiro de Oliveira Castro

FAMÍLIA E MATRIMÔNIO À LUZ DO VATICANO II:

UMA REFLEXÃO ÉTICO-TEOLÓGICO-JURÍDICA

Esta Dissertação foi julgada adequada à obtenção do título de Mestre em Teologia e aprovada em sua forma final pelo Curso de Mestrado em Teologia da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2017.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Dr. Nilo Ribeiro Júnior / FAJE (Orientador)

Prof. Dr. Élio Estanislau Gasda / FAJE

Prof. Dr. Oton da Silva Araújo Júnior / ISTA (Visitante)

À minha Família.
À Carolina, esposa e companheira,
por sua autenticidade e apoio.
À Emília, pelo sorriso de sempre,
que apaixona todos os dias.

AGRADECIMENTOS

Agradecer as pessoas que colaboraram de alguma forma para esta dissertação ser concluída não poderia ser algo tão simples. Durante a minha trajetória na Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE, encontrei diversos amigos e companheiros, que se somaram, em importância, aos que havia deixado na minha cidade natal, Juiz de Fora. Aqui, tentarei falar um pouco dos que colaboraram com a minha formação e ajudaram na finalização deste trabalho.

A Deus, por ter me dado a vida e a capacidade de compreender, interpretar e dialogar, mantendo-me firme na fé.

À minha esposa Carolina, que 'gerou', junto comigo, esta dissertação. Obrigado pelo incentivo desde quando havia apenas um lampejo de possibilidade de ingressar no mestrado, obrigado por me acompanhar e conviver com as ausências e viagens para Belo Horizonte, sempre me recebendo com um sorriso peculiar e amoroso. À minha filha, Emília, nascida nos meandros da pesquisa e execução deste texto, inspiração e alegria de todos os meus dias, dona do sorriso mais lindo, igual o de sua mãe, que apaga qualquer tristeza.

Aos meus pais, por me terem dado educação e, principalmente, valores. A meu pai, Gilson (*in memoriam*), de quem sinto saudades. À minha mãe, Icleia, que me incentivou a continuar e me deu total apoio neste projeto.

Aos meus pais-sogros, Ana e Onofre, que sempre estiveram presentes na execução deste trabalho, colaborando e corrigindo o texto. À minha cunhada, Clarisse, por acompanhar, mesmo que distante, a pesquisa do mestrado.

À família Cotta-Arêde – Júlia, Gustavo, Sofia e, agora, o pequeno Lucas – amigos que abriram as portas de sua casa para me receber durante os meses necessários para estudar, o meu muito obrigado por me ajudarem nesse período.

A Marília, Deborah e Sabrina, que me recebiam sempre após as aulas com um café, obrigado por me ajudarem neste período de grandes incertezas.

À família Guedes – Jorge, Rose, Tales, Érica, Rafael – com quem aprendi muito sobre o que é ser família e ser amigo, ao testemunhar seu amor pelos filhos e o cuidado com os 'estrangeiros'. Obrigado pela presença marcante e decisiva em minha vida. Esta casa será sempre lembrada como um lugar para se aconchegar depois de um dia cheio de trabalhos e atividades, onde podemos encontrar uma boa mesa de café para se conversar.

À família Fonseca-Calderano: Guilherme, Camila e o pequeno Benjamin; com vocês, dividi idas e vindas pelas estradas de Juiz de Fora a Belo Horizonte, compartilhamos

conversas, sonhos e as responsabilidades do pequeno Benjamin enquanto ‘compadres’. Obrigado pelo companheirismo e vivência familiar.

Ao amigo João Prado, que, por diversas vezes foi solícito, aceitando-me como companhia nas constantes viagens à capital mineira.

Ao professor Nilo Ribeiro Júnior, orientador e dono de uma paciência invejável, que me acolheu na solidariedade desde o primeiro momento e me acompanhou nas diversas atribulações. Obrigado por sempre me aconselhar e mostrar o caminho certo, sendo comprometido e me impelindo à produção, sem nunca deixar de ser gentil e entender as minhas necessidades e prioridades enquanto um acadêmico, leigo, pai de família e apaixonado pela Teologia.

Ao Frei Oton, que conheci em Belo Horizonte e que se tornou um amigo, membro desta banca e que muito me aconselhou e colaborou com a minha formação.

Ao Professor Élio Gasda, por quem tenho admiração e carinho, suas aulas de Teologia, economia e capitalismo e Política, teologia e ética foram excelentes. Obrigado por contribuir para minha formação acadêmica e pessoal, sempre dedicando tempo para mim e para minhas dificuldades, além de me fazer pensar cada vez mais na relação Teologia e Política.

À professora e conselheira Maria Inês de Castro Millen, sua presença na elaboração desta dissertação foi ímpar. Você, como leiga e Teóloga moralista, inspirou-me no caminho até aqui.

À Arquidiocese de Juiz de Fora, na pessoa do Arcebispo Dom Gil Antônio Moreira, a quem devo a realização deste projeto. Seu incentivo e colaboração para a concretização deste sonho me suscitam a vontade de permanecer na vida dedicada à Igreja.

Aos membros do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano e de Apelação de Juiz de Fora: Isaac Vinícius da Trindade de Ávila, que, adiando seus projetos, permaneceu em suas atividades no Tribunal até eu conseguir completar as disciplinas acadêmicas; Padre Augusto Antonio da Silva, amigo, companheiro e ouvinte de todos os momentos; Padre Antônio Pereira Gaio, pai espiritual e amigo.

Ao Padre Geraldo Luiz Alves Silva, Vigário Judicial, amigo e grande incentivador da minha pesquisa. A você o meu muito obrigado por nunca ter medido esforços para me ajudar e sempre ter se mostrado atento às minhas necessidades. Obrigado pelo apoio.

Ao Padre Everaldo, pela presença, conselhos e sugestões.

À Paróquia de Santa Luzia, em Juiz de Fora, local onde vivi e vivo em comunidade, atuando como leigo. Agradeço aos padres Ronaldo, Dener e Jonas, que me apoiaram e

aceitaram o desafio de apostar em um paroquiano. Obrigado por me proporcionarem este crescimento.

Ao Padre Paulo Roberto Gomes, da Diocese de Leopoldina, que me ajudou com conselhos, sugestões e correções.

Ao Padre Javier Martínez, amigo, conselheiro, confessor e grande sacerdote. Sem seus conselhos, conversas e 'puxões de orelha', eu não teria chegado até aqui. Obrigado por me ajudar a seguir em frente e não desistir diante dos obstáculos.

Aos amigos do mestrado que me acompanharam durante as disciplinas, muito obrigado pela paciência e pela motivação constante: André, César, Daniel, Davi, Frei Jonas, Frei João, Ir. Francisco Márcio, Padre Ademir, Padre Antônio Rogério, Padre Carlos Loredo, Padre Carlos Cardoso, Padre George, Padre Júlio César, Padre Odair, Padre Pio, Padre Walfan, Frei Jeferson, Thiago Lopes, Irmã Marcia.

À Cleusa, por sua dedicação à minha pessoa e à minha causa enquanto leigo. Sua ajuda me proporcionou chegar até aqui.

A Luís Fernando, amigo de debates e constante aprendizado. A você o meu sincero agradecimento pelo período de convivência e grandes ensinamentos.

Aos professores: Romildo Henriques Pinas, Paulo Cesar Barros, Francisco das Chagas de Albuquerque, Luiz Carlos Sureki, Jaldemir Vitório, Eugenio Rivas, Aparecida Maria Vasconcelos, Afonso Murad, Dom Vicente de Paula Ferreira, Sinivaldo Tavares. A vocês dedico especial atenção pelo zelo e carinho nas disciplinas. Todos, sem exceção, me ensinaram e transmitiram seus conhecimentos com uma didática própria e experiência de vida.

Ao coordenador do curso, Geraldo De Mori, sua atenção, desde o primeiro contato, me incentivou a continuar. Obrigado pelo respeito e consideração.

Aos funcionários da FAJE, em todos os seus setores, recebam o meu abraço carinhoso e agradecido por todo zelo e respeito a mim dispensado, especialmente aos amigos Bertolino e Ivan, secretários de pós-graduação, que foram presentes na minha formação, atuando e 'aturando' as minhas necessidades.

Ao Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora, em Belo Horizonte, nas pessoas do Padre Márcio Antônio Pacheco e do Ir. Mariano, obrigado pela amizade, carinho e principalmente pelos livros que corroboraram e muito com a execução deste trabalho.

À Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo, nas pessoas do Padre Jean Rafael e da Sra. Mayre Celina, que me ajudaram quando precisei de artigos da revista *Suprema Lex*. Obrigado por contribuírem para minha formação, mesmo à distância.

Ao padrinho e amigo Guilherme Augusto Duarte Copati, pela sua dedicação em corrigir este trabalho e por me ajudar com as revisões.

À CAPES, pelo apoio para a execução desta pesquisa.

Se esqueci de alguém, infelizmente me perdoem. Sou grato a Deus pela oportunidade de cursar o Mestrado na FAJE e por todos que contribuíram para essa conquista em minha vida acadêmica e pessoal.

O Deus Trindade é comunhão de amor;
e a família, o seu reflexo vivente.
(Papa Francisco - Exortação Apostólica
Pós-sinodal Amoris Laetitia, n. 11)

RESUMO

A presente pesquisa tem por proposta refletir os aspectos ético-teológico-jurídicos da família à luz da autorrevelação de Deus. Observaremos as transformações que a família passa na contemporaneidade e, sob essa ótica, a dissertação propõe uma análise das ciências humanas, além de dados quantitativos do cenário atual. Analisaremos, ainda, os principais desafios, conquistas e limites das famílias e das relações humanas na sociedade contemporânea. Colocaremos essas transformações sociais em diálogo com a Igreja após o Concílio Vaticano II, a partir de questões ético-teológicas da Revelação, que é base da Teologia, resultando nos desdobramentos da abertura trazida pelo Concílio, principalmente no que diz respeito à proposta do Magistério ao falar da família e do matrimônio. Assim, buscaremos chegar a uma análise da Teologia da família e às fontes da moralidade, a renovação da moral no pós-concílio, a partir dos escritos do Teólogo moralista Marciano Vidal e suas percepções sobre família e matrimônio. A pesquisa culmina na percepção jurídico-canônica da família, a partir do Código de Direito Canônico, em 1983, juntamente com a Teologia moral renovada pós-conciliar, que proporciona aos Tribunais Eclesiásticos uma atitude mais pastoral e menos punitiva. Em paralelo com os textos do Teólogo canonista José Silvio Botero Giraldo, a pesquisa aponta a importância do consentimento na relação matrimonial e da consciência dos aspectos jurídicos do matrimônio para que ele seja considerado válido. A abertura da Igreja no Concílio Vaticano II permite um diálogo com a modernidade, na medida em que enaltece a relação matrimonial com base no conceito de amor conjugal e da constituição de um 'nós conjugal' na valorização da conjugalidade. A unidade e a cumplicidade do casal no matrimônio têm a capacidade de refletir a Santíssima Trindade, da qual elas surgem e na qual frutificam.

PALAVRAS-CHAVE: Família. Matrimônio. Concílio Vaticano II. Teologia Moral. Código de Direito Canônico.

ABSTRACT

The following research proposes a reflection on the ethical-theological-legal aspects of the family institution face to God's self-revelation. We will seek to observe the family transformations in contemporary times. Under this perspective, this thesis proposes an analysis of the human sciences, in addition to quantitative data describing the current scenario. We will also analyze the main challenges, achievements and limits of families and human relations in contemporary society. We will place these social transformations in dialogue with the Church after the Second Vatican Council, based on the ethical-theological questions of the Revelation, which is the basis of Theology, resulting in the unfolding of the opening brought about by the Council, especially with regard to the Magisterium concerns over family and marriage. Thus, we seek to discuss family theology and the sources of morality, and the renewal of morals in the post-council, based on the writings of moral theologian Marciano Vidal and his perceptions on family and marriage. The research culminates in the legal-canonical perception of the family, expressed on the Code of Canon Law in 1983, along with the renewed post-conciliar moral Theology, which gives the Ecclesiastical Courts a more pastoral and less punitive attitude. In parallel with the texts of the canonist theologian Jose Silvio Botero Giraldo, the research points out the importance of consent in marriage and the awareness of the legal aspects of marriage to be considered valid. The opening of the Church in the Second Vatican Council allows a dialogue with modernity, as far as it enhances the marriage relationship based on the concept of conjugal love, and the formation of a 'conjugal us' in the appreciation of conjugality. The unity and the complicity of the couple in matrimony have the capacity to reflect the Holy Trinity, from which it emerges and in which it frutifies.

KEYWORDS: Family. Marriage. Second Vatican Council. Moral Theology. Code of Canon Law.

LISTA DE SIGLAS

AL - Exortação Apostólica Pós-sinodal *Amoris Laetitia* sobre o amor na família.

CIC - Catecismo da Igreja Católica.

CDC - Código de Direito Canônico.

CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

CTI - Comissão Teológica Internacional.

DCe - Carta Encíclica *Deus Caritas Est* sobre o amor cristão.

DV - Constituição Dogmática *Dei Verbum* sobre a Revelação Divina.

FC - Exortação Apostólica *Familiaris Consortio* sobre a função da família cristã no mundo de hoje.

GE - Declaração *Gravissimum educationis*: sobre a educação cristã.

GS - Constituição Pastoral *Gaudium et spes* sobre a Igreja no mundo de hoje.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

LG - Constituição Dogmática *Lumen gentium* sobre a Igreja.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 12
1. A FAMÍLIA E O MATRIMÔNIO NA CONTEMPORANEIDADE 15
1.1 As várias configurações de família no contexto da cultura contemporânea 15
1.1.1 A criação mítica do patriarcado na constituição familiar 16
1.1.2 A percepção da situação da família contemporânea: conquistas e limites 18
1.1.3 Os anseios das novas configurações familiares 21
1.2 A novidade da família contemporânea 22
1.2.1 Impactos sociais das novas configurações familiares: aspectos relevantes 23
1.2.2 Impactos sociais das novas configurações familiares: fecundidade e sexualidade 26
1.2.3 Impactos sociais das novas configurações familiares: a educação e os meios de comunicação 28
1.3 O matrimônio e a família cristã na contemporaneidade 30
1.3.1 O casal cristão e os fundamentos sacramentais do matrimônio 31
1.3.2 A vocação matrimonial e suas novidades na contemporaneidade 33
2. A REVELAÇÃO, A FAMÍLIA E AS FONTES DA MORALIDADE CRISTÃ .. 37
2.1 A Revelação e a família 37
2.1.1 Revelação como base teológica 37
2.1.2 A revelação a partir do Vaticano II 43
2.1.3 A Trindade e a Revelação na família 46
2.2 Modernidade e família: um novo olhar do Magistério 49
2.2.1 A família no Magistério pós-conciliar 49
2.2.2 O matrimônio na Igreja pós-conciliar 52
2.2.3 A questão do Eros no Magistério pós-conciliar 55
2.3 A Teologia da família e as fontes da moralidade cristã 58
2.3.1 A moral renovada pelo Concílio Vaticano II 58
2.3.2 As relações humanas: situações e conflitos morais 62
3. A REFLEXÃO TEOLÓGICO-CANÔNICA DA FAMÍLIA 68
3.1. O Direito Canônico e a Teologia moral 68
3.1.1 O Código de Direito Canônico, último documento do Concílio Vaticano II 68
3.1.2 O Direito Canônico e a Teologia Moral renovada 73
3.1.3 O consentimento matrimonial no Código de Direito Canônico de 1983 76

3.2 Reflexões sobre Direito e matrimônio a partir do Teólogo canonista José Silvio Botero Giraldo 82
3.2.1 O Amor conjugal na visão jurídica de Botero Giraldo 82
3.2.2 Botero Giraldo e a compreensão do 'nós conjugal' 86
3.2.3 A vivência do amor conjugal na modernidade: um diálogo com as novas configurações familiares 90
3.3 Aspectos da atuação nas causas de nulidade matrimonial 94
3.3.1 A orientação personalista do processo de nulidade 95
3.3.2 Causas de nulidade: uma análise de suas realidades 98
3.3.3 A diaconia como trabalho pastoral no Tribunal Eclesiástico 101
CONSIDERAÇÕES FINAIS 107
REFERÊNCIAS 111

INTRODUÇÃO

O carisma da Igreja, após o Concílio Vaticano II, aponta para uma vivência engajada, que busca reconhecer o mundo como um lugar privilegiado da ação da graça de Deus. O Magistério renova sua práxis teológica para acompanhar o desenvolvimento da sociedade e modernizar sua maneira de viver a Tradição, anunciar o Evangelho e agir no mundo.

Para tanto, a Igreja busca, na Revelação - que é a base de toda a Teologia, de toda a Tradição e de todo o Magistério -, um novo sentido para a compreensão da vida cristã. Uma vivência que, por retornar ao 'fogo do primeiro amor' (Ap 2, 4), apresenta-se imbuída da misericórdia, do acolhimento e da busca pelo diálogo.

O Magistério, desde então, percorre esse caminho de se voltar ao homem para enxergá-lo na sua totalidade humana e divina e reconhecer, na sua miséria, a filiação de Deus e sua capacidade à santidade. Localiza, ainda, a família como lugar privilegiado de santidade, pois reconhece que é na disposição à relação e à coletividade que se dá a semelhança com Deus.

Ao longo de mais de 50 anos desde o fim do Concílio Vaticano II, a Igreja vem elaborando uma série de documentos que apontam a direção para a prática dessa vivência evangélica e aberta, buscando vivenciar esse dom dentro de suas próprias bases.

Paralelamente, esse movimento renova a Teologia Moral, na medida em que valoriza a Aliança de Amor selada por Cristo na Cruz, maior que a Lei. A Teologia busca submeter a legislação ao serviço da salvação da humanidade, e não do castigo e da autoridade, retomando a imagem de Jesus como modelo.

No primeiro capítulo, este trabalho quer dialogar com a ideia do senso comum que aponta para a crise da instituição familiar advinda da modernidade. Para tanto, propomos retomar as bases da formação da família e as causas de desdobramentos que culminam com o surgimento das diversas configurações e modelos de família da contemporaneidade.

A pesquisa apresenta dados estatísticos e acadêmicos para serem dialogados com a realidade da família contemporânea, propondo identificar os pilares de sustentação da família tradicional, a qual está sob transformação, e perceber os limites, as conquistas e desafios da família, tanto em sua antiga quanto em suas novas configurações. O trabalho se debruça sobre as possíveis confluências e divergências entre os valores cristãos e sociais sobre a família, bem como os limites de diálogo e interação que se dão entre o Sacramento do Matrimônio e a sociedade.

A partir da percepção das novidades oferecidas pela modernidade, aliadas às mudanças dos valores sociais, que foram desde repressão ao relativismo – originando o que se chama de 'cultura do provisório', marcada pelo materialismo, pelo descarte, pelo egoísmo, pela intolerância, dentre outros – a pesquisa analisa a situação do matrimônio e a vocação para a família nesse contexto.

No segundo capítulo, será aprofundado o significado do matrimônio instruído pelo Magistério atual, que está em diálogo com a sociedade. Para tanto, é necessário propor um estudo sobre as transformações da Igreja no Concílio Vaticano II, que impactam diretamente em toda a produção Teológica posterior a ele. O trabalho busca localizar onde e como se dá o anúncio divino nas relações e na sociedade modernas, a partir da convocação de Deus para que os casais se tornem com Ele, na aliança matrimonial, uma só carne.

Ainda no desenvolvimento do capítulo dois, é proposta uma análise da abertura do Concílio Vaticano II, com vias a um diálogo com a modernidade, valorizando o homem, reconhecendo suas dificuldades e desafios e caminhando junto dele na promoção do Reino de Deus. Nesta proposta, utilizaremos como base dois documentos conciliares, a Constituição Dogmática *Dei Verbum* (DV) e a Constituição Pastoral *Gaudium et spes* (GS). O estudo sobre a análise moral, sua renovação e o desenvolvimento ético nas relações familiares é realizado a partir das reflexões do Teólogo moralista Marciano Vidal.

O desenvolvimento do capítulo três apontará para os frutos da junção entre a produção da Teologia Moral renovada e o aprofundamento do sentido do matrimônio. A partir das reflexões do Teólogo canonista José Silvio Botero Giraldo, propõe-se uma análise do conceito do Amor conjugal e de sua aplicabilidade na vida dos casais. O estudo discorre sobre a forma canônica do consentimento conjugal.

A pesquisa quer localizar os carismas do Magistério pós-conciliar na jurisdição da Igreja, que se propõe uma diaconia. Quer, para isso, tomar Jesus como parâmetro para atitude pastoral, reconhecendo a fragilidade humana e almejando a salvação.

A moral renovada e o desejo de uma Igreja mais acessível, culminam na reformulação do Código de Direito Canônico (CDC), em 1983. Com base na vivência de Tribunal Eclesiástico, são levantadas as causas das nulidades matrimoniais e é proposta uma análise das principais causas dos vícios de consentimento que comprometem os vínculos assumidos na contemporaneidade.

O trabalho, orientado pela metodologia bibliográfica, foi elaborado mediante levantamento bibliográfico do Magistério da Igreja pós-conciliar sobre a visão do matrimônio na revelação cristã, consistindo de pronunciamentos pontifícios e documentos do Magistério,

bem como do estudo do pensamento dos teólogos Marciano Vidal e José Silvio Botero Giraldo, que abordam a questão ético-teológico-jurídico do matrimônio.

1. A FAMÍLIA E O MATRIMÔNIO NA CONTEMPORANEIDADE

Inspirado pela novidade com que o Concílio Vaticano II tratou a Revelação cristã e a pensou em profundo diálogo com a situação do homem moderno (*Gaudium et spes*), este primeiro capítulo apresenta alguns dos traços mais significativos da configuração da família e do matrimônio na contemporaneidade. Levaremos em conta suas alegrias e seus fracassos, as mudanças e os desafios que as marcam (a família e o matrimônio) como maneira de auscultar e discernir aquilo que o Deus do cristianismo inscreve como sinais de sua revelação no seio da história humana, cientes de que, graças à encarnação do Verbo, não há mais como conceber a autocomunicação do Deus trinitário sem exaltar sua proximidade e cumplicidade salvífica com a humanidade.

Nesse sentido, privilegiaremos algumas considerações a respeito da família contemporânea que advém do campo das ciências humanas, especialmente da filosofia, da psicologia e da sociologia, uma vez que a teologia moral cristã que pretendemos desenvolver ao longo de nossa investigação não se dá em detrimento ou em concorrência com as diversas maneiras como a realidade da família se desenha no cenário de nossas sociedades e culturas atuais.

Inicialmente, apresentaremos as várias configurações da família no contexto da cultura contemporânea. Depois, apontaremos para a novidade que elas aportam bem como as dificuldades que apresentam para a família e o casamento. Por fim, mostraremos como o matrimônio tem sido encarado pela família cristã e como ela se vê desafiada pelo caráter sacramental do casamento.

1.1 As várias configurações de família no contexto da cultura contemporânea

Há um consenso, nas mais diversas áreas acadêmicas, em afirmar que todas as civilizações, em todas as épocas, se organizaram em torno de famílias[1]. Elisabeth Roudinesco,

[1] Cf. ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 15. PETRINI, João Carlos; FORNASIER, Rafael Cerqueira. *Família*: caminho da sociedade e da igreja. São Paulo: Loyola, 2015, p. 36. BASTOS, Ana Cecília de Sousa. *et al*. Conversando com famílias: crise, enfrentamento e novidade. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campo; CARVALHO, Ana M. A. *Família, subjetividade, vínculos*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 160. BIASSOLI-ALVES, Zilda Maria Mendes; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campo. Repensando as questões da tolerância e dos direitos humanos vinculados à família. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campo; CARVALHO, Ana M. A. *Família, subjetividade, vínculos*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 197.

historiadora e psicanalista, diz, por exemplo, que o fenômeno[2] da união entre homem e mulher na criação de uma geração futura é a estrutura mais básica da formação social, tornando possível determinar a sociedade como uma pluralidade de famílias[3].

Assim sendo, o tópico família se torna um tema que perpassa diversas áreas, como apresentam as professoras de psicologia Zélia Maria Mendes Biasoli-Alves e Lúcia Vaz de Campos Moreira, podendo, portanto, ser analisado sob os prismas: social, filosófico, antropológico, cultural, histórico, legislativo e teológico[4].

O teólogo italiano Livio Melina afirma que "as pessoas nunca são indivíduos autônomos, mas sempre identificadas a partir das relações construídas: são filhos e filhas, irmãos e irmãs, pais e mães, esposos e esposas, avós, tios, etc"[5]. Portanto, a sociedade pode ser também definida como uma "família de famílias"[6].

A partir dessas afirmações e suas possibilidades de estudos, somos levados a pensar na evolução da configuração familiar, que progride em suas relações, abrindo-se para uma humanização igualitária. O que é privilegiado pela família é a busca incessante de harmonização e de convívio afetivo, de maneira gradativa, e de aceitação de suas novas formulações por parte de toda a sociedade.

1.1.1 A criação mítica do patriarcado na constituição familiar

A família supera de longe a questão biológica, anatômica, porque é, também, uma realidade cultural, simbólica, societária. A constituição do que se entende por família nuclear parte da necessidade da aliança entre duas pessoas de sexos opostos que dão origem a uma prole. Portanto, desta premissa, derivam duas conclusões: a) toda família é uma união de duas outras famílias distintas que geram uma sucessão de famílias que constituem a sociedade; b) todo fenômeno familiar tem por base o valor da aliança e da filiação[7]. Portanto, a instituição familiar repousa na existência de uma diferença anatômica, que Roudinesco apontou, por

---

[2] Para conceituar família, o termo "fenômeno" também é utilizado por: BELLO, Angela Ales. Família e intersubjetividade. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campo; CARVALHO, Ana M. A. *Família, subjetividade, vínculos*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 87 e ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 86.
[3] Cf. ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*, p. 15.
[4] Cf. BIASSOLI-ALVES, Zilda Maria Mendes; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campo. Repensando as questões, p. 196.
[5] MELINA, Livio. *Família*: teologia, pastoral e ética. São Paulo: Loyola, 2015, p. 52.
[6] MELINA, Livio. *Família*, p. 53.
[7] ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*, p. 14.

exemplo, na relação de incesto: "A proibição do incesto é portanto tão necessária à criação de uma família quanto a união de um macho com uma fêmea"[8].

Como consequência dos valores da aliança e da filiação, por tradição, a família passou a se constituir na ideia de que só há filiação se houver aliança. O comportamento familiar parte de uma tradição paradoxalmente mutável, pois a família é composta de diversas estruturas e indivíduos que se propõe, pelo menos em teoria, manter a unidade e garantir a integração de todos os membros. A família tem a proposta de unir e integrar, consolidando as uniões, como o amor em suas diversas faces[9].

Na sociedade tradicional cristã, as relações seguiam um modelo de reconhecimento exclusivo pelo matrimônio, assim sendo, só era reconhecida a filiação que passa pela aliança matrimonial. Não se concebia a procriação fora do casamento, uma vez que este resguardava os dois pilares mais importantes para a legitimidade da filiação: sangue e nome.

Esses dois pilares são importantes para a tradição da família nuclear, sendo este um conceito moderno. A hereditariedade é uma prova biológica da concepção. O pai, ao se identificar em seus filhos, confere-lhes sua bênção, reconhecimento, proteção e nome. O segundo grande pilar da família, o nome, foi responsável por acentuar ainda mais a soberania do pai.

O nome paterno conferido à prole é uma averbação do pensamento que se tinha de que só o homem gera. Para assegurar invioláveis os valores familiares de sangue e nome, era necessário, portanto, ter a garantia da fidelidade das mulheres aos seus esposos, uma garantia que foi fundada na submissão da mulher. Essa mentalidade girou em torno da crença de que o homem, em sua natureza, é um ser racional, controlado, objetivo, centrado; e a mulher, passional, emocional, descontrolada, abrigando em seu corpo todos os perigos – principalmente o de colocar em risco a família. Assim, cabia às leis do casamento conferir aos maridos o direito e o dever de controlar suas esposas, e à família, perpetuar a soberania do pai[10].

Roudinesco aponta três grandes períodos da evolução da família: 1º A família tradicional serve como instrumento para assegurar o patrimônio com casamentos arranjados, numa estrutura social imutável submetida ao poder patriarcal, que exerce sua autoridade tal

---

[8] ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*, p. 15.
[9] Cf. BOURDIEU, Pierre. Apêndice. O espírito de família. In: *Razões práticos*: sobre a teoria da ação. Campinas: Papirus, 1996, p. 126.
[10] Cf. ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*, p. 27-28.

qual um monarca legitima seu poder no direito divino[11]; 2º A família moderna que, em meados do final do séc. XVIII, abre-se à lógica afetiva e funda o amor romântico, no qual os casamentos querem ser baseados na reciprocidade de sentimentos dos esposos e sua estrutura começa a entender uma divisão de trabalho e papéis dos pais - nessa fase o Estado aparece como um órgão de influência na família e se torna corresponsável pela sustentabilidade e formação da prole; 3º A família da sociedade pós-moderna, que inaugura uma nova perspectiva, onde não se fala mais necessariamente em constituição por homem e mulher, mas por indivíduos. A duração da aliança formada é relativa e quer basear-se em relações íntimas e na realização sexual. A transmissão da autoridade nessa fase se torna cada vez mais problemática na medida em que se dão as separações e os divórcios[12].

1.1.2 A percepção da situação da família contemporânea: conquistas e limites

A família contemporânea se configura de diversas maneiras, de modo a expandir seu significado, inclusive, sob seu aspecto institucional. Assim sendo, torna-se necessário buscar compreendê-la em função de mudanças sociais, culturais, religiosas. Trata-se, com isso, de apresentar seus traços predominantes formulados pelas ciências e pela teologia, tendo em vista discernir aqueles elementos que revelam seus avanços e conquistas, bem como apontar para seus limites.

As transformações da sociedade nos colocam frente à estrutura familiar de hoje. Esta busca se pauta nas relações de respeito e mútuo comprometimento no lar, distanciando-se cada vez mais do modelo patriarcal. Não é possível mais conceber a existência de um modelo único de família, vislumbrando-se o direito de novas associações e constituições.

Dentre as conquistas advindas da modernidade, podemos verificar a liberdade de escolha, o aumento do diálogo e das relações pessoais, a perspectiva democrática, e a igualdade e dignidade de todos os membros que constituem a família.

---

[11] O direito divino era o poder absoluto e inquestionável do Rei, ponto importante para o crescimento do absolutismo monárquico que nasceu com o rei da França, Luís XIV, conhecido como "Rei-Sol". Absolutismo é o rei sendo absoluto em todas as esferas, seja militar, como o senhor da guerra, o político e judiciário, como o senhor da justiça e ainda como poderes acima da Igreja, sendo a suprema autoridade religiosa. Esses poderes eram aceitos e respeitados por toda a sociedade. De acordo com a teoria do direito divino dos reis, o rei era eleito por Deus, chegando até a curar enfermidades. Não havia nada que pudesse ir contra ao rei, ele era supremo em toda a Terra. Os principais responsáveis por desenvolver a teoria do direito divino dos reis foram: Jean Bodin (1530-1596) e Jacques Bossuet (1627-1704).

[12] Cf. ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*.., p. 19.

A família abre-se, desta forma, ao crescimento do indivíduo, propiciando uma maturidade pessoal que nutre sentimentos como: tolerância, assertividade, reconhecimento de erros e frustrações, o que, longe de padrões autoritários e castradores, permite um fortalecimento das famílias, inclusive na busca de seus direitos. Sob essa ótica, a família diversificada e multifacetada assume sua cidadania e se relaciona de forma amadurecida. Entretanto, não se pode deixar de observar os problemas existentes nas relações familiares, como: situações traumáticas, desrespeitos dos membros e violência.

Assim, a sociedade, formada por famílias, tende a se colocar em marcha para combater as discriminações, aceitando e acolhendo as diversas configurações familiares, auscultando o clamor de seus membros, que, muitas vezes, são oprimidos. A relação, principalmente entre pais e filhos acontece de forma mais próxima e ganha um novo sentimento, já que ambos compartilham e dialogam, gerando um ambiente favorável para as relações.

Em outras palavras, vemos a família como um organismo social mutante através do qual os homens e mulheres moldam a sociedade e são moldados por ela, em um processo de revisitação dos valores sociais e de transformações das relações[13]. Tais transformações e adaptações vão reconstruindo a sociedade, cujo comportamento humano é inspirado nessa transmissão de testemunho passado entre as gerações, que faz sobreviver a identidade da família, atualizando-a ao longo da história[14].

Este fator é determinante para elucidar a perspectiva de que a família deixa de ser reconhecida apenas pelo casamento, sem comprometer direitos e deveres, abrindo-se à possibilidade da união estável e da família monoparental, alterando a formação familiar tradicional composta por pai, mãe e filhos, para outras realidades que englobam vários modelos, entre eles filhos de outras uniões e adoção. Desta maneira, a família assume diversas configurações como: tradicional; nuclear; monoparental; homoafetiva; avós com netos, e tantas outras configurações.

Assim, como propõe o sociólogo francês Pierre Bourdieu, "concebe-se a família como uma realidade que transcende seus membros, uma personagem transpessoal dotada de uma vida e de um espírito coletivos e de uma visão específica do mundo"[15]. A família é a protagonista de suas próprias transformações.

---

[13] Cf. BIASSOLI-ALVES, Zilda Maria Mendes; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campo. Repensando as questões, p. 198-199.

[14] Cf. BIASSOLI-ALVES, Zilda Maria Mendes; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campo. Repensando as questões, p. 202.

[15] BOURDIEU, Pierre. Apêndice. O espírito de família. In: *Razões práticos*: sobre a teoria da ação. Campinas: Papirus, 1996, p. 125.

Na atual organização familiar, como dito anteriormente, retira-se a perspectiva de um patriarcalismo imposto e abre-se a família às realidades éticas, políticas, religiosas e sociais em que seus membros estão inseridos. Ao matrimônio é dado outro significado, não apenas como uma obrigação, mas sim um encontro de pessoas que desejam assumir e viver em família, ou em outras configurações familiares, conforme elencadas acima, assumindo também a sua configuração de família.

Pesquisa realizada pelo Departamento de Psicologia da UFBA desenvolveu um estudo com várias famílias pobres de Salvador para identificar os principais desafios enfrentados e, principalmente, compreender as novas formações familiares e dialogar com a ressignificação dos valores simbólicos responsáveis pelas relações. Seus estudos apontam que a família é um lugar de construção de significados e práticas que norteiam o desenvolvimento dos homens e mulheres[16].

Ao analisar este estudo, podemos observar que não há uma depreciação da instituição familiar, mas uma mudança em sua configuração. A família ainda é uma instituição querida por jovens e adultos, principalmente pela proposta de uma relação entre os membros e sua participação ativa nas relações familiares. Desta maneira, define-se a família como fundamento da sociedade primordial e universal, presente nas mais diversas culturas e períodos históricos como forma de relação constitutiva da espécie humana[17].

Contudo, há que se observar a existência de limites nas relações familiares, tanto da família nuclear, quanto das novas configurações. Estes não se referem a um cessar das transformações benéficas das relações familiares. Mas, sendo visível a transformação social, principalmente no que tange às relações familiares, é possível acrescentar o relativismo ao se lidar com as famílias atuais.

Os limites, assim vistos, são evidenciado, conforme nos apresenta Zygmunt Bauman: "Parcerias frouxas e eminentemente revogáveis substituíram o modelo da união pessoal 'até que a morte nos separe, na alegria e na tristeza, na riqueza e na pobreza'"[18]. A vulnerabilidade das alianças aponta, segundo Bauman, para os votos do matrimônio como possíveis armadilhas para as relações.

A tensão existente entre a busca pela realização pessoal e as responsabilidades assumidas na convivência familiar, que só se permitem na coletividade, logo, na inerente

---

[16] Cf. BASTOS, Ana Cecília de Sousa. *et al*. Conversando com famílias, p. 164-165.
[17] Cf. BASTOS, Ana Cecília de Sousa. *et al*. Conversando com famílias, p. 164.
[18] BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido*: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p. 52.

abdicação pessoal e na alteridade, pode ser vista também como limites da família contemporânea. Desta maneira, há o aparecimento de uma liberdade dentro da relação de interdependência. Ao mesmo tempo em que se assume a vida em família, não se deixa de lado os desejos individuais. Busca-se uma correlação entre liberdade e responsabilidades.

1.1.3 Os anseios das novas configurações familiares

A capacidade de identificação com o outro é um atributo humano importante, pois é a partir dela que se espera que haja o processo de acolhimento das diferentes configurações familiares da sociedade pós-moderna. Esta capacidade é uma dimensão psíquica que nos torna conscientes de partilhar com um semelhante[19]. Desse processo de percepção do outro e comunhão de vidas se dá a alteridade[20].

A família contemporânea surge marcada pelo estigma da desconstrução. Os rótulos são reformulados e o pai deixa de ser intocável e absoluto, como no patriarcado, para se reinventar nas relações familiares, buscando, assim, uma reestruturação da vida privada e econômica[21].

Uma das características da família é a busca pela igualdade de relações, em que todos os membros interagem e assumem todas as funções. As famílias esperam, com as evoluções pelas quais vêm passando, um crescimento e amadurecimento em suas estruturas, com prevalência do diálogo em suas relações.

Na atual configuração familiar, os membros querem a mesma dignidade, direito e valorização nas relações. Há um grande avanço na autonomia familiar, não somente com relação à quebra dos paradigmas do passado, mas também com a autonomia de se falar de uma configuração familiar multiforme e com diversas nuances diante das relativas perspectivas sociais. Essa mudança da conceituação da família nos faz avançar diante das numerosas possibilidades.

Independente de sua constituição, a família continua sendo o primeiro berço da diversidade por agrupar em aliança indivíduos de histórias diferentes, com experiências divergentes. Essa diversidade não é extinta com a evolução, uma vez que os filhos e os novos

---

[19] Cf. ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem,* p. 86.
[20] Cf. BELLO, Angela Ales. Família e intersubjetividade. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campo; CARVALHO, Ana M. A. *Família, subjetividade, vínculos*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 87-88.
[21] Cf. ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*, p. 32.

membros que entram para o convívio acentuam essa característica, permitindo, inclusive, um convívio entre as gerações[22].

Na pós-modernidade, temos o aspecto da liberdade em voga, uma vez que cada indivíduo é responsável por suas escolhas e atos. Desta maneira, vemos que a família se tornou o ambiente favorável para se propor e aprender os valores essenciais para a vida. Toda essa construção de valores da família contemporânea está baseada na liberdade de seus membros e no equilíbrio das tensões existentes entre a busca individual da felicidade e a vida coletiva que se quer formar no convívio familiar.

1.2 A novidade da família contemporânea

A sociedade contemporânea é caracterizada pelas evoluções tecnológicas, econômicas, sociais, pelas quais as famílias são influenciadas. Sendo assim, podemos dizer que a família contemporânea, sendo fruto dessas evoluções, também vivencia as consequências das mesmas.

Um dos principais progressos da humanidade, com certeza, é marcado pelo caráter libertador da mulher, que deixa de ser passiva às questões sociais e submetida ao homem. Assim, a mulher busca seu espaço no mercado de trabalho, deixando de ser unicamente reprodutiva.

A estrutura familiar é repensada na atualidade, após o "empoderamento"[23] suscitado pelo movimento feminista. Essa revolução se tornou, em seu processo, uma ação não apenas de mulheres, mas de toda uma classe marginalizada, como os negros, os homossexuais e o operariado. Essa transformação social foi oriunda da mutação familiar e também contribuiu para a renovação da mesma[24].

A Teóloga moralista Maria Inês de Castro Millen apresenta algumas configurações familiares: Famílias que vivem uma união estável sem nenhum registro religioso ou civil; famílias que encontram entraves e dificuldades para o relacionamento como a pobreza, a violência, a fome e a falta de moradia; famílias poligâmicas; pessoas com duas famílias sem o conhecimento uma da outra; famílias com filhos adotivos; famílias com várias gerações morando juntas, com avós e tios; famílias com a ausência de um dos pais ou de ambos (na

---

[22] Cf. BIASSOLI-ALVES, Zilda Maria Mendes; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campo. Repensando as questões, p. 197-198.
[23] Termo utilizado por: BASTOS, Ana Cecília de Sousa. *et al*. Conversando com famílias, p. 184.
[24] Cf. ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*, p. 181.

maioria das vezes é a ausência do pai, sendo que a mulher cria os filhos sozinha, ou ainda, na ausência dos dois, os avós assumem a criação); produções independentes, mulheres que querem filhos sem estarem em uniões estáveis e muitas vezes recorrem a métodos de reprodução sem relação sexual; jovens que não desejam se casar; casais recasados que constituem famílias com os filhos do primeiro casamento; famílias dispersas por questões de "agenda" e trabalho; famílias com pessoas do mesmo sexo com ou sem filhos; os sem-família que vivem sozinhos por opção ou por necessidade; e, por fim, as famílias que se unem em grupos por parentesco[25].

O Censo Demográfico no ano 2000 revelou diversas configurações familiares, enumerando 11 laços de parentesco, porém, no censo de 2010, encontramos um aumento para 19 no número de uniões configuradas como família[26]. Podemos afirmar que essa é a grande novidade da família contemporânea: mais que obrigações formalizadas por conceitos sociais, as pessoas se unem formando famílias por uniões afetivas que se querem desinteressadas.

1.2.1 Impactos sociais das novas configurações familiares: aspectos relevantes

Um dos aspectos relevantes da família contemporânea, dentre outros, está na redução de seu tamanho. O número de pessoas que a constitui se torna cada vez menor diante da realidade da inserção da mulher no mercado de trabalho, além da recuperação da sua identidade enquanto indivíduo, o que compromete sua disponibilidade para gerar uma grande prole[27].

Castells aponta que há uma mudança considerável na estrutura familiar atrelada ao fato de a mulher sair para trabalhar - uma realidade facilitada pelo uso dos anticoncepcionais e outros métodos de controle gestacional[28], mas, por outro lado, esse afastamento da mulher da

---

[25] Cf. MILLEN, Maria Inês de Castro. Novas configurações familiares: desafios para a Doutrina Social da igreja. In: ZACHARIAS, Ronaldo; MANZINI, Rosana. *Magistério e doutrina social da igreja*: continuidade e desafios. São Paulo: Paulinas, 2016, p. 202-203.

[26] Para mais informações consultar o artigo: O novo mapa da família que emerge do Censo 2010. Alguns traços característicos. Entrevista especial com Sócrates Nolasco. INSTITUTO Humanitas Unisinos. IHU On-Line. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/514968-o-novo-mapa-da-familia-que-emerge-do-censo-2010-alguns-tracos-caracteristicos-entrevista-especial-com-socrates-nolasco>. Acesso em: 14 jun. 2017.

[27] Cf. BIASSOLI-ALVES, Zilda Maria Mendes; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campo. Repensando as questões, p. 203.

[28] CASTELLS, Manuel. O fim do patriarcalismo: movimentos sociais, família e sexualidade na era da informação. In: _____. *O poder da identidade*. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 170.

casa, proporciona uma harmonização dos valores democráticos em substituição ao autoritarismo[29].

Castells problematiza que "à medida que o nível de educação da mulher aumenta, a violência interpessoal e o abuso psicológico tem-se expandido, justamente em virtude da ira masculina, tanto individual quanto coletiva, ante a perda de poder"[30]. Daí se costuma afirmar que o divórcio é fruto da crise do patriarcalismo. A separação dos cônjuges se dá em decorrência da insatisfação no lar e da incompatibilidade entre casamento, trabalho e vida. O lar, por sua vez, sofre com a ausência de um dos cônjuges, reforça a queda do patriarcalismo e constitui novas configurações familiares[31].

Os dados estatísticos referentes ao divórcio no Brasil revelam um aumento de separações: o percentual de pessoas divorciadas passou de 1,7%, em 2000, para 3,1% em 2010. Tais percentuais foram influenciados pela Lei 11.441 /2007, que facilitou os processos de divórcios.

A família, escola de humanidade e virtudes sociais da vida e do desenvolvimento da sociedade[32], é reconstituída na medida em que se transforma nessa nova configuração social e acolhe as novas formações e relações familiares, ou seja, exerce a alteridade.

> A organização da família contemporânea foi construída e desconstruída de acordo com os aspectos sociais, econômicos, políticos e religiosos. As novas relações passaram a conviver, ou não, com os filhos do primeiro relacionamento e com os filhos do cônjuge do segundo casamento. Desses novos relacionamentos surgiram novos filhos que passaram a conviver juntos nessa nova família reconstituída[33].

Roudinesco apresenta dados de que os filhos assisem o matrimônio de seus pais, ou seja, os filhos nascem antes mesmo da união matrimonial e, o que é mais alarmante ainda é que um em cada três relacionamentos não duram a vida toda, pois esta união é para um "período aleatório que se consumará com um divórcio"[34]. Os filhos, presentes nestas uniões,

---

[29] Cf. BIASSOLI-ALVES, Zilda Maria Mendes; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campo. Repensando as questões, p. 203.
[30] CASTELLS, Manuel. O fim do patriarcalismo, p. 170-171.
[31] CASTELLS, Manuel. O fim do patriarcalismo, p. 173.
[32] Cf. KASPER, Walter. *El evangelio de la família*. Milão: Editorial Sal Terrae, 2014, p. 13.
[33] WIRTH, Noeme de Matos. As novas configurações da família contemporânea e o discurso religioso. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 10, 2013, Florianópolis. *Anais eletrônicos...* Florianópolis, 2013. Disponível em: < http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373120027_ARQUIVO_ArtigoFlorianopolis.pdf/>. Acesso em: 07 jun. 2017.
[34] ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*, p. 197.

testemunham esse fracasso conjugal, o que corrobora para a desestruturação familiar e sua formação enquanto indivíduo.

Outro dado importante, apresentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o que indica a queda dos casamentos, de 37% para 34,8%.[35] As novas estruturas familiares alteram-se com tanta rapidez que a sociedade tenta se adaptar, para acompanhar estas realidades. O Censo de 2010 mostra uma queda de 49,4% para 42,9% na procura pela união conjugal civil e religiosa em comparação com 2000. No caso do casamento civil, houve queda de 17,5% para 17,2%; no caso do casamento religioso, de 4,4% para 3,4%. Já as uniões consensuais, aumentaram de 28,6 para 36,4.[36]

A análise dos dados publicados no site do Jornal Folha de São Paulo[37] aponta que a família patriarcal vem dividindo espaço com um crescente número de lares chefiados por mulheres. Os dados reforçam que cada vez mais as relações familiares vão ganhando novos valores simbólicos com os quais a família nuclear tradicional passa a conviver.

Em 2004, o percentual de mulheres que chefiavam os lares era de 29,37%; em 2014, ele subiu para 39,84%. Já os lares onde o homem era chefe de família atingiam a marca de 70,63% em 2004 e caíram para 60,16% em 2014.

As novas formações familiares não constituem uma derrota para a família nuclear. Ao contrário, a contemporaneidade quer equiparar os papéis sociais e familiares de homens e mulheres, dar voz ao que antes era marginalizado e democratizar as relações.

Se, por um lado, os números de divórcios podem soar como alarmantes, por outro, simbolizam que as pessoas não são mais presas a instituições por obrigação. Aqueles que optam por assumir uma união e que permanecem unidos, o fazem por convicção e por amor.

A família contemporânea caminha para uma unidade escolhida e não imposta. O livre arbítrio é retomado e cultivado em uma sociedade/família marcada por homens e mulheres livres.

---

[35] Cf. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico 2010*. Nupcialidade, fecundidade e migração. Resultado da amostra. Rio de Janeiro, 2010, p. 57.
[36] Cf. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico 2010*. Nupcialidade, fecundidade e migração. Resultado da amostra. Rio de Janeiro, 2010, p. 59.
[37] FOLHA DE S. PAULO. Cresce número de mulheres chefes de família no Brasil. Disponível em: < http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/12/1714906-proporcao-de-familias-chefiadas-por-mulheres-chega-a-40-em-2014.shtml>. Acesso em: 09 jun. 2017.

1.2.2 Impactos sociais das novas configurações familiares: fecundidade e sexualidade

A família é a principal instância que colabora para o surgimento de uma nova ordem simbólica[38]. É um "lugar de resistência à tribalização orgânica da sociedade globalizada"[39] e deve ser, portanto, a promotora dessa ressignificação dos valores que a regem. A aliança dos indivíduos em família requer assegurar o controle dessa necessária *crise* simbólica das relações.

É possível apontar que a interligação dessas trajetórias individuais implica na formação e na dissolução de padrões, inclusive familiares[40]. A família não está à mercê da sociedade, ou seja, não é um objeto passivo das mutações, mas está conectada com as mais variadas modalidades de mudanças[41].

> Despojado dos ornamentos de sua antiga sacralidade, o casamento, em constante declínio, tornou-se um modo de conjugalidade afetiva pelo qual cônjuges – que às vezes escolhem não ser pais – se protegem dos eventuais atos perniciosos de suas respectivas famílias ou das desordens do mundo exterior[42].

Noeme de Matos Wirth, teóloga e mestre em Ciências da Religião da UMESP, aponta que a contemporaneidade alterou a imagem da maternidade ao conferir à mulher um papel social, profissional, político, ou seja, ao sair da esfera privada para a esfera pública. A maternidade passou a ser uma escolha e não mais uma condição inerente à mulher, podendo ser adiada, planejada ou até mesmo negada.[43]

A liberdade sexual dos casais pode ser comprovada nos relatórios publicados pelo IBGE. O comparativo dos tipos de família entre os anos de 2001 a 2009 aponta um crescimento da família unipessoal de 9,2% para 11,5% e uma diminuição da realidade dos

---

[38] Cf. ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*, p. 199.
[39] Cf. ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*, p. 199.
[40] Cf. BASTOS, Ana Cecília de Sousa. *et al*. Conversando com famílias, p. 160-161.
[41] Cf. BASTOS, Ana Cecília de Sousa. *et al*. Conversando com famílias, p. 163.
[42] ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*, p. 197.
[43] WIRTH, Noeme de Matos. As novas configurações da família contemporânea e o discurso religioso. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 10, 2013, Florianópolis. *Anais eletrônicos...* Florianópolis, 2013. Disponível em: < http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373120027_ARQUIVO_ArtigoFlorianopolis.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2017.

casais com filhos de 53,3% para 47,3% - ou seja, nem metade das famílias possuem filhos. Os dados apontam que o número de casais sem filhos subiu de 13,8% para 17,4%.[44] Por isso,

> Percebe-se a crescente mutação nas relações familiares que saíram de um modelo patriarcal, matrimonializado e patrimonialista, para um modelo de família fundado no afeto, de um modelo de família numerosa para outro formado apenas por pai, mãe e um ou dois filhos e por fim, transcendendo, à família pós-nuclear onde as relações importam mais que a forma[45].

Pode-se inferir que a aceitação da união homossexual não procriativa, indiretamente libertou o casal heterossexual de seu compromisso inviolável com o pilar da filiação sob o qual a família estava construída. Entretanto, a união homoafetiva ainda gera um grande desconforto na família tradicional, pois viola diretamente as bases sob as quais ela se sustentava.

Roudinesco aponta que durante anos a psicologia tentou classificar, entender, diagnosticar e até mesmo reverter a homossexualidade. Entendia-se que na formação de uma família homoafetiva a 'perversão' deixava de ocupar as margens da sociedade para macular a maior instituição social que é a família. A psicanálise não dava conta de explicar esse fenômeno e a criminalização dos que se assumiam homossexuais era estabelecida numa sociedade que considerava a homossexualidade uma doença[46].

A tentativa de buscar a 'raiz' do problema da homossexualidade se tornou importante na medida em que esses casais homoafetivos se tornavam pais. Essa nova forma de paternidade passou a questionar em que medida os filhos adotivos não iriam ter sua educação afetada e em que medida eles não seriam influenciados a também serem homossexuais. Os pais de famílias *homoparentais* passaram a querer provar serem capazes de exercer sua paternidade e provar que seus filhos se comportavam tais quais os filhos de heterossexuais[47]. Ainda que coexistam tipos diferentes de família, "o desejo de um filho sempre terá algo a ver com a diferença dos sexos"[48].

Roudinesco aponta que as novas constituições familiares homoafetivas ou monoparentais não são a *crise* da instituição familiar, mas de seus valores simbólicos. Se, por

---

[44] Cf. IBGE. Séries históricas e estatísticas. Disponível em: <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=6&op=0&vcodigo=FED304&t=tipos-familia>. Acesso em: 13 jun. 2017

[45] FAMÍLIA EM QUESTÃO. *Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, v. 47, n. 131, jan./abr. 2015, p. 7. Editorial.

[46] Cf. ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*, p. 192-194.

[47] Cf. ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*, p. 188.

[48] ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*…, p. 198.

um lado se fala em *crise* da família, esta *crise* não pode ser concluída como uma falência ou ameaça, pois, mesmo que haja os contestadores da ordem simbólica das relações, esses revoltosos não procuram uma anarquia familiar, mas uma reestruturação na qual eles possam também ser inseridos nessas relações. O que se deseja é uma estrutura de família remodelada, e não sua extinção[49]:

> para os pessimistas que pensam que a civilização corre risco de ser engolida por clones, bárbaros bissexuais ou delinquentes da periferia, concebidos por pais desvairados e mães errantes, observamos que essas desordens não são novas – mesmo que se manifestem de forma inédita -, e sobretudo que não impedem que a família seja atualmente reivindicada como o único valor seguro ao qual ninguém quer renunciar. Ela é amada, sonhada e desejada por homens, mulheres e crianças de todas as idades, de todas as orientações sexuais e de todas as condições[50].

Roudinesco aponta para a necessidade da reinvenção da família e relembra a tese de Rousseau que afirma que os vínculos familiares se mantêm até determinado ponto por dependência, mas depois da independência dos filhos, passa a ser por convenção. Não é mais uma união natural, mas voluntária[51]. Essa união voluntária reafirma o desejo de homens e mulheres de estarem agrupados em famílias.

As dimensões da pessoa sexual – física, emocional, psicológica, espiritual e relacional – explicam o princípio fundacional de sexualidade humana e refletem uma antropologia sexual holística. A família contemporânea tende a compreender essas dimensões, na medida em que acolhe o outro, aceita as contradições e exerce o princípio da alteridade.

1.2.3 Impactos sociais das novas configurações familiares: a educação e os meios de comunicação

Assim como a constituição da família contemporânea, seus agrupamentos e comportamentos, impacta a sociedade, a questão da educação dos filhos é de fundamental importância, pois é a partir da formação das crianças que se estimula homens e mulheres críticos dando novas características à sociedade.

---

[49] Cf. ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*, p. 196.
[50] ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*, p. 198. Roudinesco salienta que todas as pesquisas sociológicas mostram isso.
[51] Cf. ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*, p. 31.

Diante da necessidade de flexibilização para o trabalho frente à valorização de aperfeiçoamentos profissionais como nova exigência dos indivíduos pós-modernos, a formação das crianças passa a ser compartilhada, deixando de ser responsabilidade apenas de pais e de mães para se tornar uma formação desenvolvida em uma constituição social interdependente[52].

> Em uma sociedade desigual como a brasileira, é indispensável levar em conta que as famílias ocupam espaços diferenciados em sua luta por sobrevivência e reprodução da vida. E, ao ocupar estes espaços, estabelecem relações de convivência, conflituosas ou não, trocam experiência, acumulam saberes, habilidades, hábitos e costumes, reproduzindo concepções e cultura[53].

A responsabilidade de assumir a educação das crianças entra em choque quando colocada em um contexto social marcado pela dificuldade na formação adequada, na manutenção e sustento digno dos filhos e da família, marcas das desigualdades sociais onde as famílias estão inseridas. "Idealmente, os pais esperam que os filhos entendam, aceitem e se conformem às condições sob as quais são criados"[54].

As pesquisas de Bastos, Gomes, Gomes e Rego apontam para o ideal dos pais na formação das crianças:

> É possível sintetizar esses modelos ideais nos seguintes pontos: os pais devem dar bons exemplos; o ambiente tem muita influência; quando os pais sabem educar, a criança é a mesma tanto na sua presença quanto na sua ausência; o exemplo é importante e, quando é bom, deve ser seguido; os pais precisam ser amorosos, independentemente de sua posição social; os pais devem dar as coisas que os filhos desejam ou de que têm necessidade; o ambiente familiar necessita assegurar proteção; é essencial haver diálogo na família[55].

Em confronto à tentativa de presença, na busca de uma identidade familiar, observa-se a acelerada corrida tecnológica, que coloca as famílias frente a desafios ainda não totalmente definidos, trazidos pela comunicação imediata. Os avanços tecnológicos e suas transformações, que mantém a população próximo dos meios de comunicação digital, deixam as famílias/sociedade vulneráveis às relações. A princípio, essa novidade pode ser encarada

---

[52] Cf. BASTOS, Ana Cecília de Sousa. *et al*. Conversando com famílias, p. 160-161.
[53] BASTOS, Ana Cecília de Sousa. *et al*. Conversando com famílias, p. 163.
[54] BASTOS, Ana Cecília de Sousa. *et al*. Conversando com famílias, p. 176.
[55] BASTOS, Ana Cecília de Sousa. *et al*. Conversando com famílias, p. 185.

como ameaça às famílias. No entanto, os pais sinalizam para a solução desse impasse, incluindo os limites de utilização das ferramentas de comunicação social.

Todo este antagonismo se dá dentro do seio familiar, influenciando outras famílias, formando uma rede de relacionamento interativo, criando e recriando a contemporaneidade. A formação das gerações segue um padrão que se quer, cada vez mais, voltada para a inclusão e para busca da justiça e da democracia nas relações.

O caminho para associação entre as famílias e demais 'agências sociais' deve passar por uma relação de diálogo, no qual duas atitudes são cruciais para o entendimento de ambas as partes: escutar e aprender[56]. A educação deve ser sempre voltada para o respeito à individualidade[57].

As novas configurações familiares não podem ser observadas como um problema a ser combatido, mas como um constructo da família tradicional que revê suas bases no exercício da inclusão, da democracia e da alteridade.

1.3 O matrimônio e a família cristã na contemporaneidade

Para desenvolver uma análise sobre a família cristã e a união religiosa, é fundamental distinguir o que se entende por matrimônio. Civilmente, os indivíduos (não necessariamente homem e mulher) se unem; religiosamente, no matrimônio, homem e mulher assumem um sacramento.

Como supracitado, o fenômeno familiar acompanha a história da humanidade e antecede o cristianismo. Entretanto, desde o cristianismo, a experiência cristã do casamento passou a influenciar e nortear a construção dos valores simbólicos familiares e, consequentemente, sociais. Em toda sua trajetória, a Igreja sempre foi incentivadora, promotora da vida e defensora do matrimônio.

O sacramento caminha paralelo às transformações sociais, dialogando com as novas formações familiares, e divulgando na sociedade os valores cristãos. Se por um lado, a secularização evoca a liberdade dos compromissos, baseado no discurso da satisfação pessoal, por outro, a Igreja Católica reforça a santidade dos sacramentos e do matrimônio, no qual se funda a família.

---

[56] Cf. BASTOS, Ana Cecília de Sousa. *et al*. Conversando com famílias, p. 191.
[57] Cf. BIASSOLI-ALVES, Zilda Maria Mendes; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campo. Repensando as questões, p. 204.

A união conjugal matrimonial é a base esperada para a formação da família. Entretanto, essa aliança não quer necessariamente reproduzir os valores patriarcais tradicionais. A união conjugal vai além, pois não é baseada em uma hierarquia, nem na dominação de um sobre o outro. Ao contrário, é na relação igualitária que os cônjuges são convidados a serem imagem e semelhança de Deus.

Tal visão é fundamentada em verdades cristãs fundamentais, que necessitam de uma maturidade da fé dos contraentes, os quais pretendem ser, inclusive, sinal de esperança, numa Nova Evangelização para as futuras famílias.

1.3.1 O casal cristão e os fundamentos sacramentais do matrimônio

A união matrimonial em sua proposta de comprometimento consciente, livre, de amor, respeito, fidelidade e procriação[58], exerce sobre o casal uma responsabilidade para além de um compromisso social.

Reconhecer a sacralidade da união conjugal é perceber que a imagem e semelhança de Deus com a humanidade não está na figura isolada do indivíduo. Deus atua como uma família de forma relacional e completa, não sendo solidão, mas comunhão de três pessoas: "o nosso Deus, no seu mistério mais íntimo, não é solidão, mas uma família, dado que tem em Si mesmo paternidade, filiação e a essência da família, que é o amor. Este amor, na família divina, é o Espírito Santo"[59].

A família é a principal divulgadora da sacralidade do matrimônio e tem como missão anunciar e testemunhar a vocação como um caminho dinâmico de crescimento, e não um "fardo a carregar a vida inteira"[60]. O compromisso do casal é ao mesmo tempo forte e frágil: forte por supor a capacidade do ser humano de se comprometer definitivamente, mas também frágil porque são imprevisíveis as circunstâncias que podem levar perigo ao relacionamento[61].

O autêntico casamento cristão deve ter três características: fidelidade, indissolubilidade e fecundidade. Estes atributos são reflexos do amor que Cristo Jesus nutre

---

[58] Os três juramentos dados no ato da celebração.

[59] JOÃO PAULO II. *Viagem apostólica do Papa à República Dominicana, México e Bahamas*. Homília do Santo Padre durante a missa celebrada no pátio do seminário maior palafoxiano em Puebla de los Angeles. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/homilies/1979/documents/hf_jp-ii_hom_19790128_messico-puebla-seminario.html>. Acesso em: 13 jun. 2017.

[60] FRANCISCO. *Exortação Apostólica Pós-sinodal Amoris Laetitia* sobre o amor na família. São Paulo: Paulinas, 2016, n. 37. (Daqui em diante = AL)

[61] Cf. CLAVEL, Juan Masiá. Promesa, acuerdo y símbolo en la unión esponsal. In: *Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, v. 47, n. 131, jan./abr. 2015, p. 41.

por Sua Esposa, a Igreja, sendo este o sinal de união metaforicamente atribuído à união no sacramento do matrimônio. O casal cristão na modernidade assume o que em princípio poderia ser pensado como uma imposição da Igreja, e, na compreensão e entendimento que estes princípios têm fundamento de amor e sustentação, assumem livre e conscientemente o casamento religioso.

Propor o compromisso de fidelidade matrimonial é como andar contra a corrente em uma sociedade desacreditada do juramento. A união conjugal requer uma prática diária de perdão que não condiz com a propaganda social de satisfação, felicidade e realização pessoal a todo tempo e a qualquer custo[62]. Para tanto, a contemporaneidade traz como conceito de fidelidade a novidade de não se referir exclusivamente ao aspecto sexual, mas ao desejo de manter um compromisso. A partilha total de todos os aspectos da vida admite diversas formas de infidelidade, compreendida como abandono do projeto original, do pacto de reciprocidade, de cuidado e de compreensão recíproca, de confiança e de respeito, do ser e sentir-se unidos e únicos.

Bem como a Santíssima Trindade é indissolúvel, assim também o casal é convidado a assumir pelo Sacramento do Matrimônio, na ordem simbólica, a indissolubilidade da união conjugal, daí ser tamanha a sua importância, pois é um sacramento que jamais poderá ser desfeito, a menos que seja detectado algum impedimento canônico ou que se baseie em algum vício de consentimento. O Código de Direito Canônico prevê algumas situações em que o laço matrimonial pode ser considerado nulo cabendo ao Tribunal Eclesiástico julgar os casos de nulidade.

A indissolubilidade do matrimônio não é apenas para o casal que assume o sacramento, mas também para seus filhos, pois a eles deve ser dada a certeza de um relacionamento duradouro, confiável e que proporciona um crescimento pessoal e familiar[63].

Abrir-se à fecundidade é participar do amor criador de Deus. Diz o Papa João Paulo II na *Familiaris Consortio*:

> na sua realidade mais profunda, o amor é essencialmente dom. O amor conjugal, levando os esposos ao conhecimento recíproco que os torna "uma só carne", não se esgota no interior do próprio casal, já que os habilita para a máxima doação possível, pela qual se tornam cooperadores de Deus no dom da vida a uma nova pessoa humana. Deste modo os esposos, enquanto se dão entre si, dão, para além de si mesmos, um ser real o filho, reflexo vivo do

[62] Cf. SÍNODO DOS BISPOS. XIVª Assembleia Geral Ordinária, com o tema: A vocação e a missão da família na Igreja e no mundo contemporâneo, *Relatio Finalis*. São Paulo: Paulinas, 2016, n. 8.
[63] Cf. MELINA, Livio. *Família*, p. 46.

> seu amor, sinal permanente da unidade conjugal e síntese viva e indissociável do seu ser de pai e mãe[64].

A abordagem para o matrimônio não deve ser fixada ou iniciada pelas questões doutrinais e morais. A ênfase do sacramento deve ser, antes de tudo, a Graça de Deus no amor conjugal, privilegiando, assim, o relacionamento humano, no qual "homem e mulher se dão totalmente um ao outro até a morte, e se abrem para o dom pelo qual se tornam cooperadores com Deus ao dar a vida a uma nova pessoa humana"[65].

1.3.2 A vocação matrimonial e suas novidades na contemporaneidade

A relação matrimonial tem sua perspectiva unitiva voltada para a santidade. Assim, assumir um compromisso voltado para a santidade é propor consertar diariamente a relação, ser filho pródigo e conceder o perdão, juntar os cacos e recomeçar. É buscar o fogo do primeiro amor em meio a uma cultura do descarte na qual o valor do outro se perde quando ele não tem mais serventia. Essa prática, tão difícil na vida conjugal, atinge o ego humano e fere o orgulho, mas, no fundo, colabora para um crescimento pessoal e conjugal para os que se propõem a tal vocação.

> Transpõe-se para as relações afetivas o que acontece com os objetos e o meio ambiente: tudo é descartável, cada um usa e joga fora, gasta e rompe, aproveita e espreme enquanto serve; depois, adeus. O narcisismo torna as pessoas incapazes de olhar para além de si mesmas, dos seus desejos e necessidades. Mas quem usa os outros, mais cedo ou mais tarde acaba por ser usado, manipulado e abandonado com a mesma lógica. Faz impressão ver que as rupturas ocorrem, frequentemente, entre adultos já de meia-idade que buscam uma espécie de "autonomia" e rejeitam o ideal de envelhecer juntos cuidando-se e apoiando-se[66].

Por isso, homens e mulheres são convidados a assumir sua vida em família numa busca constante de realização pessoal, vivenciando a empatia, na coletividade. Nesse sentido, a família é um dom de Deus e não deve ser um jugo pesado. Em família, a pessoa se apresenta

---

[64] JOÃO PAULO II. *Exortação Apostólica Familiaris Consortio* sobre a função da família cristã no mundo de hoje. São Paulo: Paulinas, 2004, n. 14. (Daqui em diante = FC)

[65] ZACHARIAS, Ronaldo. Novas configurações familiares: Muito mais do que "situações irregulares". In: _____; MANZINI, Rosana. *Magistério e doutrina social da igreja*: continuidade e desafios. São Paulo: Paulinas, 2016, p. 211.

[66] AL, n. 39

como um todo em uma entrega total de sentimentos, afetos, valores, interesses, ideais, preocupações, trabalho, religião, sucessos, doença etc.[67]

A Igreja, reforçada pelo magistério do Papa Francisco, quer combater a liquidez das relações com a alegria sacramental. A Igreja vem desamarrando do matrimônio o aparente fardo para enaltecer a vocação matrimonial e, consequentemente, a constituição familiar, desta maneira: "É preciso aprender a flexibilizar a linguagem, mesmo a eclesial, teológica. Esse é também um desafio para as pastorais, não tanto para a academia ou para o magistério. Trata-se de um exercício de empatia"[68].

O matrimônio, revisado pelo Concílio e influenciado pela modernidade, busca ainda a valorização da dignidade do homem e da mulher, sem qualquer discriminação: "A idêntica dignidade entre o homem e a mulher impele a alegrar-nos com a superação de velhas formas de discriminação e o desenvolvimento de um estilo de reciprocidade dentro das famílias"[69].

A união entre os esposos é elevada, pelo sacramento do matrimônio, a uma familiaridade com Deus em sua totalidade. Dessa forma, homem e mulher se apresentam inteiramente como casal, diante de Deus, reforçados na beleza da união sexual. Durante séculos, a Igreja relacionou a relação sexual ao pecado original e à perversão. Hoje, a Igreja assume a união sexual como uma dádiva sob a qual se dá a geração da vida e o prazer dos homens. "A sexualidade é considerada pela igreja parte integral da identidade e o bem-estar da pessoa, e o casamento é visto como uma aliança de amor"[70].

Trazer para o diálogo religioso o caráter prazeroso da relação é um desafio, uma vez que recai na questão do controle de natalidade. O discurso da Igreja reforça a filiação como um presente de Deus ao casal, mas entende a dificuldade de se constituir na contemporaneidade uma família numerosa.

> a sexualidade é chamada a exprimir valores diversos a que correspondem exigências morais específicas: orientada para o diálogo interpessoal contribui para a maturidade integral do homem abrindo-o ao dom de si no amor; ligada, além de mais, na ordem da criação, à fecundidade e à

---

[67] Cf. PETRINI, João Carlos; FORNASIER, Rafael Cerqueira. *Família*: caminho da sociedade e da igreja. São Paulo: Loyola, 2015, p. 106.
[68] SOUZA, Waldir; RIBEIRO, Cesar Leandro. Desafios éticos, sociais e pastorais no contexto da família: Uma reflexão a partir do Instumentum Laboris da III Assembleia Geral Extraordinária do Sínodo dos Bispos. *Teocomunicação* Porto Alegre, v. 45, n. 1, jan.-abr. 2015, p. 20.
[69] AL, n. 54.
[70] ZACHARIAS, Ronaldo. Novas configurações familiares, p. 216.

> transmissão da vida, é chamada a ser fiel também a esta sua interna finalidade[71].

A vivência cristã da sexualidade transita em uma tênue linha que diferencia o controle de natalidade da negação à procriação. Faz parte do juramento matrimonial aceitar os filhos que Deus enviar. O controle de natalidade, bem como a paternidade responsável, não pode fazer com que o casal negue sua capacidade de fecundidade. Contudo, assumir o matrimônio em sua totalidade é um ato de fé através do qual o casal é chamado a testemunhar que Deus auxilia àquele que se permite viver segundo a Sua vontade.

Ao refazer a trajetória da configuração familiar diante de sua fundamentação no patriarcalismo, conclui-se que a percepção da realidade atual da família só se apresenta de forma polêmica, pois representa o esfacelamento desse conceito como pilar de referência. As relações na modernidade vêm sendo reorganizadas segundo novos valores que surgem na cultura contemporânea, em resposta às fragilidades das famílias tradicionais.

Perceber os novos desafios da família moderna não significa afirmar que as estruturas familiares que a antecederam constituíam na totalidade uma harmonia idônea. Ao contrário, é justamente o caráter autoritário, excludente e injusto que marcava a grande parte das famílias, que compele proporcionalmente ao surgimento dos divórcios, à luta das mulheres por direitos iguais, à promoção da dignidade dos filhos e ao diálogo.

Esse percurso em nosso país vem sendo desenvolvido a passos lentos, uma vez que ainda somos recordistas em violência contra a mulher e homicídios homofóbicos, que afetam diretamente as famílias, pois fazem parte da constituição familiar, mas só surgem no cenário moderno quando passaram a ser contabilizados.

Estima-se que, só no primeiro semestre de 2016 foram relatados 67.962 casos de violência doméstica e o Mapa da Violência de 2015 registrou que, em 2013, 4.762 mulheres foram assassinadas por familiares ou parceiros[72]. Enquanto o Brasil caminhava para um serviço de proteção dos direitos e da dignidade da pessoa, passos retrógrados são dados,

---

[71] SAGRADA CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA. Orientações educativas sobre o amor humano. Linhas gerais para uma educação sexual. Disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/ccatheduc/documents/rc_con_ccatheduc_doc_19831101_sexual-education_po.html>. Aceso em: 23 jun. 2017.

[72] Dados e estatísticas sobre violência contra as mulheres: Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-e-estatisticas-sobre-violencia-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 23 set. 2017.

quando a jurisdição aprova uma liminar para a prática da terapia de reversão sexual[73], o que fomenta a intolerância.

Nesse cenário, as relações humanas são reorganizadas e a Igreja pós-conciliar busca um novo olhar para a família, inteirando-se da necessidade de acolher a legitimidade a dignidade dos homens e as novas configurações familiares, mas atentando para o caráter vocacional do matrimônio e os desafios da família cristã da modernidade em se perceber como um lugar privilegiado da Revelação de Deus e de fonte da moralidade cristã.

[73] No dia 15 de setembro de 2017, o juiz Waldemar Cláudio de Carvalho, da 14ª Vara do Distrito Federal, concedeu uma liminar que, na prática, torna legalmente possível que psicólogos ofereçam pseudoterapias de reversão sexual, popularmente chamadas de cura gay. O ESTADO DE S. PAULO. Juiz libera cura gay por psicólogos. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/juiz-concede-liminar-que-permite-aplicacao-de-cura-gay-por-psicologos/>. Acesso em: 23 set. 2017.

2. A REVELAÇÃO, A FAMÍLIA E AS FONTES DA MORALIDADE CRISTÃ

Dentre as reformulações teológicas da Igreja pós-conciliar, iremos nos ater, neste segundo capítulo, à questão da Revelação, abordada na *Dei Verbum,* e à constituição pastoral, no documento *Gaudium et spes,* sob a perspectiva do diálogo desejado com a contemporaneidade após a renovação de Concílio Vaticano II.

Na proposta de uma análise teológica, trataremos da situação da família frente aos problemas e desafios da modernidade e sua relação com a Revelação Cristã, analisando a perspectiva da família neste contexto, atentando para o posicionamento da Teologia Moral, renovada pós-concílio, à luz das reflexões do teólogo Marciano Vidal.

2.1 A Revelação e a família

A produção teológica da Igreja pós-conciliar aponta para reestruturação de suas bases metodológicas, pautadas na busca de um novo olhar para a Tradição e o Magistério. O fundamento de todo estudo teológico e a origem de todo Magistério é a Revelação Trinitária do Deus do Cristianismo.

Adaptar o verdadeiro anúncio de Deus que se apresenta ao homem moderno é o grande desafio do Concílio Vaticano II. Ajustar na medida certa o conteúdo teológico com as novas formas de entendimento das relações sociais da contemporaneidade significa reinterpretar o Evangelho à luz da sociedade moderna e reafirmar que é na comunidade e na coletividade que a graça de Deus quer habitar.

2.1.1 Revelação como base teológica

Conhecida a partir da revelação bíblica, a autorrevelação de Deus é a base de toda reflexão teológica, uma vez que só é possível ao homem buscar o conhecimento de Deus a partir da compreensão que se estrutura na fé, e que faz a experiência de Deus a partir das experiências humanas.

> A revelação é a ação de Deus na história que um povo e comunidade interpretam na fé. A própria Escritura já é interpretação. A própria resposta na fé pertence ao conteúdo mesmo da revelação. A revelação atinge sua plenitude, seu sentido, sua realização, na fé que a acolhe. A fé é, sob o

> aspecto cognitivo, um conhecimento interpretativo, marcado pelas condições históricas do sujeito e da comunidade que crê[74].

A fé é o sim do ser humano, sua resposta no relacionamento com Deus, uma doação ou entrega total. Ela se expressa na relação entre o homem e Deus, que mutuamente caminham em direção ao outro.

> A fé é tanto totalmente ação de Deus como também totalmente ação da pessoa humana. Conteúdo da fé, de acordo com a compreensão dialógica da revelação, só pode ser o próprio Deus como Ele se revelou na história com as pessoas humanas. A fé se volta no Espírito Santo através de Cristo, a Deus de modo imediato. A aceitação da fé não via aquilo que foi revelado por Deus, mas o próprio Deus que se compartilha[75].

Entretanto, é importante salientar que só é possível experimentar esta revelação e interpretá-la, em comunidade, na relação humana, e, de modo particular, na família. Deus se faz presente na família por meio das relações, nos desdobramentos sociais e na singularidade de cada ser humano.

A *Dei Verbum* destaca esse movimento de Deus que fala através dos profetas no Antigo Testamento, anunciando a vinda do seu Filho, que é o ápice da revelação: "o conteúdo primordial da revelação é a própria pessoa de Jesus Cristo como expressão da vontade do Pai. A revelação é uma oferta de sentido para a existência humana, e não a imposição de uma doutrina"[76].

Desde o início, cabe ao homem o abrir-se à experiência de Deus em sua história, a partir de seu interior, que desenvolve a fé ao perceber a revelação nos acontecimentos.

> Vista do exterior, a Revelação cristã se apresenta como uma produção histórica de sentido. Ela se inscreve portanto na pluralidade, todas situadas na enigmática abertura de um mundo que não se acha submetido a determinismo algum. Mas a fé não se contenta em olhar e compreender do exterior suas diversas manifestações; ela se envolve nisso deixando produzir-se o acontecimento absolutamente singular de uma entrega total de si nas mãos do mistério da vida. É nesse ato, cujas bases antropológicas

---

[74] LIBANIO, João Batista. *Teologia da revelação a partir da modernidade*. São Paulo: Loyola, 1992, p. 404.

[75] BÖTTIGHEIMER, Christoph. *Manual de Teologia Fundamental*: a racionalidade da questão de Deus e da revelação. Petrópolis-RJ: Vozes, 2014, p. 296.

[76] JUNGES, José Roque. A nova condição comunicativa: e a formação da personalidade: perspectivas éticas. In: TRASFERETTI, José; ZACHARIAS, Ronaldo. *Ser e Comunicar*: ética e comunicação. São Camilo/Santuário: São Paulo/Aparecida, 2008, p. 152.

> destacamos, e de modo algum em outros lugares, que se descobre a entrega do Vivente nas mãos dos homens[77].

A encarnação da Palavra transforma em testemunho aquilo que Deus anunciou no Antigo Testamento. Cristo não se desfaz de sua divindade para se tornar homem. O mistério permanece na medida em que o Pai envia seu Filho sem que, com isso, Eles se separem um do outro. Portanto, Deus não envia uma parte de si, Ele habita no meio dos homens como um todo, e assim permanece pela força do Espírito Santo.

O caminho humano, traçado segundo a vontade de Deus, foi vivido por Cristo, que se coloca, então, como modelo a ser seguido, e, em resposta positiva a esta vontade, o homem faz a experiência de fé. Christoph Theobaldt diz que só a partir da vivência da fé é possível compreender a manifestação de Deus, reforçando que "a resposta do homem não pode ser senão o ato de entregar-se a Ele, sem condição, sem garantia"[78].

Numa perspectiva relacional e dialética, a Revelação tem dois aspectos: o imanente e o transcendente. Sob o caráter imanente, o homem, ser finito e histórico, experimenta a revelação em sua própria existência.[79] Há, assim, uma restrita doação do imanente que se abre ao transcendente, que se dá a conhecer por completo, de forma gratuita.

A autorrevelação é uma atitude livre e gratuita do transcendente. Aquele que é o autor de tudo se revela e irradia amor, que se expande para todos os lados[80]. Deus revela quem Ele é e seu desejo da salvação de todos[81]. A Revelação tem esta dualidade, sendo que o Transcendente se automanifesta ao imanente, no curso da história. Desta maneira o homem acolhe a revelação de Deus[82], como fonte de verdade, justiça, solidariedade e amor[83].

Neste autocomunicar-se, Deus dialoga através do seu amor sublime e gratuito pela humanidade. Na criação de Deus-Pai, na experiência de Jesus, o Filho, e na ação do Espírito Santo, o Deus Trindade se autorrevela como é, em toda sua plenitude. Assim, o Espírito Santo é a base da interpretação da Revelação, pois é através dele que há uma conaturalidade com a Palavra revelada, para que desta maneira se possa compreendê-la[84].

---

[77] THEOBALDT, Christoph. *A Revelação*. São Paulo: Loyola, 2006, p. 78.
[78] THEOBALDT, Christoph. *A Revelação*, p. 57.
[79] Cf. LIBANIO, João Batista. *Teologia da revelação*, p. 95.
[80] Cf. LIBANIO, João Batista. *Teologia da revelação*, p. 82.
[81] Cf. LIBANIO, João Batista. *Teologia da revelação*, p. 240.
[82] Cf. LIBANIO, João Batista. *Teologia da revelação*, p. 433.
[83] Cf. LIBANIO, João Batista. *Introdução à Teologia Fundamental*. São Paulo: Paulus, 2014, p. 41.
[84] Cf. LIBANIO, João Batista. *Teologia da revelação*, p. 241.

> Na origem da revelação está Deus Pai. Ao Filho coube manifestá-lo aos homens em sua plenitude (Ef 1, 3-14). E o Espírito Santo nos ensina, no mais profundo de nossa experiência, tudo aquilo que Deus Pai manifestou em seu Filho (Jo 14, 26). A revelação é profundamente trinitária. O Deus trino da revelação histórica, da economia salvífica é o mesmo Deus trino da vida interna imanente. Ele é a salvação e a felicidade da humanidade. Por isso revela-se realizando a salvação, realiza a salvação revelando-se[85].

Com esta certeza, temos que a revelação é o projeto de Deus Pai, que é revelado no filho, mas é por intermédio do Espírito Santo que temos a condição de compreender[86]. Deus age no homem, através do Espírito Santo, e se comunica na história, através de Jesus Cristo. "Se Deus é para ser experienciado para além dos limites que estão abertos em sua direção e que indicam para Ele, Ele tem de se mostrar, se revelar"[87]. O ser humano, finito e histórico "é um ser que espera pelo livre autocompartilhamento deste mistério. Ele procura por indícios, sinais, símbolos e pistas em que Deus se lhe revela"[88].

A Revelação de Deus em Jesus Cristo "não é uma imposição, mas um convite da parte de Deus para que o ser humano entre em comunhão com Ele através do Filho e no Espírito Santo"[89]. E o Verbo, que se faz carne, apresenta a vontade de Deus em palavras e em atitudes que denotam a intenção de se ter a participação do homem no processo de autorrevelação. Ao abrir-se a este chamado, o homem faz a experiência da Revelação, sendo colaborador do projeto de Deus.

O homem, ser finito e histórico, abrindo-se à autorrevelação de Deus nos acontecimentos e na história, a compreende e responde positivamente, estabelecendo uma comunicação com Deus, que passa a ser sua base de vida. Importante atentar que a iniciativa de comunicação surge do Transcendente.

Deus se apresenta para que o homem possa compreendê-lo, Ele dá o primeiro passo, vindo na direção do homem, e o homem dando sua resposta indo ao encontro de Deus.

> Deus não é somente o livre iniciador e portador do acontecimento da revelação, mas também é o conteúdo e o objetivo deste. Pois Ele não revela qualquer coisa, mas a si mesmo; o objetivo não é uma participação em "bens divinos", mas o "acesso ao Pai"[90].

---

[85] LIBANIO, João Batista. *Teologia da revelação*, p. 93.
[86] Cf. LIBANIO, João Batista. *Teologia da revelação.* São Paulo: Loyola, 1992, p. 109.
[87] BÖTTIGHEIMER, Christoph. *Manual de Teologia*, p. 192.
[88] BÖTTIGHEIMER, Christoph. *Manual de Teologia*, p. 192.
[89] JUNGES. A nova condição, p. 152.
[90] BÖTTIGHEIMER, Christoph. *Manual de Teologia*, p. 289.

A revelação é dom sublime de Deus que se revela por completo, manifestando-se como Deus de amor, comunidade e doação:

> Deus é o agente primeiro de toda a ação reveladora. Ele comunica, antes de tudo, a si mesmo e os eternos desígnios de sua vontade. A salvação das criaturas humanas, constituídas suas parceiras e interlocutoras, é a finalidade de toda a sua ação. Todo esse projeto ultrapassa completamente a compreensão da inteligência das pessoas. Estamos navegando em pleno mistério de amor[91].

Esta autocomunicação de Deus é fator determinante para entender que "o doador é na sua própria realidade o dom, que o doador se doa a si próprio em seu próprio ser à criatura como sua realização plena e acabada"[92].

Passando a fazer parte do dinamismo da autorrevelação, o homem é convidado a tomar parte do projeto de salvação, tornando-se, assim, o evento da absoluta autocomunicação de Deus[93].

> Criação, revelação, salvação têm uma unidade profunda, de raiz. A salvação é o sentido último não só da caminhada da humanidade, mas de todo o cosmos. A criação entende-se, portanto, nesse dinamismo. E a revelação é a face de manifestação de tal dinamismo. Nada existe que não tenha uma relação com a obra salvífica de Cristo, quer em termos de história, de humanidade, quer de cosmos[94].

Jesus, fonte da salvação, é a aliança de Deus Pai com a humanidade, de fato, em Cristo: "a revelação se realiza na pessoa, nas palavras, nos gestos, nos milagres, nos inúmeros sinais, na paixão, na morte e na ressurreição de Jesus. E os apóstolos testemunham com a vida, até a morte, a revelação no Filho, sob o poder do Espírito"[95].

Com este autocompartilhamento, Deus não se deixa conhecer de forma isolada, mas em Jesus Cristo temos a plenitude de toda a revelação. A revelação é o fundamento do Cristianismo, Deus se doa livremente e se deixa conhecer em Jesus de Nazaré. "A autorrevelação divina desvela não só verdades cognitivas, mas também inclui o que Deus quer ser para as pessoas humanas"[96].

---

[91] LOPES, Geraldo. Dei Verbum…, p. 59.
[92] RAHNER, Karl. *Curso fundamental da fé*. São Paulo: Paulus, 1989, p. 150.
[93] Cf. RAHNER, Karl. *Curso fundamental da fé*. São Paulo: Paulus, 1989, p. 157.
[94] LIBANIO, João Batista. *Teologia da revelação*, p. 258.
[95] LIBANIO, João Batista. *Introdução à Teologia Fundamental*, p. 76.
[96] BÖTTIGHEIMER, Christoph. *Manual de Teologia*, p. 289.

Em Jesus, Deus diz sua palavra definitiva: "Deus revela a intimidade de seu ser, como Pai, que vive desde a eternidade em comunhão trinitária"[97], ou seja, Deus é uma comunidade de três pessoas. O homem entrega-se a Deus em resposta a entrega trinitária, pela fé "o homem livremente se entrega todo a Deus prestando 'ao Deus revelador um obséquio pleno do intelecto e da vontade' e dando voluntário assentimento à revelação feita por Ele"[98].

Segundo Karl Rahner, o homem é considerado o "ouvinte da Palavra", e isso se dá pelo fato de o homem estar aberto a ouvir o chamado de Deus e aceitar a Revelação, donde temos Cristo como o "portador absoluto da salvação"[99].

Como parte integrante da dinâmica de salvação, o cristão deve agir de forma ética, buscando seguir os exemplos de Jesus Cristo, conforme aponta Junges: "A própria pessoa de Jesus Cristo é esse caminho moral para buscar-se o que é melhor e mais adequado em cada situação salvífica concreta"[100].

Dessa maneira, o homem assume uma responsabilidade enquanto criatura, no que tange a formação da estrutura social: o de ser moralmente apto a se relacionar. De fato, deve buscar uma atitude moral, visto que a sua consciência e seu agir, pautado no compromisso responsável diante da vida, o impele a assemelhar-se ao criador. "A consciência moral revela uma realidade que transcende o ser humano enquanto pessoa, o atinge e dele dispõe. Na consciência moral, um chamado que provém de fora de si mesmo alcança o ser humano"[101].

A consciência moral é a base das relações humanas, como reflexo do aspecto moral da relação de Deus para com o homem, sendo este último, receptáculo da revelação. Ao se comprometer com o Deus Pai, na aceitação da conduta ética de Jesus Cristo, o homem torna-se propagador da relação amorosa da Trindade, construindo sua convivência social, tendo por base a própria Revelação.

Assim, a Revelação, fonte de Deus vivo, que se autocomunica, passa a pautar a Tradição.

> O plano de Deus é que a revelação seja transmitida a todas as gerações. Daí o papel da tradição, a respeito da qual os apóstolos e seus sucessores têm

---

[97] LIBANIO, João Batista. *Teologia da revelação*, p. 109.
[98] CONSTITUIÇÃO Dogmática *Dei Verbum* sobre a Revelação Divina. In: COMPÊNDIO DO VATICANO II. Constituições, Decretos, Declarações. Petrópolis: Vozes, 1996, n. 5. (Daqui em diante = DV).
[99] RAHNER, Karl. *Curso fundamental da fé*, p. 233.
[100] JUNGES, José Roque. A nova condição, p. 153.
[101] BÖTTIGHEIMER, Christoph. *Manual de Teologia*, p. 187.

> uma missão única. A tradição progride através dos tempos. Há uma mútua relação entre ela, a Escritura e o magistério[102].

A Igreja se estrutura pela Tradição que guia os rumos do povo e de toda a comunidade: "A Igreja ao constituir seu Cânon, fê-lo pelo conhecimento que a tradição lhe oferecia. A Escritura nasceu da tradição. A tradição mantém-se viva e é nela que a Escritura é entendida e, por sua vez, as diversas leituras da Escritura a vão constituindo"[103].

O homem, um ser processual, dinâmico e histórico, aberto a esta revelação, não consegue entender o todo da revelação de forma única, ou seja, em um único momento, entende de uma forma singular mediante suas ações e relações com os outros. De fato, a revelação é à base de todo o conteúdo teológico pelo qual Deus se comunica.

2.1.2 A revelação a partir do Vaticano II

Uma das propostas do Concílio Vaticano II foi o diálogo com a modernidade, auscultando o clamor dos homens, para atender suas angústias. Diante desta realidade, faz-se necessário traçar um caminho no período pós-conciliar, que propôs uma nova ótica para a teologia, pautada em uma perspectiva hermenêutica do homem de hoje. Dessa maneira, a Constituição Dogmática *Dei Verbum* aprofunda o tema da revelação de Deus Pai no mundo na pessoa de Jesus Cristo.

É Jesus Cristo, Verbo encarnado, que apresenta o Pai como Ele é, desvelando sua relação com o Pai e propondo uma vivência dentre os homens semelhante à união trinitária de amor total, como possibilidade de vivência humanitária a ser testemunhada em sociedade, impulsionada pelo Espírito Santo. "O comportamento de Jesus e a Sua palavra, as Suas ações e os Seus preceitos, constituem a regra moral da vida cristã. De facto, estas suas ações e, particularmente, a sua paixão e morte na cruz são a revelação viva do Seu amor pelo Pai e pelos homens"[104].

A *Dei Verbum* condensa a autocomunicação de Deus e evidencia isso no seu primeiro parágrafo, quando aponta que "se propõe expor a genuína doutrina acerca da Revelação Divina e de sua transmissão a fim de que pelo anúncio da salvação, o mundo inteiro ouvindo

---

[102] LIBANIO, João Batista. *Teologia da revelação*, p. 386-387.
[103] LIBANIO, João Batista. *Teologia da revelação*, p. 388.
[104] JOÃO PAULO II. *Carta Encíclica Veritatis Splendor*: Sobre Algumas Questões Fundamentais Do Ensinamento Moral Da Igreja. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_06081993_veritatis-splendor.html#_ftnref22>. Acesso em: 20 jul. 2017, n. 20.

creia, crendo espere, esperando ame"[105]. O referido documento propõe uma forma de anunciar o caminho de salvação para os cristãos, ou seja, o amor que nos une e nos transforma em irmãos.

> Aprouve a Deus, em sua bondade e sabedoria, revelar-Se a Si mesmo e tornar conhecido o mistério de Sua vontade (cf. Ef 1,9), pelo qual os homens, por intermédio do Cristo, Verbo feito carne, e no Espírito Santo, têm acesso ao Pai e se tornam participantes da natureza divina (cf. Ef 2,18; 2 Ped 1,4)[106].

Na *Dei Verbum*, o relato da manifestação de Deus é apresentado, destacando a preferência que Deus fez em se revelar como igual, criando laços de aproximação e identificação com os homens, e, assim, convocando-os à unidade. Deus convida os homens a conhecê-lo e em comunhão receber a revelação a partir da fé[107].

Nunca antes um concílio se debruçou tão arduamente sobre o tema da Revelação como no Vaticano II. Isso foi devido às repercussões advindas no pós-Vaticano I (1869-1870), quando havia a necessidade de uma correção de determinados conceitos que eram utilizados na teologia. "No Vaticano I, a autorrevelação de Deus é situada num nível cognitivo-doutrinal: em lugar de autorrevelação se fala de autodesvelamento. A revelação é aqui um conceito meramente de vivência e de experiência"[108].

Sendo o primeiro concílio a tratar da Revelação com tanta propriedade, há com ele uma revolução no pensamento da Igreja. O Concílio Vaticano II

> colocou o efetivo autocompartilhamento da realidade de Deus no centro. A partir do conceito experiencial da revelação foi caracterizado um conceito reflexivo, o do acontecimento salvífico no todo. Tenta-se definir revelação e fé em um sentido mais englobante levando em consideração o ser humano[109].

Mais do que abordar a Revelação, a novidade trazida pelo Concílio Vaticano II é de fato uma mudança do pensamento do Concílio anterior: "Enquanto que o Vaticano I partia da sabedoria e da bondade de Deus, agora Deus mesmo em sua verdade e bondade é referido como origem de toda a revelação"[110]. Esta compreensão da autorrevelação de Deus passa de

---

[105] DV, n. 1.
[106] DV, n. 2.
[107] Cf. DV, n. 2.
[108] BÖTTIGHEIMER, Christoph. *Manual de Teologia Fundamental*, p. 297.
[109] BÖTTIGHEIMER, Christoph. *Manual de Teologia Fundamental*, p. 297.
[110] BÖTTIGHEIMER, Christoph. *Manual de Teologia Fundamental*, p. 288.

uma estrutura apenas de normas e leis (decretos) para a compreensão de um Deus-Amor, que se autocomunica, mostrando quem é. Libanio aponta uma das novidades trazidas pelo Concílio Vaticano II:

> [...] o Primado da Palavra de Deus impôs-se em relação à elaboração da teologia, ao ensinamento do magistério, à formação do clero, à piedade dos fiéis. Deslocou o problema das duas fontes para assinalar a última origem de uma única Fonte da Revelação, a própria automanifestação de Deus transmitida pela Escritura, sem negar o valor da Tradição[111].

O homem, receptor da revelação, fala dela e a vivencia no seu dia-a-dia. Para tanto, deve-se compreender que Deus vem ao encontro dos homens, doando-se por amor: "pela revelação enquanto autocompartilhamento real de Deus a pessoa humana é atingida em toda a sua existência como companheira de uma comunhão de vida com Deus"[112].

A Revelação Constitutiva finaliza-se com a morte do último apóstolo. No entanto, a revelação interpretativa acontece a todo instante, pois, através das ações dos homens, ela se torna visível.

> Mediante esta revelação, portanto, o Deus invisível (cf. Col 1,15; 1 Tim 1,17), levado por seu grande amor, fala aos homens como a amigos (cf. Ex 33, 11; Jo 15,14-15), e com eles se entretém (cf. Bar 3,38), para os convidar à comunhão consigo e nela os receber. Esta plano de revelação se concretiza através de acontecimentos e palavras intimamente conexos entre si, de forma que as obras realizadas por Deus na História da Salvação, manifestam e corroboram os ensinamentos e as realidades significadas pelas palavras. Estas, por sua vez, proclamam as obras e elucidam o mistério nelas contido[113].

Esta é a grande novidade do Concílio Vaticano II em relação à Revelação, pois a partir dele é possível afirmar que a revelação de Deus se apresenta constantemente, iluminando, aquecendo e provocando as relações humanas, estimulando-as à ação[114]. A revelação de Deus nas ações de Jesus Cristo aponta o caminho para a vivência da relação trinitária. Assim, o homem é convidado a se integrar na dinâmica do amor, construindo relações éticas, propiciando, agora, por seu testemunho, a realização da revelação.

---

[111] LIBANIO, João Batista. Vaticano II: o termo que se faz divisor de águas chama-se hermenêutica. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos*, São Leopoldo, nº 401 - Ano XII, set. 2012, p. 13.
[112] BÖTTIGHEIMER, Christoph. *Manual de Teologia Fundamental*, p. 289.
[113] DV, n. 2.
[114] Cf. LIBANIO, João Batista. *Teologia da revelação*, p. 100.

O processo de reconhecer e acolher, na humanidade de Jesus, sua divindade como o Cristo, e fazer a conversão cristã, exige uma atitude de fé. Ao se dispor ao amor, o homem deveria se sentir parte integral na vida da Igreja, como propôs o Concílio Vaticano II, o que resultaria nessa resposta única esperada de entrega total.

> A própria vida da Igreja faz caminhar a revelação. E ela progride não tanto por meio de um processo intelectual, mas sim total, vital. [...] A revelação se esclarece através da Escritura adquire uma densidade especial, com eficiência de conversão. Finalmente o próprio agir cristão, com sua vida teologal, de fé, esperança e amor faz caminhar a revelação, manifestando-a a si e ao mundo. A caridade é a grande reveladora[115].

A vivência comunitária, em resposta à atitude de fé assumida diante da autorrevelação de Deus, permite ao homem a experiência de completude quando este se reconhece partícipe da revelação do Deus-Amor-Doação.

Através do Concílio Vaticano II, Deus é apresentado como Pai que se revela na plenitude do Filho, manifestando-se no dia-a-dia do homem, colocando-se diante de cada um e pondo-se a atuar em suas vidas, seja no âmbito familiar, seja no profissional, seja na relação fraterna[116].

2.1.3 A Trindade e a Revelação na família

O plano de amor de Deus para com a humanidade é concretizado na encarnação do Verbo, no seio de uma família. O próprio Deus desejou uma família para seu filho e quis ainda que todos os homens formassem uma só família, e se tratassem uns aos outros como irmãos[117]. Essa forma de manifestação é indicativa da possibilidade de a realização humana fazer a experiência de uma união perfeita, como a existente entre o Pai, o Filho e o Espírito Santo. Logo, o formato de constituição da família não é o fundamental, mas sim, o elo de amor que une seus membros.

> Entre as várias aplicações, pode-se encontra a Trindade como se revelando também como família, e não como um ser solitário. Como família, a Trindade ensina que cada pessoa de uma família deve respeitar e favorecer a

---

[115] LIBANIO, João Batista. *Teologia da revelação*, p. 412.
[116] Cf. LIBANIO, João Batista. *Teologia da revelação*, p. 102.
[117] Cf. CONSTITUIÇÃO Pastoral *Gaudium et spes* sobre a Igreja no mundo de hoje. In: COMPÊNDIO DO VATICANO II. Constituições, Decretos, Declarações. Petrópolis: Vozes, 1996, n. 24. (Daqui em diante = GS)

> unidade, a comunhão entre eles e que cada pessoa deve respeitar, ser respeitada e favorecer e ser favorecida em suas diferenças, este comportamento entre os membros de uma família é essencial para que exista e reine a harmonia entre eles[118].

Deus nos amou primeiro e demonstrou esse potencial humano na pessoa de Jesus Cristo. O Catecismo da Igreja Católica (CIC) nos apresenta: "A Trindade é Una. Não professamos três deuses, mas um só Deus em três pessoas: 'a Trindade consubstancial'"[119]. Cada uma das três pessoas é o que é, não sendo partes de um todo, mas são o todo.

> A trindade oferece como modelo a relação que existe entre as pessoas partindo do princípio comum de igual natureza humana e a busca da harmonia conservando as diferenças essenciais que não podem e nem devem mudar, pois caso aconteça isto significa o domínio de uma pessoa sobre a outra e isso não existe entre os membros da Trindade[120].

A família deve deixar-se inspirar pelo espírito da Trindade e de sua íntima relação, onde cada membro, possuindo características distintas, converge para os outros, em prol de uma unidade coletiva, onde o ser humano se descobre e vive suas primeiras experiências em sociedade.

A família, sendo lugar de conservação da vida, atua e influencia na estrutura social e política. É onde o ser humano se identifica, e também onde Deus se manifesta, revelando-se na história do homem e na sociedade onde este está inserido.

A autorrevelação de Deus ocorrida na família e em seus membros é expressa na condição de doação de si ao outro, em uma dinâmica de dar e receber amor, assim como ocorre na Trindade. Ao se automanifestar no indivíduo, Deus próprio provê o homem de experimentar a vivência da Trindade.

Sendo a família estrutura fundamental, tanto social quanto religiosa, e o primeiro contato do ser humano com sua realidade relacional, ela é reflexo da relação Trinitária, que, em uma comunhão, expressa amor, não havendo exclusão de nenhuma das pessoas ou uma imposição maior de um sobre o outro[121].

---

[118] DUARTE, Pedro Pereira; BOFF, Clodovis. A trindade santa: modelo supremo da família como comunidade de amor. *Caderno Teológico da PUCPR*, Curitiba, v.1, n.1, 2013, p. 175.

[119] CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. São Paulo: Loyola, 2000, n. 253. (Daqui em Diante = CIC)

[120] DUARTE, Pedro Pereira; BOFF, Clodovis. A trindade santa, p. 175.

[121] Cf. VARGAS, Ignacio Antonio Madera. Relato Evangélico e sentido da família. In: *Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, v. 47, n. 131, jan./abr. 2015, p. 64.

Mesmo não podendo abarcar tudo o que é Deus, é dada ao homem a possibilidade de O experimentar: "Deus é muito mais do que tudo que podemos raciocinar, pensar ou imaginar acerca dele, excede a compreensão da racionalidade e nos situa no mistério como aceitação do inefável que nos foi dado na revelação"[122].

Deus sendo pleno amor e misericórdia nos apresenta a sua relação trinitária como uma capacidade da relação humana.

> No mistério da trindade, vemos Deus com seu infinito amor igualar a família humana à família trinitária que é amor comunidade. Nesta nova família existe harmonia, fecundidade, respeito, doação, solidariedade, vida em abundância. Não existe mais espaço para o individualismo, egoísmo, indiferença e a morte[123].

A certeza da paternidade de Deus, na filiação de Jesus, enaltece o lugar da família na sociedade e fortalece as bases das relações familiares, ao propor o exemplo de amor que converge rumo aos interesses de manter a unidade da família para superar os desafios da contemporaneidade[124].

Com a autorrevelação, Deus coloca o homem não apenas como espectador de seus desígnios, mas como participante tanto da Criação, como de Seu projeto salvífico. Desta forma: "Quando Deus se revela em sua gratuidade absoluta, o homem não descobre somente *que* o mundo é criado; ele percebe *ao mesmo tempo* a autorrevelação de Deus e as potencialidades de realização insuspeitáveis de que o universo é portador"[125].

A descoberta da tarefa principal da família, como sendo a geração e o cuidado com a vida, inscritas no Antigo e Novo Testamento, desvela o homem como parte fundamental no processo de Criação. Deus Libertador e Criador, desejoso de "vida em abundância"[126] para seus filhos, os chama à convivência como irmãos.

Desta maneira, "Deus escolheu revelar-se em uma família e através de uma linguagem familiar, que nos chama a entrar na sua vida, que é a vida de uma família"[127]. Logo, a Trindade, revelada nas relações familiares que se desejam harmoniosas, é o próprio Deus que, no seio da família, a cria, a salva e a santifica.

---

[122] VARGAS, Ignacio Antonio Madera. Relato Evangélico, p. 67.
[123] DUARTE, Pedro Pereira; BOFF, Clodovis. A trindade santa, p. 164.
[124] Cf. VARGAS, Ignacio Antonio Madera. Relato Evangélico, p. 69.
[125] Cf. THEOBALDT, Christoph. *A Revelação*, p. 216. (grifo do autor)
[126] Jo 10, 10.
[127] MELINA, Livio. *Família*, p. 47.

2.2 Modernidade e família: um novo olhar do Magistério

O advento da modernidade propicia uma reestruturação ampla dos paradigmas sociais. Cada vez mais o homem moderno deixa a passividade das relações e busca compreender e modificar seu papel na sociedade. A primeira célula social com a qual o homem interage é a família, portanto ela é um lugar privilegiado de impacto das transformações sociais.

Se, por um lado, esse processo modifica as estruturas relacionais e ressignifica os valores simbólicos que regiam a sociedade, por outro, essa apropriação torna o homem mais consciente dos valores com os quais ele opta por reger sua conduta.

A Igreja aparece para a sociedade nesse cenário como uma opção e não como uma imposição, como costumava ser, e seu Magistério precisa dialogar com esse novo homem questionador e inteirado. O Concílio Vaticano II entende que para chegar à adesão do homem moderno, é necessário se atualizar e transformar seu Magistério em uma ferramenta acessível e dialógica sobre os conceitos que permeiam a vivência cotidiana.

2.2.1 A família no Magistério pós-conciliar

O Concílio Vaticano II renova, de forma abrangente, a teologia e, em especial, o pensamento sobre as famílias, sua atuação e função na modernidade. A constituição pastoral *Gaudium et spes*, quarta constituição do Concílio, apresenta o desejo de pensar as relações humanas no seu contexto de vida. A modernidade propicia novos desafios e o documento elenca os diversos problemas que afloram na família.

O período pós-conciliar foi marcado pela presença ativa da Igreja no mundo, trazendo o *"aggiornamento"* como orientação nos documentos conciliares.

> [...] a Igreja, a todo momento, tem o dever de perscrutar os sinais dos tempos, e interpretá-los à luz do Evangelho, de tal modo que possa responder, de maneira adaptada a cada geração, às interrogações eternas sobre o significado da vida presente e futura, e de suas relações mutuas. É necessário, por conseguinte, conhecer e entender o mundo no qual vivemos, suas esperanças, suas aspirações e sua índole frequentemente dramática[128].

Enxergar as consequências das transformações sociais e familiares, acolher suas novas formas de configurações e se abrir às interferências que colaboram com o bem da família, são

[128] GS, n. 4.

frutos dessa Igreja pós-conciliar que caminha rumo a uma vivência mais cristã e evangélica, conforme o Magistério já elucidava na Exortação Apostólica *Familiaris Consortio*:

> A situação em que se encontra a família apresenta aspectos positivos e aspectos negativos: sinal, naqueles, da salvação de Cristo operante no mundo; sinal, nestes, da recusa que o homem faz ao amor de Deus. Por um lado, de fato, existe uma consciência mais viva da liberdade pessoal e uma maior atenção à qualidade das relações interpessoais no matrimônio, à promoção da dignidade da mulher, à procriação responsável, à educação dos filhos; há, além disso, a consciência da necessidade de que se desenvolvam relações entre as famílias por uma ajuda recíproca espiritual e material, a descoberta de novo da missão eclesial própria da família e da sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa[129].

As transformações advindas da modernidade reposicionam o homem e a teologia na sociedade, sem, contudo, alterar o caráter da Revelação e dos desígnios de Deus. Entretanto, a abertura da Igreja e sua intenção de aproximação com a modernidade propiciam o movimento de atualização da mesma, sem deixar de falar de sua Tradição.

A Igreja vivencia os mesmos impactos percebidos pela sociedade neste processo de ressignificação dos valores simbólicos das estruturas relacionais, o que leva o Concílio Vaticano II a fazer o movimento de voltar o olhar para seu próprio discurso católico.

> Por meio do Concílio Vaticano II, a Igreja Católica lançou o olhar para dentro de si e para o mundo moderno. Para dentro de si, repensou fundamentalmente a própria estrutura em termos de doutrina, moral e disciplina para submetê-la à profunda autocrítica. O Concílio significou-lhe verdadeira reforma interna desde a Cúria romana até a vida do simples fiel. No olhar para fora de si, ela encarou a nova situação sob o aspecto sociocultural e religioso[130].

Diante dessa proposta de renovação, a Igreja viu a necessidade de abrir as portas e acolher o ser humano com seus problemas e dificuldades, sem punir e segregar. A Igreja se deu conta de que, para anunciar o Evangelho como uma Boa Notícia, não podia ter uma atitude condenatória, mas saber acolher e convencer pelo testemunho[131].

Assim, é fundamental tomar Cristo como modelo de atitude. Assumir a conduta Dele diante das diferenças e dos que mais necessitam significa reconhecer uma capacidade pessoal e subjetiva de alcançar a divindade e enxergar no outro o mesmo merecimento de respeito que

---

[129] FC, n. 6.
[130] LIBANIO, João Batista. Vaticano II: o termo, p. 10-11.
[131] Cf. JUNGES, José Roque. O Concílio Vaticano II e a ética cristã na atualidade. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos*, São Leopoldo, nº 401 - Ano XII, set. 2012, p. 26.

eleva o homem de sua humanidade. O agir de Cristo ressalta a imagem e semelhança da humanidade com Deus: "cada cristão recebeu, no batismo, o dom do Espírito Santo, que o capacita para encontrar o que mais convém segundo a vontade de Deus"[132].

O reconhecimento de que a família é local por excelência de evangelização fez com que o Magistério enfatizasse a instituição familiar:

> em cada família cristã, deveriam encontrar-se os diversos aspectos da Igreja inteira. Por outras palavras, a família, como a Igreja, tem por dever ser um espaço onde o Evangelho é transmitido e donde o Evangelho irradia. No seio de uma família que tem consciência desta missão, todos os membros da mesma família evangelizam e são evangelizados[133].

O magistério alerta que, em suma, a família deve ser enaltecida para que, diante deste amor-doação e aberta ao Deus-Amor, cresça, e crescendo, consiga viver em plenitude a entrega.

> O homem não pode viver sem amor. Ele permanece para si próprio um ser incompreensível e a sua vida é destituída de sentido, se não lhe for revelado o amor, se ele não se encontra com o amor, se o não experimenta e se o não torna algo seu próprio, se nele não participa vivamente[134].

Com esta certeza conseguimos vislumbrar a força da família e de sua estrutura social como fundamental para o bem de todos:

> A família, fundada e vivificada pelo amor, é uma comunidade de pessoas: dos esposos, homem e mulher, dos pais e dos filhos, dos parentes. A sua primeira tarefa é a de viver fielmente a realidade da comunhão num constante empenho por fazer crescer uma autêntica comunidade de pessoas. O princípio interior, a força permanente e a meta última de tal dever é o amor: como, sem o amor, a família não é uma comunidade de pessoas, assim, sem o amor, a família não pode viver, crescer e aperfeiçoar-se como comunidade de pessoas[135].

Especificamente a *Gaudium et spes* apresenta a perspectiva inicial da vida humana, a consideração pela família e suas relações, propondo, à luz da fé e da razão, a aproximação entre seus membros. A unidade dos membros da família forma uma pequena sociedade

---

[132] JUNGES, José Roque. A nova condição, p. 153.
[133] PAULO VI. *Exortação Apostólica Evangelii Nuntiandi*: sobre a evangelização no mundo contemporâneo. São Paulo: Paulinas, 1975, n. 71.
[134] JOÃO PAULO II. *Carta Encíclica Redemptor Hominis*. No Início Do Seu Ministério Pontifical. São Paulo: Paulinas, 1979, n. 10.
[135] FC, n. 10.

perante as demais famílias: "A família é uma comunidade de relações interpessoais particularmente intensas: entre cônjuges, entre pais e filhos, entre gerações. É uma comunidade que há de ser garantida de modo muito particular"[136].

Sendo a família relação de pessoas que se doam mutuamente em prol de um bem comum, não deve se fechar somente na sua realidade e/ou nas obras procriativas e educativas. Para além destas, as relações familiares têm por responsabilidade a transformação da sociedade na medida em que disponibilizam para o mundo vocações para o trabalho, tanto social, como pastoral e político, pois elas têm o dever social de intervir, buscar direitos e serem protagonistas de uma política que se intitula familiar[137].

Dessa forma, sendo a família o maior instrumento de Deus para se viver a Revelação, pode-se afirmar que Deus presenteia a família ao ser humano e confia a ele a tarefa de ser fecundo na sociedade.

2.2.2 O matrimônio na Igreja pós-conciliar

A íntima comunhão entre os cônjuges e sua entrega mútua é o vínculo primordial da estrutura matrimonial instituída por Deus, a fim de que homem e mulher assumam o matrimônio consciente: "O matrimônio cristão, [...] realiza-se plenamente na união entre um homem e uma mulher, que se doam reciprocamente com um amor exclusivo e livre fidelidade, se pertencem até à morte e abrem à transmissão da vida"[138].

O Concílio Vaticano II retoma as questões do matrimônio, apontando o sacramento como uma obra divina na qual Deus mesmo se coloca em união com os homens: "Deus é o autor do matrimônio dotado de vários bens e fins"[139]. Essa união entre o ser humano e Deus, fundamentada no sacramento do matrimônio, resume a consciência e a certeza de que Deus se coloca para uma comunhão diária com os esposos: "[...] assim como outrora Deus veio ao encontro do seu povo com uma aliança de amor e fidelidade, assim agora o Salvador dos homens e esposo da Igreja vem ao encontro dos esposos cristãos com o sacramento do matrimônio"[140].

A Igreja pós-conciliar volta seu olhar para a Celebração do Matrimônio, dignificando a vocação leiga. Quando homem e mulher celebram o Sacramento do Matrimônio, eles selam

---

[136] JOÃO PAULO II. *Carta às famílias*. *Gratissimam Sane*. São Paulo: Paulinas, 1994, n. 15.
[137] Cf. FC, n. 44.
[138] AL, n. 292.
[139] GS, n. 48.
[140] GS, n. 48.

um compromisso irrevogável e indissolúvel, tornando-se uma só carne[141]. A validade deste pacto é conferida por Deus que se manifesta na união, dando a ela caráter sacramental. A relação entre os cônjuges é elevada a um amor conjugal pela prática da busca da santidade.

O magistério passa a ressaltar que a união conjugal é baseada no mesmo amor com o qual Cristo se entregou à Igreja. Por si só, o homem é incapaz de amar como Deus ama. O casal que se propõe a união conjugal deve estar aberto a fazer a experiência diária do amor de Deus para que, fortalecido nesse amor, possa renovar suas próprias promessas matrimoniais: "Cristo Senhor abençoou largamente esse amor de multiforme originado da fonte da caridade divina e constituído à imagem da sua própria união com a Igreja"[142].

João Paulo II reafirma o matrimônio como uma aliança proposta por Deus para o bem da humanidade.

> O dom do sacramento é, ao mesmo tempo, vocação e dever dos esposos cristãos, para que permaneçam fiéis um ao outro para sempre, para além de todas as provas e dificuldades, [...]. Testemunhar o valor inestimável da indissolubilidade e da fidelidade matrimonial é uma das tarefas mais preciosas e mais urgentes dos casais cristãos do nosso tempo[143].

Cada vez mais, a Igreja se preocupa com a formação dos casais que desejam assumir o Matrimônio, para que a união se torne verdadeiramente Sacramento. Para que, tocados pelo amor de Deus, os noivos se abram à Graça para viver o evangelho, buscar a santidade e fazer a união frutificar no amor. São os nubentes os reais ministros do matrimônio.

> [...] é Palavra de Deus que "revela" e "cumpre" o sábio e amoroso projeto que Deus tem sobre os esposos, introduzidos na misteriosa e real participação do próprio amor de Deus pela humanidade. Se em si mesma a celebração sacramental do matrimônio é proclamação da Palavra de Deus, enquanto os noivos são a título vários protagonistas e celebrantes, deve ser uma "profissão de fé" feita dentro da Igreja e com a Igreja comunidade dos crentes[144].

A união é assumida "como um caminho de amadurecimento, onde cada um dos cônjuges é um instrumento de Deus para fazer crescer o outro"[145]. A Igreja pós-conciliar aponta que contrair o sacramento do matrimônio é um ato de fé que reconhece a limitação do homem e acredita na intervenção de Deus.

---

[141] Cf. Mt 19, 6.
[142] GS, n. 48.
[143] FC, n. 20.
[144] FC, n. 51.
[145] AL, n. 221.

> A unidade do matrimônio é também claramente confirmada pelo Senhor mediante a igual dignidade do homem e da mulher enquanto pessoas, a qual deve ser reconhecida no amor mútuo e perfeito [...] por isso os esposos, robustecidos pela graça para uma vida santa, cultivarão com assiduidade a firmeza do amor, a grandeza de alma e o espírito de sacrifício[146].

O Concílio atenta para a vivência da sexualidade conjugal e, mesmo sem questionar seu aspecto procriador, que consta no livro do Gênesis[147], atualiza essa questão na modernidade, desvinculando a prática sexual da procriação e valorizando o valor unitivo do ato sexual. A sexualidade passa a ser vista como algo mais, algo queestrutura a identidade dos seres enquanto criados à imagem e semelhança de Deus.

> O amor conjugal é uma possibilidade que a história humana possui para estender e aprofundar os âmbitos de humanização. Os valores da comunicação, do amor, da fusão mútua, da fidelidade, da plenitude erótica e da fecundidade são outros tantos sinais da capacidade humanizadora do amor conjugal[148].

A encíclica *Gaudium et spes* aponta a primazia do amor unitivo sobre a procriação e reconhece que "o Criador é a fonte e a razão suprema da sexualidade humana, santificada de modo especial na união sacramental que é o matrimônio"[149].

O magistério aprofunda, de forma específica na Encíclica *Humanae Vitae*, a ideia do amor conjugal que expressa a verdadeira natureza e nobreza da relação matrimonial e fortalece a relação dos cônjuges, colocando-os em sintonia, a fim de tornar possível a vida em comunhão e em constante doação: "Assumindo a realidade humana do amor conjugal com todas as suas consequências, o sacramento habilita e empenha os cônjuges e os pais cristãos a viver a sua vocação de leigos"[150].

O concílio atenta para a formação da Igreja doméstica que é constituída no sim matrimonial e pelos desdobramentos da vida em comunidade que se forma no seio da família. Os noivos são "consagrados pelo sacramento que lhes confere a graça para se constituírem como igreja doméstica e serem fermento de vida nova para a sociedade"[151].

---

[146] GS, n. 49.
[147] Cf. Gn 1,28.
[148] VIDAL, Marciano. *O Matrimônio:* entre o ideal cristão e a fragilidade humana. 2. Ed. Aparecida-SP: Santuário, 2007, p. 140.
[149] VIDAL, Marciano. *O Matrimônio*, p. 81.
[150] FC, n. 47.
[151] AL, n. 292.

O Magistério aponta que cabe à Igreja Doméstica dar o testemunho vivo do sacramento do matrimônio e da vida consagrada. Tornar a relação um sacramento é propor ser, enquanto casal, um sinal de Deus na sociedade. Para o casal viver o matrimônio no mundo, é necessário ir contra os valores de descarte, de egoísmo, de busca desenfreada pela falsa felicidade nos prazeres infundados e passageiros. É importante ser anunciadores da graça de Deus em um ambiente despreparado e carente.

A instituição matrimonial, diante da fragilidade humana, deve se apegar à presença constante de Deus e buscar uma conduta ético-moral pautada no Evangelho. Para o magistério conciliar, os cônjuges devem anunciar com alegria o Cristo presente no matrimônio que acompanha os esposos, santificando e abençoando a união dos casais que se abrem à graça. A Igreja pós-conciliar reconhece que o principal desafio do casal cristão, nesse contexto, é anunciar a vida matrimonial frente à vida moderna. Negar a união e acreditar na autossuficiência é um risco que os indivíduos da contemporaneidade correm quando optam por negar uma aliança e uma descendência.

Viver o matrimônio é viver uma constante doação, um atento ao outro, sem procurar reconhecimento ou promover uma hierarquia entre o casal, certos de que o matrimônio "é uma combinação necessária de alegrias e fadigas, de tensões e repouso, de sofrimentos e libertações, de satisfações e buscas, de aborrecimentos e prazeres, sempre no caminho da amizade que impele os esposos a cuidarem um do outro"[152].

A Igreja contemporânea valoriza a santidade contida na união matrimonial, reconhece o papel salvífico do casal enquanto reflexo da vida comunitária e indissolúvel da Santíssima Trindade e aponta a instituição do sacramento como um convite aos homens a serem partícipes no projeto de Criação.

2.2.3 A questão do Eros no Magistério pós-conciliar

Dentre as renovações advindas do Concílio Vaticanos II - sua abertura e reconhecimento da família como fonte de evangelização, bem como os desdobramentos necessários para construção de um pensamento inovador de valorização do matrimônio, consequentemente, a reflexão sobre a união conjugal - há que se pensar no apelo da modernidade, no que diz respeito à totalidade da vivência do casal cristão.

[152] AL, n. 126.

A realidade da modernidade apresenta à relação conjugal uma necessidade de vivência do amor em sua totalidade. Desta forma, o casal cristão deve corresponder às três formas de amor - *eros*, *ágape* e *philia* -, pois são elas que sustentam o relacionamento. A amizade, o comprometimento e o erotismo se revezam e se complementam na vida do casal de forma a garantir a preservação da relação.

O documento *Deus Caritas est* (DCe) é o primeiro documento do Magistério a propor uma reflexão acerca do amor, considerando algumas interpretações sobre o eros: "A marginalização da palavra *eros*, juntamente com a nova visão do amor que se exprime através da palavra *ágape*, denota sem dúvida, na novidade do cristianismo, algo de essencial e próprio relativamente à compreensão do amor"[153].

Tal "marginalização" do eros serviu de base a inúmeras distorções da primitiva concepção desta forma de amor: "Eros é de fato a orientação do homem "sensual" ou "sensível" para aquilo que é transcendente: a força que conduz a alma para o mundo das Ideias"[154]. O conceito, nascido na Grécia Antiga, recebeu variações que descaracterizaram a capacidade de atração natural entre os seres, criando tabus ao longo da história, prejudicando as relações e até mesmo distanciando-se do projeto inicial de amor do criador por sua criatura.

O magistério, na busca de desmistificação dos conceitos enraizados, salienta algumas questões importantes sobre o eros, diante da certeza de um Deus que é amor e misericórdia.

> [...] primeiro, o *eros* está de certo modo enraizado na própria natureza do homem; Adão anda à procura e "deixa o pai e a mãe" para encontrar a mulher; só no seu conjunto é que representam a totalidade humana, tornam-se "uma só carne"[155].

Inerente ao ser humano, o desejo está no homem e mulher como dom do Criador, não como uma falta a ser omitida ou execrada, mas como completude. Esta realidade é percebida e aceita no Livro dos Cânticos de Salomão, que poeticamente fala do amor de Deus e de sua aliança com os homens a partir das experiências de amor entre um casal, conforme elucidado na Teologia do Corpo: "Portanto, algumas estrofes do Cântico dos Cânticos apresentam o eros

---

[153] BENTO XVI. *Carta Encíclica Deus Caritas Est*: sobre o amor cristão. São Paulo: Paulinas, 2005, n. 3. (Daqui em diante = DCe)

[154] TEOLOGIA DO CORPO. 47ª. "Eros" e "Ethos" encontraram-se e frutificam no coração humano – 05/11/1980. Disponível em: <http://teologiadocorpo.com.br/blog/2013/01/04/047a-eros-e-ethos-encontraram-se-e-frutificam-no-coracao-humano-05111980/>. Acesso em: 29 ago. 2017

[155] DCe, n. 11.

como a forma do amor humano, em que atuam as forças do desejo. E é nelas que se radica a consciência, ou seja, a certeza subjetiva do recíproco, fiel e exclusivo pertencer-se"[156].

A Igreja busca resgatar a dissociação do eros e do ágape, ressaltando o aspecto unitário do homem "nem o espírito ama sozinho, nem o corpo: é o homem, a pessoa, que ama como criatura unitária, de que fazem parte o corpo e a alma."[157], e, desta forma, é possível viver um relacionamento verdadeiro e saudável, sem escravização ou mercantilização do corpo ou do prazer.

Essa desconstrução de preconceitos estabelecidos na sociedade é algo ainda desafiador, mas de fundamental importância para a Igreja na atualidade, pois é através do anúncio dessa novidade que se poderá, de fato, estabelecer relações fiéis e indissolúveis. "Somente quando ambos se fundem verdadeiramente numa unidade, é que o homem se torna plenamente ele próprio. Só deste modo é que o amor — o eros — pode amadurecer até à sua verdadeira grandeza"[158].

Tais questões são imprescindíveis quando observadas as intenções da Igreja em valorizar e incentivar a união conjugal enfatizando os princípios da criação, dos planos de amor de Deus e, principalmente, do projeto salvífico de Cristo, que tem por base o eterno doar-se.

Nesta perspectiva, o casal é chamado a fazer a experiência do amor total: "numa orientação baseada na criação, o eros impele o homem ao matrimônio, a uma ligação caracterizada pela unicidade e para sempre; deste modo, e somente assim, é que se realiza a sua finalidade íntima"[159].

A maturidade que se pretende atingir a partir das orientações da Igreja, mais que imposições de ordem da Tradição, é uma nova proposição de vida, pois traz em si uma consciência do casal cristão, que deseja viver em totalidade suas potencialidades de amor, que os levará a um crescimento enquanto pessoa, casal e família.

> Faz parte da evolução do amor para níveis mais altos, para as suas íntimas purificações, que ele procure agora o carácter definitivo, e isto num duplo sentido: no sentido da exclusividade — "apenas esta única pessoa" — e no sentido de ser "para sempre". O amor compreende a totalidade da existência em toda a sua dimensão, inclusive a temporal.

---

[156] TEOLOGIA DO CORPO. 111ª. A verdade sobre o amor como expressa no Cântico dos Cânticos – 06/06/1984. Disponível em: < http://teologiadocorpo.com.br/blog/2013/03/08/111a-a-verdade-sobre-o-amor-como-expressa-no-cantico-dos-canticos-06061984/>. Acesso em: 29 ago. 2017

[157] DCe, n. 5.

[158] DCe, n. 5.

[159] DCe, n. 11.

> Nem poderia ser de outro modo, porque a sua promessa visa o definitivo: o amor visa a eternidade[160].

Assim, a Igreja busca a conciliação dos conflitos advindos da modernidade, abrindo-se para reflexões ainda não discutidas, com a característica peculiar de envolvimento de casais, considerando a necessidade de vivência do amor em sua plenitude: *ágape*, *eros* e *philia*.

2.3 A Teologia da família e as fontes da moralidade cristã

A Teologia Moral passa por uma renovação na sua forma de pensar na práxis cristã e de encarar o homem moderno. O *aggiornamento,* proposto pelo Concílio Vaticano II, deu novas diretrizes para a teologia e promoveu uma adequação do pensamento acerca da moralidade cristã, para que ela se enquadrasse na renovação do Magistério.

Repensar a Teologia Moral na contemporaneidade significa revisitar os conceitos que estruturam as relações humanas, dentre elas, as relações familiares. O teólogo Marciano Vidal aborda, em sua análise ético-teológica, a família na modernidade e a forma como ela se autocompreende e age na sociedade a partir da Revelação de Deus.

2.3.1 A moral renovada pelo Concílio Vaticano II

O Concílio Vaticano II renovou a Teologia Moral enquanto essa emerge do próprio apelo da Revelação Trinitária do Deus do cristianismo, que em seus desdobramentos vem se tornando mais próxima do homem e de suas relações: "a partir de uma antropologia personalista e de uma fundamentação bíblica que ponha o foco do agir do cristão nas exigências do Reino de Deus e no seguimento de Cristo e não na lei natural"[161].

Segundo a Tradição Cristã Católica, as fontes de moralidade[162] são: o Magistério, os teólogos e o *sensus fidelium*. Antes de falar sobre as fontes da moralidade, é importante observar que a Sagrada Escritura é a fonte das três fontes e por isso não é considerada uma fonte ao lado das outras. As fontes não são isoladas, pois estão interconectadas a partir da Revelação de Deus que norteia toda a produção teológica. A fundamentação da moralidade,

---

[160] DCe, n. 6.

[161] JUNGES, José Roque. O Concílio Vaticano, p. 25.

[162] Moralidade expressa "tanto a dimensão ética da pessoa como a estrutura moral da realidade humana". Cf. VIDAL, Marciano. *Moral de Atitudes*: moral fundamental. v. I. 2. ed. Aparecida-SP: Santuário, 1981, p. 26.

da maneira de agir do cristão, tem como base a Revelação e, por isso, é consequência da resposta dada à proposta de Deus.

A Sagrada Escritura é a alma de toda a Teologia. A Palavra inspirada é legitimamente a Palavra de Deus e reflete toda a verdade que, juntamente com a Tradição, fundamenta a sagrada Teologia[163]. O Magistério pós-conciliar aponta que o agir de Cristo é o centro da Teologia Moral, portanto a leitura assídua e um estudo acurado das Sagradas Escrituras são a essência da análise do que seria o modelo de Cristo para o agir cristão[164].

O discernimento teológico é pautado na relação entre as fontes da moralidade, na qual a Escritura, a Tradição e o Magistério, são unidos e entrelaçados e, mesmo sem a consciência do outro, eles juntos, pela ação do mesmo Espírito, corroboram para a salvação[165]. Assim, com esta premissa, deve-se atentar para os suportes da consciência que, iluminados pela fé, abrindo-se para a Sagrada Escritura, ouvindo a Tradição e o Magistério[166].

Márcio Fabri dos Anjos, afirma que: "Existe uma estreita relação entre Teologia Moral e cultura. A cultura é em grande parte responsável pela fundação de valores, que por sua vez fundam as normas morais que regem o comportamento humano"[167].

Logo, a necessidade de atualização do conceito de moralidade está atrelada às mudanças sociais e culturais pelas quais passava a sociedade no contexto do Concílio Vaticano II: "A teologia do Concílio assume o mundo, sabendo que ele tem suas contradições (inclusive o pecado), mas tomando consciência de que ele é o lugar onde Deus manifesta seu plano de Amor, já revelado em plenitude por Jesus Cristo"[168]. Jesus é a nova aliança para a salvação dos pecados. Acolhe o ser humano em sua fragilidade e propõe uma nova perspectiva para a vida humana, pautada no amor e no perdão, longe das normas excessivas.

A moralidade pós-conciliar se renova no Magistério através de propostas conciliares, pois não houve um documento específico voltado para esse tema. Ela se apresenta com uma proposta mais concreta e coletiva, abrindo, inclusive, para o diálogo com o conceito de família e sua reestruturação.

---

[163] Cf. DV, n. 24.
[164] Cf. DV, n. 25.
[165] Cf. DV, n. 10.
[166] Cf. AGOSTINI, Nilo. *Teologia Moral*: o que você precisa viver e saber. 7ª. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 1997, p. 114.
[167] DOS ANJOS, Márcio Fabri. Ethos cultural e moral. In: *Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, v. 22, n. 57, 1990, p. 193.
[168] AGOSTINI, Nilo. *Teologia Moral*, p. 90.

Com a renovação conciliar, a moral passar a assumir um papel mais social, deixando de lado questões ligadas ao indivíduo e abrangendo um alcance social e político[169]. Assim, o concílio propõe a escuta atenta dos sinais dos tempos, ou seja, "valorizar a nossa história como lugar de manifestação do plano amoroso de Deus e de suas interpelações. E, nesta história, o ser humano, pela sua ação criadora, torna-se o colaborador predileto de Deus."[170]

A novidade conciliar encontra-se na abordagem do Magistério a partir do amor como elemento que permeia as relações, tal qual a ética social e a ética familiar[171].

> A comunhão de pessoas no lar e sua consciência de solidariedade com o conjunto da sociedade constituem a nova fronteira ética da família. Estes dois valores formam o núcleo do *ethos* familiar. Diante dos pseudovalores propiciados por sistemas éticos deformados e deformadores, a ética da comunidade solidária é a proposta válida para orientar o futuro ético da família[172].

O *ethos* está pautado no que se afirma ser o "conjunto de normas e valores morais aceitos por uma civilização, por um povo, por uma classe social, por um grupo profissional ou por uma pessoa"[173]. O homem se relaciona com a ética, na medida em que se insere na sociedade e nos grupos, adequando-se, ou não, aos determinados *ethos* pré-estabelecidos.

A Igreja, no contexto de adaptação da Teologia Moral, está direcionada para uma atitude menos moralizante e mais ética segundo o evangelho. Ao propor uma nova possibilidade de interpretação da práxis cristã, ela não altera o conteúdo das Sagradas Escrituras, mas o vê à luz do amor e da misericórdia, fugindo da legalidade abstrata para apontar a conduta ética pautada em uma perspectiva de acolhimento: "Deus é mais aquele que convida do que obriga, e Jesus Cristo é mais aquele que propõe do que impõe"[174].

A abertura trazida pelo Concílio é pautada na relação de perdão, na qual as leis não foram postas de lado, mas o que prevalece é o Evangelho. Mudar a forma de evangelização propõe compreender as relações pessoais e sociais, posicionando o homem no novo cenário moderno, superando um moralismo perturbador para se "deixar cativar pela proposta de Jesus Cristo"[175]. O anúncio cristão não deve partir da condenação e do temor às leis, mas da

---

[169] Cf. AGOSTINI, Nilo. *Teologia Moral*, p. 127.
[170] AGOSTINI, Nilo. *Teologia Moral*, p. 127.
[171] Cf. VIDAL, Marciano. *Para conhecer a ética cristã*. São Paulo: Paulinas, 1993, p. 32.
[172] VIDAL, Marciano. *Para conhecer a ética cristã*, p. 337. (grifo do autor)
[173] VIDAL, Marciano. *Moral de Atitudes*: moral fundamental. v. I. 2. ed. Aparecida-SP: Santuário, 1981, p. 26.
[174] AGOSTINI, Nilo. *Teologia Moral*, p. 91.
[175] AGOSTINI, Nilo. *Teologia Moral*, p. 91.

misericórdia divina, pois "no humano vislumbra-se o divino, no mundo, vê-se o lugar da experiência da graça de Deus"[176].

Tanto a Sagrada Escritura, quanto o Magistério, apontam para a vivência da moralidade e o *sensus fidelium*. Na vida da Igreja o *'sensus fidei'* é responsável por manter a fé diante de situações adversas e por se colocar frente aos problemas como as heresias e outros embates que põem em risco a manutenção da fé cristã: "O povo de Deus, sujeito da tradição, é a comunidade dos fiéis que se irmanam num mesmo 'sensus fidei' – sentido da fé – constituindo assim verdadeira percepção global da fé – 'sensus fidelium'"[177].

A base dos teólogos é a Revelação. O senso dos fiéis é uma das fontes e objeto para a teologia: "Este *sensus fidelium* não é apenas objeto da atenção dos teólogos, mas constitui um fundamento e um *locus* para o seu trabalho"[178].

Os pilares da moralidade são interdependentes e juntos apontam a práxis cristã.

> O ofício de interpretar autenticamente a palavra de Deus escrita ou transmitida foi confiado unicamente ao Magistério vivo da Igreja, cuja autoridade se exerce em nome de Jesus Cristo. Tal Magistério evidentemente não está acima da palavra de Deus, mas a seu serviço, não ensinando senão o que foi transmitido, no sentido de que, por mandato divino e com a assistência do Espírito Santo, piamente auscuta aquela palavra, santamente a guarda e fielmente a expõe. E deste único depósito da fé [o Magistério] tira o que nos propõe para ser crido como divinamente revelado[179].

Assim, deve haver uma conexão entre os fiéis que vivem a Palavra, o Magistério que ensina e os teólogos que interpretam. Entretanto, com a herança da Igreja pós-conciliar, ao invés de se pautar somente pela sua autoridade, cada vez mais o Magistério busca se abrir ao diálogo para escutar o *sensus fidelium,* que é a voz da Igreja viva e atuante:

> Em matéria de fé, os batizados não podem ser passivos. Eles receberam o Espírito e, como membros do corpo do Senhor, estão dotados de dons e carismas "úteis para a renovação e maior incremento da Igreja" (LG, n. 12), de modo que o Magistério deve estar atento ao *sensus fidelium*, que é a voz viva do povo de Deus. Os batizados não só tem o direito de serem ouvidos, mas também as suas reações ao que está sendo proposto como pertencente à fé dos Apóstolos devem ser consideradas com maior seriedade, porque é por toda a Igreja que a fé apostólica é sustentada no poder do Espírito. O Magistério não tem a responsabilidade exclusiva. Ele deve, portanto, referir-

[176] AGOSTINI, Nilo. *Teologia Moral*, p. 91.
[177] LIBANIO, João Batista. *Teologia da revelação*, p. 407.
[178] COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL *O Sensus Fidei na vida da igreja*. São Paulo: Paulinas, 2016, n. 81.
[179] DV, n. 10.

> se ao senso da fé de toda a Igreja. O *sensus fidelium* pode revelar-se um fator importante no desenvolvimento da doutrina, e, por consequência, o Magistério precisa ter meios por meio das quais possa consultar os fiéis[180].

A teologia é a mediadora das relações dialógicas das fontes da moralidade, na medida em que intervém na interpretação do Magistério e da vida da comunidade, através do senso dos fiéis. Os teólogos compreendem a Palavra de Deus, interpretam-na e transmitem-na à comunidade dos fiéis, ao passo que o Magistério se propõe garantir a fidelidade da Igreja à Palavra de Deus, além da fidelidade do povo, e alimentar e educar o *sensus fidelium*[181].

O avanço da modernidade na segunda metade do século XX reformulou os valores simbólicos que permeavam as estruturas relacionais. O Concílio Vaticano II transformou e amadureceu a moralidade cristã, ao passo que propõe para si uma nova forma de pensar as relações humanas e sua atuação na sociedade na qual essa moral está inserida, buscando estar atenta às transformações do seu tempo: "A moral cristã renovou-se em virtude do processo cultural moderno."[182]

Para se fazer ouvir, diante das transformações da pós-modernidade, e para ser fecunda aos cristãos a moral deve estar aberta aos novos desafios, buscar novos métodos para dialogar com o homem moderno e tentar novas fundamentações.[183]

A Teologia Moral renovada se faz mediadora da Igreja com a sociedade moderna, buscando estar mais disponível a acolher as diferenças e promover uma ética pautada no Evangelho. O Concílio propicia uma atualização da metodologia cristã, em prol da possibilidade de gerar fiéis mais autênticos e capacitados para a vivência cristã.

2.3.2 As relações humanas: situações e conflitos morais

Ao repensar as estruturas sociais, a modernidade traz consigo novos desafios para as relações interpessoais, seja de ordem social, política, econômica, seja de ordem moral e afetiva, que impactam sobremaneira a família, a primeira célula da sociedade. As relações, que perpassam todos os momentos da vida desde o nascimento, estão repletas de experiências próprias da convivência humana, que proporcionam o crescimento pessoal: "o institucional e

---

[180] COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. *O Sensus Fidei*, n. 74. (grifo do autor)
[181] Cf. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. *O Sensus Fidei*, n. 76.
[182] JUNGES, José Roque. A nova condição comunicativa, p. 11.
[183] Cf. JUNGES, José Roque. A nova condição comunicativa, p. 11.

o pessoal, o econômico e o cultural, o político e o religioso, o devir histórico e as mudanças atuais: tudo se encontra nesta realidade humana"[184].

A família cristã vive em sua estrutura os impactos da Igreja pós-conciliar que repensa a moralidade cristã e, com isso, reestrutura o pensamento e a vivência do Sacramento do Matrimônio e da vida familiar. Exaltando a relação entre os seres humanos, o movimento conciliar aponta para Cristo, modelo a ser seguido, fonte de luz e inspiração para a dissolução das dificuldades da vida:

> o matrimônio e a família, a cultura humana, a vida econômico-social e política, a comunidade internacional e a paz. Sobre cada uma delas devem resplandecer os princípios e as luzes que provêm de Cristo e que dirigirão os cristãos e iluminarão todos os homens na busca da solução para tantos e tão complexos problemas[185].

Marciano Vidal constata que as relações familiares sofrem com conflitos, frutos do meio em que se vive: "A família tem garantida sua permanência, mas não continuidade imutável e muito menos presença sempre positiva e benéfica. A instituição familiar é valor sujeito aos condicionamentos históricos e ao exercício da responsabilidade humana"[186].

O Concílio Vaticano II destaca um elemento para a formação da família: o amor entre o homem e a mulher que, doravante, será fator determinante para o desenvolvimento e o sucesso do matrimônio, antes pensado apenas como um contrato, em vez de "íntima comunidade de vida e de amor"[187].

Nessa ótica, é necessária uma mudança de discurso e atuação, pois a ética cristã dá uma resposta significativa e eficaz ao mundo contemporâneo, de que é possível continuar crendo e aceitando o outro com atitudes de profundo acolhimento e doação.

Contudo, os valores básicos sacramentais do matrimônio, fidelidade, indissolubilidade e educação para a fé dos filhos, são postos em xeque, face às descaracterizações das relações humanas advindas da modernidade.

Vidal apresenta uma perspectiva realista e, ao mesmo tempo, positiva, do casal que vive o seu matrimônio "A vida do casal é uma importante zona de problematicidade humana. Isso não implica ter uma visão pessimista da situação atual"[188].

---

[184] VIDAL, Marciano. *Para conhecer a ética cristã*, p. 309.
[185] GS, n. 46.
[186] VIDAL, Marciano. *Para conhecer a ética cristã*, p. 343.
[187] GS, n. 48.
[188] VIDAL, Marciano. *O Matrimônio*, p. 139.

Diante da renovação da conjugalidade há a renovação da ética da sexualidade conjugal, na qual o ser humano é estimulado a buscar, dentro de si, comportamentos com elementos sociais, de respeito ao outro, que o assemelham ao criador.

> Ao ordenar a sexualidade conjugal a partir das formulações do *sexto* e do *nono preceitos* do Decálogo (Ex 10,14.17) corre-se o perigo de convertê-la em algo "extrínseco" à moral sexual, desligando-a do apoio antropológico de onde deve brotar. A moral tem de nascer da pessoa e não vir de fora dela; daí que a formulação dos critérios de valoração moral tem de possuir essa matriz personalista[189].

Desta forma, as relações conjugais são reconfiguradas em atos de amor, assim o Concílio descreve o ato marital "como sinal e ao mesmo tempo causa da conjugalidade ('expressa e aperfeiçoa', significa e promove'), de modo semelhante a como tradicionalmente a Igreja descreveu a natureza dos sacramentos"[190].

As consequências dessa ética relacional que se inaugura com o Concílio são desejadas na família, onde os valores, mais que revisitados, servirão de base para a formação da sociedade na família, a formação moral, realizada com métodos ativos, pautada no diálogo, suscitando nos filhos a necessidade de descobrir a importância de determinados valores e princípios[191]. Assim, o casal poderá oferecer aos filhos o amadurecimento e a liberdade, para um crescimento integral, pois eles serão os alicerces das futuras famílias: "a família é indestrutível, se a espécie humana quiser continuar sendo o que Deus dispôs nos planos da criação"[192]. Para tanto, os filhos não devem ser fruto de um instinto ou de uma falta de responsabilidade de seus pais, mas sim do amor maduro e responsável dos cônjuges[193].

A educação dos filhos não deve ser algo imposto arbitrariamente pelos pais, ficando estabelecido que a melhor forma de reforçar a convivência é o diálogo e o testemunho dos pais, visando à construção da confiança dos filhos: "O desenvolvimento afetivo e ético de uma pessoa requer uma experiência fundamental: crer que os próprios pais são dignos de confiança"[194]. Tal atitude gera um sentimento de carinho e amor, além de confiança para as realizações futuras.

---

[189] VIDAL, Marciano. *O Matrimônio*, p. 205. (grifo do autor)
[190] VIDAL, Marciano. *O Matrimônio*, p. 203.
[191] Cf. AL, n. 265.
[192] VIDAL, Marciano. *Para conhecer a ética cristã*, p. 342.
[193] Cf. VIDAL, Marciano. *Para conhecer a ética cristã*, p. 353.
[194] AL, n. 264.

Neste aspecto, o Concílio Vaticano II nos apresenta que um relacionamento humano pautado pelo amor poderá contribuir para uma sociedade mais humana e inclusiva, e, com a modernidade, o pensamento teológico reestrutura a Teologia Moral, alicerçando-se em dois pilares: a perspectiva bíblico-teológica e a iluminação nascida dos conhecimentos antropológicos[195], que resgata o pacto de Amor de Deus para com seu povo.

Vidal destaca:

> A partir das orientações consagradas ou suscitadas pelo Concílio Vaticano II pressentiu-se um novo modelo de reflexão teológico-moral e, por conseguinte, uma nova apresentação da Teologia Moral. Esse paradigma também pretende abraçar a genuína originalidade do Evangelho e adaptar-se à nova situação do homem de hoje. Na falta de uma denominação mais adequada, dá-se ao modelo de teologia surgido no Vaticano II o título de *Moral renovada*[196].

A base da Moral Renovada é a caridade que sintetiza a moral cristã: "de um lado, aparece a 'normativa concreta' através da ênfase do amor ao homem; de outro, afirma-se o 'elemento religioso' mediante o amor de Deus"[197]. E, ajustada no discurso no Novo Testamento, a moral cristã propõe atitudes pautadas na caridade, conforme Cristo ordena. "A mensagem do Novo Testamento propõe a caridade como a *atitude básica e o conteúdo nuclear* da ética cristã"[198]. Esta novidade transforma paradigmas nas atitudes humanas. O que antes era cumprido com base em normas pré fixadas agora quer ser vivenciado numa ética cristã pautada no diálogo e no amor.

Vidal observa que a caridade é a sustentação das relações humanas que concretiza o caráter salvífico de Cristo, reafirmando que toda atitude cristã só tem sentido se observado o primeiro mandamento de Deus, apresentado por Cristo, sintetizado no amor.

> O impulso religioso do amor a Deus tem sua vertente inevitável na transformação da realidade humana, e tal transformação só adquire sentido definitivo mediante sua vinculação com a vida de perfeita caridade. A caridade é, pois, a atitude fundamental da moral cristã[199].

Toda essa dinâmica da Moral Renovada inicia seu processo na família, e de maneira específica, na instituição matrimonial. Toda e qualquer família, diante da fragilidade humana,

---

[195] Cf. VIDAL, Marciano. *Nova moral* fundamental, p. 461.
[196] VIDAL, Marciano. *Nova moral fundamental*, p. 456.
[197] VIDAL, Marciano. *Para conhecer a ética cristã*, p. 26.
[198]VIDAL, Marciano. *Para conhecer a ética cristã*, p. 17. (grifo do autor)
[199] VIDAL, Marciano. *Para conhecer a ética cristã*, p. 27.

deve sempre se apegar à presença constante de Deus e buscar uma conduta ético-moral pautada no Evangelho, buscando superar as dificuldades para transformar suas próprias relações, impactando na sociedade.

> [...] contemplamos a família que a Palavra de Deus confia nas mãos do marido, da esposa e dos filhos, para que formem uma comunhão de pessoas que seja imagem da união entre o Pai, o Filho e o Espírito Santo. Por sua vez, a atividade geradora e educativa é um reflexo da obra criadora do Pai[200].

As novas dificuldades apresentadas pela contemporaneidade não concluem que houve uma queda na convivência interpessoal, ao contrário, elas apontam para uma busca de entendimento justo e democrático, na medida em que se empenham em se colocar mediante ao diálogo.

A família, ao se abrir à modernidade, reformula suas relações e vislumbra seus direitos e deveres enquanto agentes da graça e do anúncio do Amor de Deus. As mudanças, pouco a pouco, capacitam o ser humano, conscientiza-o de seu papel de filho amado e de corresponsável do projeto de Deus, que, em sua infinita bondade, se Revela e se doa à humanidade, mas, principalmente, inaugura um espaço de expressão, no qual Ele se manifesta enquanto parte integrante do corpo da Igreja.

O Magistério aponta que o homem é convidado a ser pleno no seio familiar, através do qual ele pode fazer a experiência do amor salvífico e da unidade de Deus. A consciência do comprometimento humano com a Revelação é um fruto que vem sendo colhido e semeado pela Igreja após o Concílio Vaticano II, na medida em que reconhece e enaltece o sacramento do matrimônio como um chamado de Deus a fazer a experiência de seu amor e de sua indissolubilidade, inclusive na vivência de sua sexualidade, que ainda carrega em seu conceito uma errônea mácula.

Reconhecer a família como lugar privilegiado da graça de Deus, significa, portanto, conferir a ela a incumbência de dar testemunho de uma atitude moral, revestida, após o Concílio, do amor e da misericórdia de Deus. A Teologia Moral reforça que ser família cristã na contemporaneidade requer agir como Cristo na acolhida e no amor ao próximo e propõe o amor cristão como um serviço, uma atitude na promoção do bem e da valorização do homem.

O Magistério reformula o Código de Direito Canônico, acompanhando o movimento conciliar com a renovação da práxis teológica e da Teologia Moral. Estas reestruturas são

---

[200] AL, n. 29.

base para uma transformação no pensamento sobre a valorização do Matrimônio como um sacramento e localizam a família como um instrumento da Igreja na sociedade.

3. A REFLEXÃO TEOLÓGICO-CANÔNICA DA FAMÍLIA

O Código de Direito Canônico foi todo reformado após o fim do Concílio Vaticano II, tendo sua promulgação ocorrido no ano de 1983. O novo Código foi uma proposta de João XXIII que, antes mesmo do Concílio, idealizou sua reformulação com o intuito de colocar a Igreja mais próxima e atenta às questões do homem moderno.

> O legislador na Constituição *"Sacrae Disciplinae Leges"*, diz explicitamente que o novo código é o filho primogênito do Concílio Vaticano II. Suas fontes constitutivas são a Palavra de Deus, a tradição e todos os documentos emanados do Concílio Vaticano II. Por isso quem quiser entender a profundidade das novas leis será necessário que aprofunde medite, reflita e assimile tanto a Palavra de Deus, como a doutrina cinquentenária, mas, ainda atual oriunda do Concílio Vaticano II. Não apenas suas constituições, mas, também, os decretos conciliares distribuídos nos 1752 cânones que foram e constituem o Código de Direito Canônico da Igreja Católica do rito latino[201].

Suas alterações abrangem diversas questões jurídicas eclesiais, entretanto este estudo terá como foco principal o matrimônio e as situações de sua nulidade, a fim de analisar as mudanças ocorridas pós-concílio e as contribuições canônicas para a estruturação da família na sociedade.

3.1. O Direito Canônico e a Teologia moral

Atendendo a um pedido do Papa João XXIII, a Igreja se debruça sobre a proposta de reformular o Código de Direito Canônico de 1917, visando uma adequação às novidades trazidas pelo Concílio Vaticano II. O novo Código é apresentado pelo magistério como um novo documento inserido na tradição eclesial, mas inspirado pela boa nova do Concílio. É considerado o último documento conciliar.

3.1.1 O Código de Direito Canônico, último documento do Concílio Vaticano II

A proposta de uma renovação do Código de Direito Canônico[202] deu origem a uma Comissão pós-conciliar, responsável por revisitar o texto legislativo, 'respirando' os novos

---

[201] GIRONA, Martin Segú. A pastoralidade no Direito Canônico. In: *Suprema Lex*, São Paulo, Suplemento especial, 2014, p. 74. (grifo nosso)

[202] Aqui faz-se necessário uma breve explicação sobre direito na estrutura das relações. "O objetivo de todo direito é superar a desordem que dá origem à violência e injustiça, criando uma ordenação social

ares eclesiásticos e ajustando o Direito Canônico à nova forma de se pensar a Teologia: "este novo Código pode, de certo modo, ser considerado como grande esforço de transferir, para a linguagem canonista, a própria eclesiologia conciliar"[203].

Como uma primeira herança deixada pelo Concílio Vaticano II, o Papa João Paulo II afirma na Constituição Apostólica sobre a promulgação do Código de Direito Canônico:

> o objetivo do Código não é, de forma alguma, substituir, na vida da Igreja ou dos fiéis, a fé, a graça, os carismas, nem muito menos a caridade. Pelo contrário, sua finalidade é, antes, criar na sociedade eclesial uma ordem que, dando a primazia ao amor, à graça e aos carismas, facilite ao mesmo tempo seu desenvolvimento orgânico na vida, seja da sociedade eclesial, seja de cada um de seus membros[204].

A reformulação do Código localiza o homem moderno na sociedade em um diálogo com a Igreja, de forma que o aconselha a atuar no mundo, mas ressaltando os verdadeiros valores para a construção do Reino de Deus:

> Mesmo pertencendo ao Reino de Deus, o cristão vive e precisa inserir-se neste mundo com sua ordenação. Estar no mundo sem ser do mundo. Isto faz com que o cristão, mesmo afirmando a necessidade de uma ordenação jurídica, possa criticá-la, fundado nos valores do reino"[205].

A proposta conciliar, veio ao encontro de reestruturar a eclesiologia e propor o personalismo do Código. Dessa maneira, a fim de "aproveitar a riqueza da eclesiologia que começava a aflorar de seu magistério"[206], a Igreja se estrutura em um caráter mais personalista do Código de Direito Canônico, fundando sua base legislativa no modelo evangélico.

---

que possibilite a paz civil. O Reino de Deus, inaugurado por Jesus, quer instaurar uma nova ordem fundada no amor de Deus e na fraternidade de todos em Cristo. A desordem é devida ao pecado que desagrega e divide. Portanto, existe uma relação entre Reino de Deus e a ordem". Cf. JUNGES, José Roque. Relação e diferença entre ordem jurídica e ordem moral. In: *Revista Eclesiástica Brasileira*, v. 54, 1994, p. 351.

[203] JOÃO PAULO II. *Constituição apostólica Sacrae Disciplinae Leges*, sobre a promulgação do Código de Direito Canônico. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_constitutions/documents/hf_jp-ii_apc_25011983_sacrae-disciplinae-leges.html>. Acesso em: 21 mar. 17.

[204] JOÃO PAULO II. *Constituição apostólica Sacrae Disciplinae Leges*, sobre a promulgação do Código de Direito Canônico. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_constitutions/documents/hf_jp-ii_apc_25011983_sacrae-disciplinae-leges.html>. Acesso em: 21 mar. 17.

[205] JUNGES, José Roque. Relação e diferença, p. 351.

[206] ORSI, João Carlos. O Concílio Vaticano II e a nova codificação. In: *Suprema Lex*, São Paulo, n. 4, jul./dez. 2012, p. 19.

O Código de Direito Canônico, principal documento da legislação da Igreja, tem sua atuação direta na promoção da ordem. Estrutura-se baseando diretamente na herança jurídico-legislativa da Revelação e da Tradição. Por isso, ele deve ser considerado instrumento indispensável para assegurar a devida ordem tanto na vida individual e social como na própria atividade da Igreja[207]. Logo, não se pode compreender o direito fora da Teologia da Revelação Trinitária de Deus do Vaticano II.

A legislação canônica, repensada, passa a ser estruturada mediante a realidade "refratada". Após o contato com a realidade social, a estrutura jurídica da Igreja perpassa os desvios e a alteração do curso da vida moderna, atendendo ao pedido do Vaticano II, olhando para o homem na sua totalidade, na realidade em que vive, e não parcialmente, longe da situação vivida, ou fora do contexto.

Assim, "o Magistério formula normas e diretrizes, salvaguardando a eficácia prática de sua ação pastoral e fomentando a realização da justiça"[208]. O novo Código tem sua eficácia em transformar a justiça de Deus em atitude pastoral, na qual o jugo pesado se converte em acolhimento amoroso.

O Papa Paulo VI afirmava, antes mesmo da promulgação do novo código, que o estudo do Direito Canônico era necessário, por ser um meio de acesso à vida concreta da Igreja. Em consonância, o teólogo Edson Luiz Sampel afirma que o Direito Canônico foi inspirado pelo Concílio Vaticano II e que foi de grande ajuda para que se amadurecessem as relações na igreja e suas estruturas, para que não se deixasse apenas como teoria das boas intenções dos padres sinodais[209].

> o Código tem de ser considerado uma parte viva da vida da Igreja e, concretamente, como um instrumento essencial para a recepção do Concílio. Com esta perspectiva se deve ver a sua publicação pelo Papa João Paulo II, que quis situá-lo no horizonte das Constituições dogmática e pastoral do Vaticano II. O tom pastoral que percorre todo o Código não é, pois, apenas uma moda e menos ainda uma característica casual: a vida do Povo de Deus, isto é, a experiência real e viva dos fiéis cristãos na comunhão eclesial, está salvaguardada com todos os seus traços constitutivos na verdade, de modo

---

[207] Cf. JOÃO PAULO II. *Constituição apostólica Sacrae Disciplinae Leges*, sobre a promulgação do Código de Direito Canônico. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_constitutions/documents/hf_jp-ii_apc_25011983_sacrae-disciplinae-leges.html>. Acesso em: 18 ago. 17.

[208] BROLEZE, Adriano. "Ubi societas, ibi ius". O Desenvolvimento histórico do Direito Canônico. In: *Suprema Lex*, São Paulo, n. 10, jul./dez. 2016, p. 84.

[209] SAMPEL, Edson Luiz. A virtude teologal da esperança no direito canônico. In: *Suprema Lex*, São Paulo, n. 2, jul./dez. 2011, p. 157.

> que possa constituir um testemunho vivo e convincente do Evangelho no meio do mundo[210].

Ainda em conformidade com as novidades do Concílio Vaticano II, a revisão do Código de Direito Canônico se coloca em uma atitude de escuta a todo o desdobramento da modernidade: "na ideia de compreender em cada sociedade a necessidade de um direito, podemos observar a constante busca de adequar, a cada época, o desejo de levar a justiça eclesiástica, da melhor forma possível, a atingir a realização do bem comum"[211].

A legislação do Código teve nos documentos *Gaudium et spes* e *Lumen gentium* (LG) a sua base teológica e seus apelos pastorais. Portanto, suas reformulações vão das ordens administrativas à valorização do ser humano, em uma análise irrepetível de cada caso, considerando as atitudes e a dimensão da consciência do ser cristão[212].

Os tribunais passam a ser regionais, facilitando o acesso dos cristãos e localizando o corpo jurídico em um contexto social de quem recorre a ele: "forneceram fundamentos teológicos e pastorais para a construção de novo código, também foi revisado o sistema dos tribunais, que poderiam ser regionais, facilitando a defesa e a boa justiça dos clérigos e leigos"[213].

Espera-se que a atuação dos Tribunais Eclesiásticos busque cada vez mais uma adesão da Igreja enquanto co-participativa do mundo, colocando-se a serviço da busca da solução dos problemas e da justiça, assumindo sua responsabilidade de conselheira, em detrimento de todo autoritarismo e pragmatismo em torno dos fatos[214].

Desta forma, a misericórdia e a escuta, diante da necessidade do outro, tornam-se um bem para toda a comunidade: "Cabe, pois, ao Código propor normas para que os fiéis, em sua vivência cristã participem dos bens que, a ele oferecidos pela Igreja, os conduzam à salvação eterna"[215].

O Magistério pós-conciliar caminha em direção de colocar a Igreja a serviço da humanidade, tendo a Teologia Moral como um apoio para a vivência cristã. A ação normativa do direito eclesial quer atuar longe do relativismo burocrático, pois, a exemplo do Cristo,

---

[210] CARRASCO, Alfonso. O Código de Direito Canónico e o seu significado para a comunidade da Igreja. Disponível em: <http://www.cliturgica.org/portal/artigo.php?id=129>. Acesso em: 18 ago. 2017.
[211] BROLEZE, Adriano. "Ubi societas, ibi ius", p. 83.
[212] Cf. CONDE, Manuel J. Arroba. A orientação personalista do processo canônico no CIC 1983: dificuldades e desafios. In: *Suprema Lex*, São Paulo, n. 6, p. 9-39, jul./dez. 2013, p. 10.
[213] BROLEZE, Adriano. "Ubi societas, ibi ius", p. 99.
[214] Cf. CONDE, Manuel J. Arroba. A orientação personalista, p. 11-12.
[215] ORSI, João Carlos. O Concílio Vaticano II, p. 21.

percebe que "na aplicação da lei deve sempre ter em vista uma justiça temperada pela misericórdia salvífica"[216].

Portanto, o Magistério se propõe atuar na reestruturação das normativas, baseado na Revelação de Deus, e objetiva conduzir os cristãos ao caminho da salvação: "definir e proteger os direitos e obrigações de todos, e de cada um, em relação aos outros e à sociedade eclesiástica, enquanto se refiram ao culto de Deus e à salvação das almas"[217].

O Código de Direito Canônico reflete o espírito da Igreja na medida em que não aparece apenas como um "corpo de leis alheias ao espaço e ao tempo, mas a codificação da doutrina que o Concílio Vaticano II cristalizou no clima cultural e na experiência eclesial da hora que vivemos"[218].

Desta forma, colocar o Tribunal Eclesiástico a serviço do bem comum é uma atitude evangélica e inspirada na Teologia Moral renovada: "A virtude da esperança e a misericórdia devem se sobressair em qualquer ato de exegese do direito canônico. O juiz ao aplicar a lei ao caso concreto, atém-se à misericórdia do próprio Jesus"[219].

O último cânon do Código de Direito Canônico assegura a necessidade de manter como lei suprema da Igreja a salvação dos homens[220]. Toda legislação eclesiástica é submetida e regida pelo amor que Cristo veio inaugurar, um amor sem medida e misericordioso: "A Igreja, por estar no mundo, necessita de uma *ordenação jurídica eclesial*. [...] A autoridade eclesial deve estar animada do amor humilde e serviçal, ao contrário da autoridade movida pelo poder"[221].

O amor emanado do Concílio Vaticano II infunde na elaboração do novo Código, pois ambos refletem "a confluência de tantas vozes, instâncias, desafios que fazia tempo pressionavam dentro da Igreja. Ela não pode esquecer sua Tradição, mas nem por isso pode ser fechar ao 'novo' que nasce"[222].

---

[216] JUNGES, José Roque. Relação e diferença, p. 352.
[217] ORSI, João Carlos. O Concílio Vaticano II, p. 21.
[218] CIFUENTES, Rafael Llano. A natureza jurídica do matrimônio a luz do novo código de direito canônico. *IUS CANONICUM*, XXVII, n. 54, 1987, p. 558.
[219] SAMPEL, Edson Luiz. A virtude teologal, p. 157.
[220] CDC, Cân. 1752.
[221] JUNGES, José Roque. Relação e diferença, p. 351. (grifo do autor)
[222] MASI, Nicola. Recepção da ética personalista no Código de Direito Canônico. In.: DOS ANJOS, Márcio Fabri; LOPES, José Reinaldo de Lima. (Orgs.). *Ética e Direito*: um diálogo. Aparecida, SP: Editora Santuário, 1996, p. 177.

3.1.2 O Direito Canônico e a Teologia Moral renovada

Historicamente a Teologia Moral e o Direito Canônico caminharam juntos, porque lei moral e lei jurídica não se opunham, mas atuavam na regulação das ações e na manutenção das normas para a vida em comunidade: "Ambos têm em vista fornecer critérios para a consecução do bem do indivíduo e da sociedade. Por isso não podem desconhecer-se e historicamente sempre estiveram em relação"[223].

Tradicionalmente, o teólogo moralista era identificado como um canonista[224], dada a dependência da Moral e do Direito. Tanto as questões morais, como o Direito Canônico eram submetidos ao moralista e não havia "diferença entre solução canônica e moral de um determinado problema. Esta interdependência explica-se pelo modelo legalista de moral imperante naquela época"[225].

Atendendo a um apelo do Concílio Vaticano II, a renovação do Direito Canônico, colocou também a Teologia Moral sob nova perspectiva, promovendo um distanciamento dessas duas esferas, na qual o Direito se tornou autônomo, assumindo a sua moralidade com suas próprias proposições. Fez-se necessário "uma nova base moral para o Direito, não fundada numa argumentação religiosa mas racional"[226].

Enquanto o Direito Canônico está proposto em uma coletânea legislativa, a Teologia Moral tende para uma ética que transpassa as relações humanas, permeadas por um código de conduta que justapõe as atitudes mediante um critério existente.

Nesse sentido, a "teologia moral católica sempre foi filha de seu tempo, e isso vale também para o presente. Ela é um delicado sismógrafo do espírito da época que se modifica em função das circunstâncias"[227]. O teólogo moral, por sua vez, não é aquele que está de fora, assistindo e fazendo suas colocações; ele se insere e se renova constantemente junto à Moral: "é um viver que se faz pela reflexão"[228].

A afinidade entre Direito e Moral decorre de uma relação de cumplicidade: "O núcleo do direito é a norma jurídica que se diferencia – sem se opor – da norma ética ou moral"[229]. Ou seja, Direito e Moral são valores autônomos, mas conectados, sendo o direito pautado em

---

[223] JUNGES, José Roque. Relação e diferença, p. 332.
[224]JUNGES, José Roque. Relação e diferença, p. 331.
[225] JUNGES, José Roque. Relação e diferença, p. 331.
[226] JUNGES, José Roque. Relação e diferença, p. 333.
[227] DEMMER, Klaus. Introdução à Teologia Moral. São Paulo: Loyola, 2006, p. 11.
[228] DEMMER, Klaus. Introdução à Teologia Moral. São Paulo: Loyola, 2006, p. 12.
[229] FAGIOLO, Vicenzo. Direito Canônico e pastoral. In: VV. AA. *Problemas e perspectivas do Direito Canônico*. São Paulo: Loyola, 1995, p. 320.

ações morais propostas para a vida em sociedade: "o Direito tem uma fundamentação moral própria dada pela razão. A moralidade do Direito é a moralidade pública (a razão de Estado). A moral tradicional reduz-se à consciência subjetiva e refere-se à esfera privada"[230]. A ética é construída a partir da natureza humana e se torna absoluta, autoritária e hierárquica[231].

> Não é possível provar que a Moral contempla um âmbito mais amplo do que o Direito. Existem áreas de moral não contempladas pelo sistema legal e outros âmbitos moralmente neutros são juridicamente regulados. Por isso, não se pode dizer que a ordem ética mais ampla que a jurídica. O objetivo central do Direito é garantir as condições básicas da convivência social mas isto não significa que está obrigado a limitar-se a esta finalidade[232].

No contexto do Concílio Vaticano II, a renovação da teologia moral aspirava a uma adequação voltada para a sociedade moderna e seus apelos:

> A lei humana teve de enfrentar, no novo contexto do estado administrativo típico da era moderna, uma crescente complexidade em todos os campos. A teologia moral não se manteve à margem desse desenvolvimento, porque tinha de oferecer firmeza nas decisões em um mundo que cada vez mais se complicava[233].

Tanto o Direito Canônico quanto a moral, cada um em seu domínio, estão voltados para a promoção da vida humana: "A Moral necessita do Direito para que tenha eficácia e o Direito precisa da Moral para que tenha validade"[234] e devem, portanto, estar em diálogo com a sociedade de seu tempo:

> ética e lei não coincidem, mas ambas estão a serviço da mesma pessoa humana. Portanto não podem ser contraditórias, nem se tornar empecilho para o ser humano. Ambas tendem à plena *humanização* da pessoa e da sociedade. A lei não é feita para proteger ou tornar obrigatória toda a ética. A sua função é organizar, incentivar, defender uns aspectos importantes da vida social[235].

A ética é fundada através dos costumes e sempre faz referência à conduta humana na sociedade. É uma constante análise da vida em busca de uma boa convivência diante dos

---

[230] JUNGES, José Roque. Relação e diferença, p. 334.
[231] MASI, Nicola. Recepção da ética personalista, p. 172.
[232] JUNGES, José Roque. Relação e diferença, p. 337-338.
[233] DEMMER, Klaus. Introdução à Teologia Moral, p. 32.
[234] JUNGES, José Roque. Relação e diferença, p. 331.
[235] MASI, Nicola. Recepção da ética personalista, p. 169.

valores[236] comuns e objetiva o favorecimento do relacionamento humano. É uma análise do agir diante do outro e tem seu viés antropológico, pois trata o homem de acordo com suas relações com o meio. A ética teológica olha para o agir do homem, inspirado pela fé, na busca do Reino de Deus[237].

Já a lei é um instrumento formal, salvaguardado em sua promulgação, e faz referência a acordos obrigatórios que tendem a garantir a justiça e a defesa dos direitos. Com a renovação proposta pelo Concílio, o Direito Canônico se abre mais para a promoção da graça, do que para a condenação do pecado e se coloca a serviço da salvação e do resgate dos homens.

O Direito Canônico se propõe ser mais que um acúmulo de leis e normas para organizar a Igreja, mas quer ser "visto como um facilitador da caminhada do povo de Deus rumo ao '*escathon*', ou seja, à plenitude da existência na visão beatífica de Deus"[238]. Ou ainda, conforme aponta o teólogo moralista Klaus Demmer, o direito zela pela solidariedade social, na medida em que protege os homens[239].

> O homem é social por natureza, porque é pessoa; todavia seu ser social não pode ser plenamente socializado no plano externo, e as normas jurídicas não o podem plenamente regulamentar. A dimensão moral e a dimensão jurídica não são iguais: a primeira é mais extensa que a segunda, mas a segunda tem de basear-se na primeira[240].

Em suma, tanto a ética quanto o direito "estudam o agir humano: a ética em vista do último fim; o direito em vista de uma organização social-terrestre da sociedade"[241]. A lei se coloca em uma perspectiva pastoral, que busca o Reino de Deus, e a ética teológica está a serviço da aplicação do direito: "O agir moral do cristão não se esgota no cumprimento de uma ordem de direito natural impessoal, mas é a resposta a uma chamada que parte da pessoa histórica de Jesus Cristo"[242].

---

[236] "os valores são como que fachos luminosos que, penetrando na realidade social, se refrangem em um sistema dinâmico de normas, cada uma delas correspondente a uma decisão." Cf. REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 555.
[237] Cf. JUNGES, José Roque. Relação e diferença, p. 353.
[238] SAMPEL, Edson Luiz. A virtude teologal, p. 157.
[239] DEMMER, Klaus. *Introdução à Teologia Moral*. São Paulo: Loyola, 2006, p. 108.
[240] GHIRLANDA, Gianfranco. *O Direito na Igreja*: mistério de comunhão: compêndio de direito eclesial. Aparecida-SP: Santuário, 2003, p. 23. (Coleção Ekklesia, 2)
[241] MASI, Nicola. Recepção da ética personalista, p. 170.
[242] DEMMER, Klaus. Introdução à Teologia Moral, p. 16.

Diante do exemplo de Cristo e de sua caridade, a mensagem de amor e esperança está presente no âmbito legislativo da Igreja, nunca deixando de lado a misericórdia[243].

Se a Moral tem a sua perspectiva pautada na consciência do ser, o Direito tem seu viés regulador: "o Direito não pode deixar-se levar por razões morais individuais. O que se espera dele é que aplique a lei independente das suas opiniões pessoais"[244].

Além disso, o legislador não é apenas aquele que assume as causas de forma particular e unitária, pensando em si ou para seu bem. Ele aplica a lei agindo segundo uma "comunidade jurídica da qual recebe o encargo de administrar a justiça"[245].

> As leis eclesiásticas devem entender-se segundo o significado próprio das palavras considerado no texto e no contexto; se aquele permanecer duvidoso e obscuro, recorrer-se-á aos lugares paralelos, se os houver, ao fim e às circunstâncias da lei e à mente do legislador[246].

Baseando-se nas atitudes éticos-morais, não se pode negar que o direito se clarifica diante de uma relação íntima com a moral. O Papa Francisco alerta para que o direito e seus legisladores tenham a certeza de uma estrutura moral, mas também pastoral: "A dimensão jurídica e a dimensão pastoral do ministério eclesial não estão em oposição, porque ambas concorrem para a realização das finalidades e da unidade de ação próprias da Igreja"[247].

Por isso, em questões concretas, não se propõe agir, no Direito Canônico, de forma impulsiva e arbitrária, e nunca atende ao autoritarismo, pois, desta maneira, foge-se completamente do que é agir como um legislador na Igreja, que deveria pautar sua conduta em atitudes pastorais em prol de um bem comum[248].

3.1.3 O consentimento matrimonial no Código de Direito Canônico de 1983

A reformulação do Código de Direito Canônico inspira um olhar mais atento às questões do Sacramento do Matrimônio, pois o embasamento do consentimento matrimonial, responsável pelo vínculo assumido pelo casal cristão é estruturado na legislação canônica.

---

[243] Cf. BROLEZE, Adriano. "Ubi societas, ibi ius", p. 86.
[244] JUNGES, José Roque. Relação e diferença, p. 341
[245] JUNGES, José Roque. Relação e diferença, p. 341
[246] CDC, cânon 17.
[247] FRANCISCO. Discurso aos prelados auditores, oficiais e colaboradores do Tribunal da Rota Romana. 24 de janeiro de 2014. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2014/january/documents/papa-francesco_20140124_rota-romana.html>. Acesso em: 04 jul. 2017.
[248] Cf. GIRONA, Martin Segú. A pastoralidade no Direito Canônico, p. 95.

Para a emissão do consentimento, é necessário que ambas as partes estejam de comum acordo, de forma livre, e que tenham ciência dos compromissos de entrega recíproca assumidos. Este ato de entrega e consentimento, dado por ambas as partes, é o contrato que produz o matrimônio, e o vínculo assumido é a essência desse sacramento.

É importante ressaltar o consentimento matrimonial, nos termos do cânon 1057: "É o consentimento das partes legitimamente manifestado entre pessoas juridicamente hábeis que faz o matrimônio; esse consentimento não pode ser suprido por nenhum poder humano"[249]. No parágrafo segundo temos que o consentimento matrimonial é o ato de aceite do matrimônio, que firma a união para um fim específico de constituição de união irrevogável entre um homem e uma mulher, que se entregam e se recebem mutuamente.

O consentimento consciente torna, portanto, uma realidade consensual unitária, embora se componha de duas vontades de sujeitos sexualmente diversos, e a oferta por estes, em termos de dom e aceitação recíproca de si mesmos, da totalidade daquela dimensão da condição sexuada diversa e complementar que especificamente se ordena a instaurar o consórcio conjugal; é um único sinal visível capaz de unificar a dualidade de vontades dos contraentes e de comunicar a fundação da união entre os próprios esposos e, por fim, capaz de ser reconhecido como sinal nupcial pela Igreja.

Produzir a aliança matrimonial é um ato que se quer consciente, onde se celebra o matrimônio e também se contraem as núpcias, ambos mediante o ato de consentir ao assumir o sacramento. Esse consentimento é muito mais do que a simples entrega, é uma entrega mútua selada por uma aliança irrevogável: "o que os noivos entregam e dão, mediante o consentimento matrimonial, não é qualquer coisa, mas eles próprios, como pessoas"[250].

A entrega mútua entre homem e mulher se dá na totalidade e, portanto, abrange os mais diversos aspectos da constituição do ser humano: teológico, filosófico, sociológico, antropológico, histórico e psicológico[251].

Para se emitir um consentimento matrimonial, exige-se das partes uma tomada de consciência desse ato e das consequências dele, pois é essa consciência a responsável por selar o vínculo que é definitivo. O consentimento matrimonial tem de ser um ato de vontade

---

[249] CDC, cân. 1057, §1.
[250] HORTAL, Jesús. *Casamentos que nunca deveriam ter existido*: uma solução pastoral. São Paulo: Loyola, 2009, p. 14.
[251] Cf. CIFUENTES, Rafael Llano. A natureza jurídica, p. 557.

consciente e livre para ser verdadeiro[252]. Assumir a vocação matrimonial significa assumir um sacramento, ou seja, constituir o desejo de ser sinal de Deus no mundo.

Estando de acordo com as exigências próprias do matrimônio, uma vez contraído, o vínculo é uno e indissolúvel[253]. Portanto, o Código de Direito Canônico aponta para a necessidade da maturidade dos nubentes ao se proporem tal celebração. A maturidade do consentimento matrimonial consiste em discernir os deveres e obrigações da aliança assumida e saber avaliar a dimensão da responsabilidade que consiste em assumir um sacramento.

O Cânon 1055, do Código de Direito Canônico de 1983, inaugura a regulamentação do matrimônio e aponta que não há matrimônio, assumido validamente entre batizados, que não seja um sacramento. Ou seja, "não há sacramento onde o ato jurídico constitutivo não seja válido"[254]. Quem eleva a união conjugal a um ato sacramental é Jesus Cristo e, portanto, para ser válido, ele deve estar aberto à ação da graça de Deus. O Código Direito Canônico se renova na forma de agir pastoral, mas não altera os perfis que regulamentam o matrimônio, pois as bases que fundam o sacramento são bíblicas e imutáveis[255].

O matrimônio é uma ação concreta transitiva, através da qual os cônjuges passam a reger toda a sua conduta. Ao assumir o sacramento do matrimônio, compromete-se com a fidelidade no relacionamento e se assume a família como um projeto de Deus para o casal. Logo, o sacramento matrimonial constitui-se de dois momentos:

> O sacramento do matrimônio pode encarar-se sob dois aspectos: o primeiro enquanto se celebra (*in fieri*); o segundo enquanto perdura após a celebração (*in facto esse*). Isso porque é semelhante a eucaristia, que é um sacramento não só enquanto se recebe mas também enquanto perdura[256].

A celebração do matrimônio é um momento em que os nubentes contraem o sacramento que se propõem viver eternamente, por isso a validade deste contrato está na responsabilidade dos cônjuges de colocar em prática essa aliança. Ou seja, os celebrantes e os protagonistas do sacramento do matrimônio são os cônjuges[257].

---

[252] Cf. HORTAL, Jesús. *Casamentos que nunca,* p. 15.
[253] CDC, Cân. 1056.
[254] CIFUENTES, Rafael Llano. A natureza jurídica, p. 562.
[255] Cf. CIFUENTES, Rafael Llano. *Novo direito matrimonial canônico*. Rio de janeiro: Editora Marques Saraiva, 1988, p. 1.
[256] PAIVA, Anselmo Chagas de. *O sacramento do matrimônio e as causas e nulidade*. São Paulo: Paulus, 2015, p. 46. (grifo do autor)
[257] CIFUENTES, Rafael Llano. A natureza jurídica, p. 588.

> Para que haja verdadeiro matrimônio, os noivos devem, portanto, consentir em unir suas vidas, de modo definitivo, irrevogável. Para que isso aconteça, é necessário que eles *saibam* o que estão fazendo e *queiram* realizá-lo de verdade[258].

A complexidade do consentimento está na essência do matrimônio *in facto esse* que é o vínculo permanente, mas é também na plenitude matrimonial que reside a importância do sacramento, pois a celebração matrimonial é transitória, mas o vínculo originado do consentimento é para toda a vida[259].

> [...] o contrato realiza-se no momento da outorga do consentimento dos esposos, e dele resulta uma sociedade ou comunhão conjugal, que os une com vínculo indissolúvel, pois sua dissolução não depende da vontade dos contraentes. Trata-se de um contrato especial, em que os direitos a que dá origem são imutáveis, sem que dependam das vontades das partes como nos outros contratos, que se podem dissolver ou modificar por mútuo consentimento[260].

O Código de 1983, inspirado pelo Concílio Vaticano II, enaltece que é a partir da vivência genuína da conjugalidade que reside a validade do sacramento do matrimônio. Ele está atento à promoção da relação conjugal, da valorização da família, da procriação, da educação da prole e do bem mútuo dos cônjuges. O amor conjugal, não é, portanto, apenas uma qualidade, mas o fim mesmo do matrimônio.

> Se o Concílio Vaticano II hauriu elementos antigos e novos do tesouro da Tradição e se sua novidade se constitui por estes e outros elementos, é manifesto que o Código deve possuir a mesma característica de fidelidade na novidade e de novidade na fidelidade, conformando-se a ela em seu próprio campo e sua maneira especial de expressar-se[261].

Trazer o sacramento do matrimônio para a modernidade é uma atitude pastoral para o Magistério, que busca olhar para o casal, enxergando, no consentimento dos nubentes, a vontade de Deus, a vocação à santidade e o amor de Cristo na sua aliança com a Igreja.

O matrimônio é o alicerce de uma relação entre duas pessoas, que se doam mutuamente, a fim de ter uma comunhão para toda a vida e serem fecundos, diante desta

---

[258] HORTAL, Jesús. *Casamentos que nunca*, p. 14.
[259] Cf. PAIVA, Anselmo Chagas de. *O sacramento do matrimônio*, p. 50.
[260] PAIVA, Anselmo Chagas de. *O sacramento do matrimônio*, p. 48.
[261] JOÃO PAULO II. *Constituição apostólica Sacrae Disciplinae Leges*, sobre a promulgação do Código de Direito Canônico. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_constitutions/documents/hf_jp-ii_apc_25011983_sacrae-disciplinae-leges.html>. Acesso em: 23 ago. 17.

doação: "o matrimônio, a comunhão de vida e o amor existente não se fecham em si mesmos, mas se abrem necessariamente à procriação e à educação dos filhos, pela missão confiada por Deus e pela ordenação natural dos elementos que as constituem"[262].

Estar aberto à procriação faz parte da promessa matrimonial e desejar a prole constitui uma das exigências da validade do consentimento. Entretanto, a fecundidade conjugal está para além do sentido de procriação. O casal cristão é convidado a frutificar na sociedade enquanto graça de Deus, sinal de amor, alegria vocacional e propagador da Revelação divina.

O Magistério pós-conciliar aponta, ainda, que a doação em prol do amor conjugal não pode simbolizar perda ou martírio, nem a abdicação total do desejo e do prazer. Se colocar à disposição do outro é um caminho de renúncias pautadas nas transformações do interesse pessoal em bem comum. A vocação ao matrimônio é um chamado de entrega que, quando feita reciprocamente, conduz a um comprometimento mútuo com a realidade do outro. Sendo ambos uma só carne[263], não seria possível haver uma harmonia conjugal estando uma das partes infeliz. A realização do matrimônio enquanto sacramento precisa que ambas as partes estejam empenhadas na construção do consentimento.

> Pacto e vínculo, portanto, mantêm uma estrita relação sacramental. O pacto conjugal tem marcante relevância sacramental enquanto que, por um lado, é a causa eficiente do vínculo e, por outro, é a cristalização sensível do sinal representado pelo vínculo[264].

Os documentos do magistério apontam a união conjugal como a institucionalização da vontade Deus na promoção da família: "por meio do ato humano com o qual os cônjuges mutuamente se dão e recebem um ao outro, nasce uma instituição também à face da sociedade, confirmada pela lei divina"[265].

O caráter jurídico do sacramento do matrimônio está na constatação da firmação do vínculo indissolúvel, que, por sua vez, é evidenciado na vivência, ou não, do amor conjugal. O Código de Direito Canônico de 1983 apresenta que a unidade e a indissolubilidade são propriedades essenciais do matrimônio[266], daí a necessidade da consciência e da disponibilidade dos nubentes em assumir a aliança matrimonial verdadeira:

---

[262] PAIVA, Anselmo Chagas de. *O sacramento do matrimônio*, p. 36.
[263] Cf. Gn. 2, 24
[264] CIFUENTES, Rafael Llano. A natureza jurídica, p. 585.
[265] GS, n. 48.
[266] Cf. PAIVA, Anselmo Chagas de. *O sacramento do matrimônio*, p. 44.

> O amor tem necessidade da verdade [...]. Apenas na medida em que o amor estiver fundado na verdade é que poderá perdurar no tempo, superar o instante efémero e permanecer firme para sustentar um caminho comum. Se o amor não tivesse relação com a verdade, estaria sujeito à alteração dos sentimentos e não superaria a prova do tempo. Ao contrário, o amor verdadeiro unifica todos os elementos da nossa personalidade, tornando-se uma luz nova que aponta para uma vida grande e plena. Sem a verdade, o amor não pode oferecer um vínculo sólido, não consegue arrancar o "eu" do seu isolamento, nem libertá-lo do instante fugaz para edificar a vida e produzir fruto[267].

O caráter da indissolubilidade matrimonial consiste na indissolubilidade do amor de Deus, instituído por Jesus Cristo[268].

> Os cônjuges cristãos, enfim, pela virtude do sacramento do Matrimônio, pelo qual significam e participam do mistério da unidade e fecundo amor entre Cristo e a Igreja (cf. Ef 5,32), ajudam-se a santificar-se, um ao outro na vida conjugal bem como na aceitação e educação dos filhos, e têm para com isso no seu estado e função um dom especial dentro do Povo de Deus[269].

Em suma, o Código de Direito Canônico apresenta o sacramento do matrimônio conforme o direito, consistindo, em primeiro lugar, em uma aliança (pacto); em segundo lugar, que esse pacto só pode ser realizado entre um homem e uma mulher; em terceiro lugar, que desta aliança nasce uma comunhão de toda a vida, ou seja, o homem e a mulher partilham suas vidas sob todos os aspectos e não somente uma parte dela; e, em quarto lugar, que esta comunhão destina-se ao bem do casal, à geração e à educação dos filhos.

A inspiração conciliar aponta, nos documentos do magistério, para a beleza do percurso da vida conjugal. O caminho diário de encontro dos esposos é que reafirma as promessas sacramentais. O consentimento dado pelos nubentes se torna uma aceitação do projeto de Deus para a vida humana.

---

[267] FRANCISCO. Carta Encíclica *Lumen Fidei*, sobre a fé. n. 27. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20130629_enciclica-lumen-fidei.html>. Acesso em: 04 ago. 2017.

[268] Cf. CDC, cânon 1055, §1.

[269] Constituição Dogmática *Lumen gentium* sobre a Igreja. In: COMPÊNDIO DO VATICANO II. Constituições, Decretos, Declarações. Petrópolis: Vozes, 1996, n. 11.

3.2 Reflexões sobre Direito e matrimônio a partir do Teólogo canonista José Silvio Botero Giraldo

A abertura ao diálogo e à atualização incentivada pelo Concílio Vaticano II torna a teologia uma ciência viva e em construção, colocando a reflexão em favor de uma ação pastoral, que busca perspectivas de encontro e de solução dos problemas dos fiéis.

Dentro do contexto da práxis teológica do matrimônio, destaca-se o teólogo canonista colombiano José Silvio Botero Giraldo, religioso redentorista e teólogo moralista que lecionou por doze anos na Academia Alfonsiana e dedica seus estudos às questões matrimoniais e da conjugalidade cristã.

Uma das novidades oriundas dessa teologia em transformação é o conceito de amor conjugal que surge como elemento fundamental da vida matrimonial e alicerce para a relação. A vivência do amor conjugal auxilia os casais no enfrentamento da sociedade, que promove cada vez mais o relativismo, na medida em que consolida a aliança na promoção da responsabilidade que se deve ter com o cônjuge e com os votos assumidos.

Pode-se dizer que a ausência do amor conjugal anula os atributos necessários para se assumir o sacramento e a união matrimonial, pois o consentimento está atrelado ao amor que leva o casal a buscar a aliança, e quer combater o medo de tomar decisões definitivas.

3.2.1 O Amor conjugal na visão jurídica de Botero Giraldo

O matrimônio é sinal visível do amor de Deus. Assumindo a sacramentalidade do matrimônio, o casal assume o compromisso de amar um ao outro e se tornar um. Contudo, não é possível falar de amor conjugal sem antes se pensar no amor de Deus para com os homens, assim, não existe amor conjugal sem o amor Divino que nos une. Faz-se necessário elucidar o amor conjugal no matrimônio:

> [...] o autêntico cultivo do amor conjugal, e toda a vida familiar que dele nasce, sem pôr de lado os outros fins do matrimônio, tendem a que os esposos, com fortaleza de ânimo, estejam dispostos a colaborar com o amor do criador e salvador, que por meio deles aumenta cada dia mais e enriquece a sua família[270].

[270] GS, n. 50.

É importante salientar que o amor com Deus-vivo é um amor revelado desde os primórdios, "um amor que nos precede e sobre o qual podemos apoiar-nos para construir solidamente a vida"[271]. O amor conjugal, a união entre homem e mulher, é uma renúncia constante, é um amor humanizado, sensível, que deve ser assumido de forma livre e consciente, estruturando as fases da vida diante dos problemas e alegrias.

Este amor deve ser cultivado constantemente dentro da família, pois sua ausência compromete assumir a vida conjugal e todos os direitos e deveres inerentes aos matrimônio. Sem o amor conjugal não há o sacramento do matrimônio, pois o amor conjugal não é apenas um sentimento, "é uma realidade complexa que não se esgota no simples sentimento; inclui outros elementos integrantes tais como a paixão, o afeto, o compromisso, que devem ser vistos em uma perspectiva de integração progressiva"[272].

Com isso, há uma mudança do pensamento, como aponta o teólogo, José Silvio Botero Giraldo: "A dimensão jurídica do amor conjugal é algo que está emergindo modernamente como resultado de uma visão do amor humano que tradicionalmente tinha sido visto sob o prisma de certa desconfiança"[273]. Botero assevera, ainda, que "Não se trata, pois, de amar o outro movido prevalentemente pela indigência, mas e fundamentalmente pela capacidade de fazer bem ao outro"[274].

O Concílio acrescenta o amor na relação, afirmando que "o autêntico amor conjugal é assumido no amor divino"[275], ou seja, é no amor de Deus para com o homem e toda a criação que os cônjuges são chamados a construir a sua vida e estruturar sua família, conforme é possível observar no Catecismo da Igreja Católica.

> Deus, que criou o homem por amor, também o chamou ao amor, vocação fundamental e inata de todo o ser humano. Porque o homem foi criado à imagem e semelhança de Deus (Cf. Gn 1, 27.) que é amor (1Jo 4, 8.16). Tendo-os Deus criado homem e mulher, o amor mútuo dos dois torna-se imagem do amor absoluto e indefectível com que Deus ama o homem. É bom, muito bom, aos olhos do Criador (Cf. Gn 1, 31.). E este amor, que Deus abençoa, está destinado a ser fecundo e a realizar-se na obra comum do

---

[271] FRANCISCO. Carta Encíclica Lumen Fidei, sobre a fé. n. 4. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20130629_enciclica-lumen-fidei.html>. Acesso em: 04 ago. 2017.

[272] GIRALDO, José Silvio Botero. *O casal cristão entre o céu e a terra.* Belo Horizonte: Ave Maria. 2006, p. 93.

[273] GIRALDO, José Silvio Botero. *O casal cristão*…, p. 80.

[274] GIRALDO, José Silvio Botero. *O amor conjugal:* fundamento do casal humano. Aparecida-SP: Santuário. 2001, p. 16.

[275] GS, n. 48.

> cuidado da criação: "Deus abençoou-os e disse-lhes: "Sede fecundos e multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a." (Gn 1, 28)[276].

Com a reformulação do Código de Direito Canônico, muda-se a normativa no que diz respeito ao amor no matrimônio. No código de 1983 fala-se em *caritas*, ou seja, amor/caridade[277].

> O casal humano, como indivíduos e como união de duas pessoas de sexo diferente, *participa* do amor de Deus. Como indivíduos, participam da natureza divina enquanto Deus é Amor, é Criador, é Fonte de vida, de liberdade, é Inteligência e Providência, etc. Participam do amor de Deus como casal porque Deus é Comunidade, uma Trindade de pessoas[278].

Após discussões e grandes debates no Concílio, foi possível tratar do amor conjugal na dimensão jurídica:

> o concílio descobria já a dimensão jurídica do amor conjugal: 1. um amor eminentemente humano que integra sabiamente o *eros* e o *agape*, as expressões do corpo e do espírito; 2. um amor que vai de pessoa a pessoa, portanto um amor interpessoal que une num só ato doação e acolhida recíprocas; 3.um amor que cria uma amizade específica, a amizade conjugal[279].

Um dos fins do matrimônio, como já elucidado, é o bem dos cônjuges com a abertura aos filhos. Assim, como está no documento conciliar *Gaudium et spes*: "[...] o matrimônio não foi instituído só em ordem à procriação da prole. A própria natureza da aliança indissolúvel entre as pessoas e o bem da prole exigem que o mútuo amor dos esposos se exprima convenientemente, aumente e chegue à maturidade"[280].

O amor conjugal também é fecundo, exige que o casal se abra à transmissão da vida, gerando os filhos. Dessa maneira, deve-se ter o discernimento para assumir e consentir o matrimônio. Com esta perspectiva, o ser humano é chamado a "participar do poder criador e da paternidade de Deus"[281] acolhendo os filhos que corroboram com a santificação a família.

---

[276] CIC, n. 1604.
[277] Cf. GIRALDO, José Silvio Botero. *Magistério pós-conciliar e Matrimônio Cristão*. Belo Horizonte: Ave Maria. 2001, p. 33.
[278] GIRALDO, José Silvio Botero. *Magistério pós-conciliar*, p. 23. (grifo do autor)
[279] GIRALDO, José Silvio Botero. *O casal cristão*, p. 95. (grifo do autor)
[280] GS, n. 50.
[281] CIC, n. 2367.

Como desenvolvimento do amor conjugal e da sua presença na relação humana: "o vínculo conjugal não pode existir sem o amor e esse amor não pode nem mesmo existir sem o vínculo"[282]. Assim, o amor conjugal, é um amadurecimento:

> O amor humano nasce com o homem, embora seu desenvolvimento normal durante a infância e adolescência dependerá do clima familiar em grande medida. Mas a sua evolução para um amor adulto e pleno será tarefa do varão e da mulher. Cremos que dois tipos de fatores em geral contribuem para a ruína do amor: alguns de índole pessoal e interna ao próprio casal; e outros que se derivam do meio ambiente"[283].

Quando se trata, portanto, de conciliar o amor conjugal com a transmissão responsável da vida, a moralidade do comportamento não depende apenas da sinceridade da intenção e da apreciação dos motivos; deve, também, determinar-se por critérios objetivos, tomados da natureza da pessoa e dos seus atos; critérios que respeitem, num contexto de autêntico amor, o sentido da mútua doação e da procriação humana.

A Teologia Moral renova-se principalmente no que tange a nova concepção do amor conjugal, não como apenas sentimento, mas como algo maior que refaz e transforma o homem desde a sua criação. "O amor conjugal forma, assim, parte integrante e fundamental do *'Consortium totius vitae'*. Porque se a comunhão de vida é total, o amor é o elemento psicológico que a toma entranhável e íntima"[284].

Assim, além de implicar uma "aceitação recíproca dos cônjuges com todas as qualidades e defeitos, com suas capacidades e limitações, dentro do compasso de espera, de fé no outro e de profunda estima de sua pessoa"[285], a união entre homem e mulher é uma comunhão interpessoal, uma comunhão de amor e de vida.

O amor não é algo mágico, é base da relação homem e mulher na família. De fato, devemos nos ater à relação entre homem e mulher, uma relação ímpar no projeto da Revelação de Deus. O casal deve ter o discernimento e a maturidade para viver um autêntico amor conjugal. "O amor conjugal exige dos esposos, por sua própria natureza, uma fidelidade inviolável. Isso é a consequência do dom de si mesmos que os esposos fazem um ao outro. O amor quer ser definitivo"[286].

---

[282] GIRALDO, José Silvio Botero. *O casal cristão*, p. 93.
[283] GIRALDO, José Silvio Botero. *O amor conjugal*, p. 140.
[284] CIFUENTES, Rafael Llano. A relevância jurídica do amor conjugal. *IUS CANONICUM*, XXX, n. 59, 1990, p. 248.
[285] GIRALDO, José Silvio Botero. *O casal cristão*, p. 105.
[286] CIC, n. 1646.

A relação entre os cônjuges não pode ser egoísta, pois o amor que os une é um amor que se doa e se faz presente na vida do outro. Assim, homem e mulher, vivenciando bem este amor, tornam-se uma só carne e vivem em comunhão para toda a vida. De fato, "faltando o amor conjugal ou deixando de existir, o vínculo do matrimônio desaparece, porque o relacionamento que constitui o matrimônio não existe mais"[287].

Na relação entre homem e mulher, o amor que os cônjuges assumem no sacramento do matrimônio, é elevado por Deus a um dom sublime, doação total, transformando o amor humano em símbolo de Deus-Amor, uma aliança de Deus com os homens, que se fundamenta no amor, entrega fiel e misericordiosa[288].

Deus criou o ser humano por amor e o chamou para o amor. Criou o homem e a mulher, entregando um ao outro por amor e para que se amem, numa união indissolúvel. Podem existir desentendimentos na vida de um casal e isso é até saudável. Em suma, para que o amor conjugal perdure, deve-se cultivá-lo, proporcionando-lhe crescimento e amadurecimento. O amor precisa de tempo, de dedicação, o que só ocorre diante de um relacionamento que se estrutura e propõe uma entrega mútua.

3.2.2 Botero Giraldo e a compreensão do 'nós conjugal'

Se a modernidade transforma as relações e ressignifica os valores simbólicos que mantinham as estruturas sociais, o Concílio Vaticano II, ao propor que a Igreja interaja com a contemporaneidade, também modifica seu olhar sobre o conceito do matrimônio, principalmente quando enaltece o sacramento como um exercício do amor conjugal.

Propor que a validade do consentimento matrimonial esteja atrelada à consciência da responsabilidade que se assume ao proferir os votos, significa conclamar o conhecimento do *nós conjugal*: "a consciência do nós conjugal é fruto de uma união íntima e profunda, que vive a dinâmica de um crescimento contínuo, para chegar a pronunciar-se com um único juízo ético, o que exige comunicação e união de projetos e de propósitos"[289].

Ou seja, a consciência do *nós conjugal* "não é um conceito abstrato, é um dinamismo; não é um princípio normativo a aplicar, é antes uma tarefa a realizar"[290] para o bem da união que se propõe sacramental. O amor se torna uma práxis na medida em que está à serviço da

---

[287] GIRALDO, José Silvio Botero. *O amor conjugal*, p. 88.
[288] Cf. GIRALDO, José Silvio Botero. *Magistério pós-conciliar*, p. 34-35.
[289] GIRALDO, José Silvio Botero. *O casal cristão*, p. 131.
[290] GIRALDO, José Silvio Botero. *O casal cristão*, p. 133.

maturidade do casal e é nesse crescimento que se fundamenta a realidade sacramental da vida do casal[291].

A relação matrimonial constrói dois indivíduos que se uniram por amor e por desejo, em um terceiro ser, que é o *nós conjugal*: "O homem não é um ser único no mundo; encontra-se em um mundo de sujeitos; por isso, ao usar os pronomes pessoais *eu-tu*, vê-se impelido a criar outro pronome, *nós*"[292]. Tornar-se uma só carne não significa manter um *eu* de renúncias e sacrifícios, mas um *eu* renunciado e reconstruído em um *nós*.

> o juízo inspirado pelo afeto, pela inteligência ou pela vontade, nascido da intersubjetividade de homem-mulher como ápice da vivência e da dimensão relacional, de encontro e de identificação como uma só carne que leva o casal a deliberar e a decidir como um eu conjugal. Se a descrição procura ser complexa é porque o processo também o é[293].

A instituição do *nós conjugal* não se dá de forma aleatória, mas é o resultado da soma da vivência do amor conjugal com uma caminhada concreta e persistente. É um sinal de aliança na sociedade, que se dá na doação de si em prol da felicidade do outro. O Papa Francisco, na Exortação Apostólica *Amoris Laetitia*, afirma que:

> É verdade que o amor é muito mais do que um consentimento externo ou uma forma de contrato matrimonial, mas é igualmente certo que a decisão de dar ao matrimônio uma configuração visível na sociedade com certos compromissos manifesta a sua relevância: mostra a seriedade da identificação com o outro, indica uma superação do individualismo de adolescente e expressa a firme opção de se pertencerem um ao outro[294].

O amor do *sim* conjugal carrega em si o fervor do fogo do primeiro amor[295], que dá sentido ao consentimento matrimonial, entretanto ele deve caminhar com os esposos se moldando às transformações dos cônjuges, reforçando-se perante os desafios enfrentados, renovando-se no cotidiano para persistir. Francisco afirma, ainda, sobre a transformação da sociedade e a relação matrimonial:

> o matrimônio supera qualquer moda passageira e persiste. A sua essência está radicada na própria natureza da pessoa humana e do seu carácter social.

---

[291] GIRALDO, José Silvio Botero. *Magistério pós-conciliar*, p. 35.
[292] GIRALDO, José Silvio Botero. *O amor conjugal*, p. 124. (grifo do autor)
[293] GIRALDO, José Silvio Botero. *O casal cristão*…, 133.
[294] AL, n. 131.
[295] Ap. 2, 4.

> Implica uma série de obrigações; mas estas brotam do próprio amor, um amor tão decidido e generoso que é capaz de arriscar o futuro[296].

O *nós conjugal* se constitui no cotidiano da relação, no encontro dos esposos que passam a assumir as obrigações do amor perante o desapego dos vínculos que os constituíam como indivíduos isolados.

> Casar-se é uma maneira de exprimir que realmente se abandonou o ninho materno, para tecer outros laços fortes e assumir uma nova responsabilidade perante outra pessoa. Isto vale muito mais do que uma mera associação espontânea para mútua compensação, que seria a privatização do matrimônio[297].

A maturidade conjugal depende de uma predisposição sadia do indivíduo de estar consciente e livre para tomar a decisão de servir a Deus na doação ao próximo: "o homem, chamado a viver responsavelmente o plano sapiente e amoroso de Deus, é um ser histórico, que se constrói, dia a dia, com numerosas decisões livres"[298]. O psicólogo clínico e teólogo jesuíta, José Maria Monteoliva, aponta que o amadurecimento correto da personalidade do indivíduo é afetado por qualquer distúrbio na vida afetiva[299], o que pode comprometer seu desimpedimento em assumir o outro.

Portanto, a importância da afetividade se destaca nesse quadro que entende o homem em sua totalidade: intelectual, volitiva e afetiva, uma faculdade fundamental que constitui seu ser[300]. O afeto é "um *estado emocional* de particular intensidade caracterizado, frequentemente, por produzir ações quase que completamente desprovidas de controle intencional, segundo pontos de vista objetivos e morais"[301]. Ou seja, o indivíduo não age deliberadamente e os possíveis desvios de caráter e conduta comprometem os relacionamentos.

Para tanto, destaca-se a imagem analógica de um barco com dois remos para representar a vida matrimonial. O equilíbrio e o avanço da relação dependem do esforço do casal e, quando um remo deixa de cumprir sua função, o outro perde a força e o controle da nau. O risco do naufrágio só é superado quando os dois remos trabalham juntos na cumplicidade. Ou seja, o sucesso do matrimônio depende de

---

[296] AL, n. 131.
[297] AL, n. 131.
[298] FC, n. 34.
[299] MONTEOLIVA, José Maria. *A maturidade humana*. São Paulo: Loyola, 1997, p. 17.
[300] Cf. GIRALDO, José Silvio Botero. *O casal cristão*, p. 124.
[301] MONTEOLIVA, José Maria. *A maturidade humana*.., p. 16. (grifo do autor)

> um profundo conhecimento do "outro", conhecimento recíproco, um respeito pela pessoa do "outro", um grande amor para ser capaz de se entregar em totalidade e plenitude, uma grande abertura para acolherem-se mutuamente, um olhar juntos o futuro para caminhar sempre unidos como uma só pessoa[302].

A validade do matrimônio depende da cumplicidade conjugal, pois nele consiste a segurança do *sim* mútuo. A resposta positiva do cônjuge impulsiona a relação na busca do *nós conjugal* e promove o bem da relação, principalmente na sociedade pós-moderna: "partindo da consciência de casal se conseguirá arrancar pela raiz o joio do egoísmo, do individualismo, da fragmentaridade"[303].

O *nós conjugal* é fecundo no amor, pois dá testemunho da unidade. O amor cresce com a prática da conjugalidade e nela se resguarda.

> O amor matrimonial não se estimula falando, antes de mais nada, da indissolubilidade como uma obrigação, nem repetindo uma doutrina, mas robustecendo-o por meio de um crescimento constante sob o impulso da graça. O amor que não cresce, começa a correr perigo; e só podemos crescer correspondendo à graça divina com mais atos de amor, com atos de carinho mais frequentes, mais intensos, mais generosos, mais ternos, mais alegres[304].

O *nós* é um sentimento de entrega, que não cobra nada em troca, pois está pautado na mutualidade e sua potencialidade se estende à família, na medida em que a entende como uma realidade que "requer um progressivo amadurecimento da sua capacidade de amar"[305].

Quando o casal se abre à graça, um vive seu amor em prol do outro. Essa capacidade é um dom que vem do alto[306], ofertado por Deus no ato do consentimento dos esposos, e não deve se encerrar neles:

> promover o bem dos cônjuges redunda em benefício dos filhos; o amor no casal, a unidade, a recíproca doação e acolhida, o aperfeiçoamento tanto como indivíduos, quanto como casal, etc., contribuirão para potencializar o bem dos filhos, da comunidade familiar e da comunidade humana[307].

---

[302] GIRALDO, José Silvio Botero. *Magistério pós-conciliar*, p. 31.
[303] GIRALDO, José Silvio Botero. *O casal cristão*, p. 139.
[304] AL, n. 134.
[305] AL, n. 325.
[306] Cf. GIRALDO, José Silvio Botero. *Magistério pós-conciliar*, p. 24.
[307] GIRALDO, José Silvio Botero. *Magistério pós-conciliar*, p. 41.

Bem como o amor de Deus jorra pela humanidade, o amor do casal deve frutificar na sociedade, pois "o amor do marido à sua mulher não é outra coisa senão uma participação na mesma fonte do amor que é Deus"[308]. O *nós conjugal* deve seguir o exemplo da Santíssima Trindade, que conserva a pessoa do Pai, do Filho e do Espírito, cada qual com sua ação na história da salvação, mas que se realiza na unidade.

3.2.3 A vivência do amor conjugal na modernidade: um diálogo com as novas configurações familiares

A modernidade abriu as possibilidades de novas configurações e estruturas ou arranjos familiares, tais como: famílias monoparentais, homoparentais, adotivas, recompostas, concubinato, temporárias, produções independentes.

Diante dessa realidade de inúmeras configurações familiares, em resposta aos avanços dos paradigmas que vêm sendo conquistados, a mulher buscou o seu reconhecimento e identidade nas relações, como por exemplo, na luta pelos seus direitos, na sua autonomia sexual, na igualdade salarial, nos direitos reprodutivos, além da abertura ao diálogo, o apelo da democracia e a reorganização dos papéis sociais.

Esta proposta se dá diante da relação da família tradicional patriarcalista cristã, que tem o homem como chefe e 'cabeça da família' e a cega e obediente mulher como 'rainha do lar', aquela que promove tudo dentro do lar, numa submissão e sempre servindo. Com estas novas propostas modernas e a transformação, a família nos apresenta a perspectiva do diálogo.

Diante dessas transformações, o Magistério da Igreja vive o Concílio Vaticano II e se abre para a modernidade com sua gama de novas potencialidades e desafios. A nova proposta de um pastoreio autêntico pautado na misericórdia seguindo o exemplo de Cristo.

O maior perigo do discurso teológico decorre em caminhar na assepsia e na marginalização do outro. Entretanto, a tenuidade entre o acolhimento incondicional e o julgamento não deve cair na desvalorização dos sacramentos ou do que se espera da vivência cristã e evangélica, que caminha rumo à santidade. Principalmente aqueles que vivem de forma idônea devem reconhecer que todos os filhos de Deus necessitam de se banhar no amor e na misericórdia infinitos do Pai.

---

[308] GIRALDO, José Silvio Botero. *Magistério pós-conciliar*, p. 24.

> A pessoa humana possui sua dignidade fundamentada em Deus, pois foi feita para a comunhão e ao amor. Deus trindade-comunidade criou o homem para viver em comunhão consigo e com os irmãos, para viver em comunidade e formar comunidade. O cristão, mais que qualquer um, tem o direito de ser feliz, se realizar no amor e já aqui, construir o Reino de Deus[309].

Tornar-se comunidade significa viver o mandamento do amor e da doação ao próximo, para a construção do Reino de Deus. De forma especial, os casais são convidados a formar essa comunhão no Sacramento do Matrimônio: "a unidade do homem e da mulher, o amor, a fidelidade recíproca, as relações interpessoais, a fecundidade seriam um reflexo da presença de Deus no meio da criação"[310].

A graça sacramental da unidade matrimonial é um chamado de Deus para a fecundidade: "a união de duas pessoas sexualmente distintas com o propósito da estabilidade constitui o matrimônio"[311]. Estar aberto aos filhos faz parte da proposta matrimonial, mas já não fundamenta o relacionamento moderno[312].

O conceito de sexualidade, inclusive, surge como um elemento da conjugalidade, não estando somente ligada a procriação, mas a unidade o aperfeiçoamento do casal[313], desta maneira é o que dá sentido à união esponsal, na medida em que culmina na relação, mas se refere à "alteridade, reciprocidade, complementaridade, comunhão interpessoal"[314].

A potencialidade de viver a vocação e a sacramentalidade do amor de Deus se estende a toda criatura, mesmo quando a relação, por algum momento, não cabe aos moldes do matrimônio. O homem não foi criado para ser sozinho e a vida só tem sentido no amor que, em Deus, se oferece aos homens em tantos dons e vocações.

Ao analisar as relações na pós-modernidade, Botero enaltece a recriação do valor da união matrimonial:

> os valores que a pós-modernidade oferece (a ênfase do afetivo, o enfoque na feminilidade, o realce dado à consciência, a possibilidade da comunicação, etc.) permitir-nos-á recriar nos casais de hoje a consciência de uma unidade, de uma harmonia perdida, a consciência de ser "uma só carne"[315].

---

[309] PINHO, Alexandrino Augusto Ribeiro Gomes de. Função e diaconia de um tribunal eclesiástico. In: *Rhema*, v. 11, n. 37, 2005, p. 106-107.
[310] GIRALDO, José Silvio Botero. *Magistério pós-conciliar*, p. 28.
[311] GIRALDO, José Silvio Botero. *O casal cristão*, p. 98.
[312] Cf. GIRALDO, José Silvio Botero. *O amor conjugal*, p. 10.
[313] Cf. GIRALDO, José Silvio Botero. *Magistério pós-conciliar*, p. 146.
[314] GIRALDO, José Silvio Botero. *O amor conjugal*, p. 83.
[315] GIRALDO, José Silvio Botero. *O casal cristão*, p. 139.

Não se pode negar que há uma crescente dificuldade na resposta do homem pós-moderno ao chamado de Deus. Isso se dá, em partes, pela realidade plural ofertada pela modernidade, já que a condição de propor uma aliança eterna aparece como um empecilho às conquistas humanas.

A pós-modernidade deu origem ao *homem light*, denominado assim por Botero Giraldo, por representar um "desengano perante a lei e entusiasmo especial pelo afeto, pelo sentimento; é um homem centralizado só no presente, deixando de lado o passado, que não lhe interessa, e o futuro, do qual nada espera"[316].

As uniões entre esses homens e mulheres *light* raramente constituem um *nós conjugal*, não constroem famílias que sejam berços de fraternidade e caminhada concreta de amor conjugal, pois estão centradas no indivíduo. O medo do comprometimento e a falta de interesse em buscar no outro a fonte de realização pessoal, acaba desestimulando os casais que optam por não se unir através do sacramento do matrimônio.

Ou seja, se por um lado a modernidade inaugura uma capacidade genuína de vivenciar o caráter santificador do matrimônio, explorando as potencialidades do sacramento e elevando a relação à dignidade de refletir a união da Santíssima Trindade, por outro o apelo social desencoraja essa resposta nos homens.

A Igreja pós-conciliar, e veementemente no papado de Francisco, conclama os casais casados a darem testemunho da alegria de viver o matrimônio. O amor esponsal é a resposta contra a incerteza dos "compromissos brandos"[317] e deve ser estimulado e cultivado na sociedade. O consentimento conjugal tem que refletir a realização vocacional de viver de forma plena na construção do projeto de Deus para a família.

> Cristo está permanentemente entre os dois esposos para ajudá-los, para vinculá-los estreitamente com toda a sua infinita capacidade redentora, e especialmente para santificá-los na vida matrimonial integralmente vivida. Por isso a vocação para o matrimônio é uma vocação para a santidade[318].

A falta de religiosidade na contemporaneidade incide diretamente sobre esses dados, visto que cada vez mais se tem a consciência de que o sim matrimonial é um ato de fé e, portanto, deve estar baseado em uma vivência que seja coerente com o desejo de fazer parte da vida de Cristo. Ou seja, a seriedade do sacramento do matrimônio depende de uma boa preparação dos nubentes para que se conscientizem dos valores cristãos: "a formação da

[316] GIRALDO, José Silvio Botero. *Magistério pós-conciliar*, p. 16.
[317] GIRALDO, José Silvio Botero. *Magistério pós-conciliar*, p. 36.
[318] PINHO, Alexandrino Augusto Ribeiro Gomes de. Função e diaconia, p. 111.

consciência de casal, o estudo das propriedades do matrimônio, descobrir o sentido único e fecundo do casal humano e a maneira de enfrentar os possíveis conflitos conjugais"[319] devem ser prioridades do Magistério da Igreja contemporânea.

A resposta mais eficaz contra a cultura do provisório da modernidade é a família. Conforme apontado no Concílio Vaticano II: "A Família é pois a primeira escola de virtudes sociais de que precisam todas as sociedades"[320]. Ou seja, a promoção da família está na família e, mesmo que a adesão ao matrimônio esteja diminuindo, esse fator se dá pela consciência da seriedade que o homem passa a ter do ato.

> Ao mesmo tempo que a cultura liberacionista está fora de moda, manifestam-se numerosas formas de valorização duradoura. Ainda que as uniões sejam mais frágeis e mais precárias, nossa época, apesar de tudo, testemunha a persistência da instituição do matrimônio, a revalorização da fidelidade, a vontade de contar com relações estáveis na vida amorosa[321].

O número de relacionamentos "rasos" só pode ser considerado se for colocado em comparação com o número de relacionamentos amadurecidos da contemporaneidade. O número de lares desfeitos deve ser contraposto com o número de compromissos assumidos por convicção para se concluir sobre a suposta *falência* da família.

Tanto a porcentagem de casos de nulidade matrimonial, quanto o número de divórcios, apontam que a modernidade só procura reconstruir a configuração familiar porque reconhece nela a fonte maior de laços de amor e de realização.

O Código de Direito Canônico está a serviço dos casos de nulidade matrimonial, mas também deveria ser utilizado como um instrumento de formação para os noivos que desejam assumir o sacramento. O Concílio Vaticano II reformula a Teologia Moral e jurídica da Igreja, colocando a ação do Direito Canônico a serviço da santificação dos cônjuges e da família.

O principal meio de diminuir o número de lares desfeitos é promovendo a consciência do sacramento do matrimônio e da vivência da fé. O consentimento verdadeiro consiste em adotar uma prática do amor conjugal na qual os nubentes renovem diariamente os votos proferidos no ato da celebração, dando origem a uma conjugalidade que possibilite a unidade dos dois em uma só carne, um *nós conjugal*.

---

[319] GIRALDO, José Silvio Botero. *Magistério pós-conciliar*, p. 150.
[320] DECLARAÇÃO *Gravissimum educationis*: sobre a educação cristã. In: COMPÊNDIO DO VATICANO II. Constituições, Decretos, Declarações. Petrópolis: Vozes, 1996, n. 3.
[321] LIPOVETSKY, Gilles. *Os tempos hipermodernos*. São Paulo: Editora Barcarolla, 2004, p. 74.

A diaconia da ação jurídica consiste no acolhimento dos casais que não tiveram êxito no relacionamento, em uma proposta pastoral. A renovação da ação canônica quer facilitar o processo, que se torna mais personalista, enxergando o homem dentro do seu contexto, facilitando seu acesso e agilizando os trâmites para conferir a regularidade dos casos e reconciliação dos homens consigo, com a comunidade e com Deus.

Entretanto, a consciência do vínculo matrimonial ainda é um caminho a ser percorrido, uma vez que é possível observar que a procura pelo Tribunal para que se solicite a análise da união para uma possível nulidade matrimonial são, em grande parte, de pessoas que pretendem se casar novamente. O número de pessoas que se casam na Igreja e se divorciam não é próximo ao dos casos de nulidade e muitos casais em segunda união na Igreja nunca procuraram regularizar seus relacionamentos.

O acolhimento dos que andam irregulares, ou seja, aqueles que vivem uma nova união sem procurar a nulidade da primeira, e os que não são casados na igreja católica, deve ser sem medidas e o incentivo da Igreja para que se busque os Tribunais deve ser uma prática, para não se cair no risco de banalização do sagrado.

3.3 Aspectos da atuação nas causas de nulidade matrimonial

As ações jurídicas do Magistério da Igreja pós-conciliar têm por objetivo colocar o ser humano no centro de toda legislação eclesial, como proposta de ação pastoral. Como já visto, no âmbito dos processos matrimoniais, o embasamento da validade do consentimento conjugal está presente no Código de Direito Canônico, tornando-se, dentre outros, uma das demandas dos Tribunais Eclesiásticos.

Conferir a validade ou a nulidade dos casamentos vem se tornando uma demanda cada vez maior dos Tribunais, devido à acessibilidade e a proximidade que a Igreja vem buscando ter com seus fiéis. Através de uma análise ampla da realidade dos processos que entram nos Tribunais, é possível fazer um diagnóstico das principais causas de nulidade matrimonial na contemporaneidade: 1. a imaturidade; 2. o desconhecimento dos direitos e obrigações inerentes ao consentimento matrimonial; 3 a falta de formação sobre os princípios básicos do matrimônio (unidade, indissolubilidade e procriação).

O acolhimento dessas demandas surge na Igreja como uma *Diakonia*, um serviço aos que mais necessitam regularizar sua situação com a orientação do Magistério, seja na intenção de casar novamente, seja por implicações morais. Nesse sentido, a transformação do Código de Direito Canônico atua de forma mais personalista como uma possibilidade de

reconciliação, não de castigo, afinal, o Direito na Igreja tem na sua justiça a salvação das almas.[322]

3.3.1 A orientação personalista do processo de nulidade

A união matrimonial, cenário da análise de nulidade que os Tribunais se propõem, aspira ao comprometimento por toda a vida. A doação, que se promete no altar e firma a aliança matrimonial, parte de dois indivíduos diferentes, que desejam traçar, a partir daquele momento, um só caminho. O Código de Direito Canônico de 1983 afirma que o matrimônio é constituído de dois fins: o bem dos cônjuges e a geração e educação da prole[323].

O caráter personalista da nova legislação canônica prevê a valorização dos esposos no reconhecimento da subjetividade de cada um, entendo-os como seres complexos que estão na caminhada para viver de forma autêntica os sacramentos assumidos. O bem dos cônjuges (*bonum coniugum*) surge nesse cenário como "uma mútua assistência e serviço dos esposos, na união íntima de suas pessoas e de suas atividades, na recíproca integração e aperfeiçoamento, no consórcio de toda a sua vida"[324], mas que é renovado a cada dia como um ato de amor e de fé.

Quando a relação não persiste, cabe ao Tribunal Eclesiástico analisar se a união contraída foi ou não válida. Entretanto, o processo de nulidade matrimonial não consta apenas de publicar uma sentença sobre a união, mas busca uma maior abertura e acolhimento dos que procuram os Tribunais: "ajudar as partes a corrigir possíveis erros em sua visão subjetiva da controvérsia, para motivar a razoável confrontação com a visão da outra parte"[325].

O Tribunal, ao se propor atuar na vida do cristão, deve ser, acima de tudo, promotor da reconciliação. Diferentemente do direito civil, a lei eclesiástica se envolve com a realidade dos que o buscam ansiando por uma educação e uma proposta de resolução dos conflitos. Para além da promulgação pragmática da resolução do processo, o Direito Canônico está a serviço da graça santificante e não do julgamento do pecado, promovendo a transformação da sociedade e das relações dentro do âmbito eclesial[326].

---

[322] Cf. BROLEZE, Adriano. "Ubi societas, ibi ius", p. 83.
[323] Cf. CDC, cânon 1055, §1.
[324] GIRALDO, José Silvio Botero. *Magistério pós-conciliar*, p. 39.
[325] CONDE, Manuel J. Arroba. A orientação personalista, p. 17.
[326] Cf. PINHO, Alexandrino Augusto Ribeiro Gomes de. Função e diaconia, p. 108.

> [...] o direito canônico cumpre uma função sumamente educativa, individual e social, no intento de criar uma convivência ordenada e fecunda, em que germine e amadureça o desenvolvimento integral da pessoa humano-cristã. Com efeito, esta só pode se auto-realizar se negar como exclusiva individualidade, sendo a sua vocação ao mesmo tempo pessoal e comunitária. O direito canônico permite e favorece este característico aperfeiçoamento, enquanto leva à superação do individualismo: da negação de si como exclusiva individualidade leva à afirmação de si como genuína socialidade, através do reconhecimento e do respeito pelo outro como 'pessoa' dotada de direitos universais, invioláveis e inalienáveis, e revestida de uma dignidade transcendente[327].

A adequação do Código à realidade da modernidade fomentou o cumprimento do desejo do Magistério de estar atento ao ser humano e cumprir a "exigência de uma ordem societária *mais sensível às exigências individuais*"[328]. Personalizar a atuação da justiça não significa agir com relativismo, negando a seriedade das normas e das interpretações legais, mas observar a presença de Deus na vida do ser humano e na vocação de perceber que a semelhança divina está na doação ao outro.

> A concepção personalista pós-conciliar acentua o descobrimento em nosso tempo de que a genuína vocação do ser humano é "ser para o outro", e a plena realização dessa vocação consiste em responder às exigências dessa "chamada para ser para o outro"[329].

Valorizar a pessoa existente na normativa canônica enriquece a estrutura essencial do fenômeno processual, sem dissolvê-la. As dinâmicas e técnicas de interação entre o juiz e as partes devem articular-se segundo o papel que correspondem na demanda e no exercício da defesa[330]. Como aponta o teólogo Manuel Jesús Arroba Conde,

> [...] a orientação personalista das normas processuais canônicas estriba na capacidade que estas possuem de permitir um justo processo, entendendo-o como uma atividade que, na comprovação dos fatos, assegure a natureza irrepetível de cada caso, a participação de seus protagonistas em clave de corresponsabilidade e de verificação dialógica, a confrontação de instâncias e determinações na força argumentativa das motivações alegadas, amadurecendo em tempos razoáveis uma decisão que espira a evitar conflitos entre foro interno e foro externo[331].

---

[327] BERTONE, Tarcísio. Pessoa e estrutura na Igreja (Os direitos fundamentais dos fiéis). In: CAPPELLINI, Ernesto. *Problemas e perspectivas de Direito Canônico*. São Paulo: Loyola, 1995, p. 71.
[328] BERTONE, Tarcísio. Pessoa e estrutura, p. 68. (grifo do autor)
[329] GIRALDO, José Silvio Botero. *O amor conjugal*, p. 129.
[330] Cf. CONDE, Manuel J. Arroba. A orientação personalista, p. 13.
[331] CONDE, Manuel J. Arroba. A orientação personalista, p. 13-14.

Todo o movimento da Igreja pós-conciliar caminha para uma realidade que confere ao leigo maior atuação, importância e responsabilidade nos processos. Esta abertura ao laicato para o ofício judicial corrobora com o melhor desempenho e organização dos tribunais, pois busca cumprir com isso seu papel de se integrar de forma mais plena aos fiéis e caminhar com eles durante toda sua vida.

> O Direito Canônico acompanha o homem durante toda a sua existência, do nascimento à morte. É um direito vivo, em constante transformação, adaptando-se às realidades mundiais, buscando sempre o bem espiritual dos fiéis. Portanto, todo o fiel católico pode e deve recorrer aos Tribunais da sua Igreja[332].

Os leigos podem exercer diversas funções em um Tribunal Eclesiástico, conforme cânones 1421[333], onde se afirma a presença do leigo quando se julgar um processo de nulidade e 1435[334]. Dessa maneira, uma maior abertura aos leigos proporciona uma nova estrutura para os Tribunais Eclesiásticos. Entretanto, as funções de Vigário Judicial e Vigário Judicial Adjunto são cargos exclusivos de clérigos, pois a eles compete julgar os casos e acolher a todos como representante do bispo nas causas e nos processos.

No que compete aos casos de nulidade matrimonial, os Tribunais Eclesiásticos avaliam se o consórcio entre os nubentes existiu, segundo as normas do Código de Direito Canônico. Em algumas situações, uma das partes, ou até mesmo o casal, pode não estar ciente do consentimento dado no altar, o que torna, portanto, infundada a renovação diária dos votos e vivência matrimonial.

Portanto, declarar nulo um matrimônio significa afirmar que o sacramento jamais existiu e o consentimento dado no altar não foi verdadeiro. Para tanto, é importante escutar as partes e testemunhas que atestem a maturidade, o desejo e a ciência dos noivos quando se casaram. A partir da avaliação dessas audiências é que o caso é julgado como nulo ou não. Cada caso é único em seu desenvolvimento e essa subjetividade fica resguardada na particularidade conferida à ação jurídica.

---

[332] PINHO, Alexandrino Augusto Ribeiro Gomes de. Função e diaconia, p. 112.

[333] CDC, cânon 1421, §2: A Conferência episcopal pode permitir que também leigos sejam constituídos juízes; de entre estes, quando a necessidade o aconselhar, pode ser escolhido um para formar o colégio.

[334] CDC, cânon 1435: Compete ao Bispo nomear o promotor da justiça e o defensor do vínculo, os quais sejam clérigos ou leigos, de fama íntegra, doutores ou licenciados em direito canónico, e de comprovada prudência e zelo da justiça.

Nesta realidade, um grande percentual dos processos de nulidade de matrimônio que batem à porta do Tribunal é devido à emoção aflorada que levou os contraentes a assumirem um matrimônio e que depois se arrependem por terem feito esta escolha diante de uma realidade que não era a deles, ou movidos apenas pela emoção.

O Direito Canônico se coloca como um instrumento de comunhão, pois permite a regularização dos fiéis que, por alguma razão, não constituíram em sua relação um verdadeiro matrimônio. Não se trata de anulação do sacramento, mas de constatar que a aliança, mesmo dada na Igreja, não foi tornada, pelos noivos, em um consentimento verdadeiro.

3.3.2 Causas de nulidade: uma análise de suas realidades

O sacramento do matrimônio exige alguns critérios ético-morais e jurídicos sem que esses se separem na avaliação da validade ou nulidade do vínculo. O não atendimento desses requisitos pode culminar na nulidade do contrato, que é um aspecto do caráter jurídico do casamento.

> "anular" significa fazer com que aquilo que tinha existência legítima, deixe de tê-la. Ou seja, que um casamento que inicialmente foi válido passe a ser sem valor jurídico. "Declarar nulo", pelo contrário, é o ato mediante o qual a autoridade competente faz uma declaração afirmando que um ato jurídico *nunca* teve valor, apesar das aparências. No caso do matrimônio, significa reconhecer publicamente que, na realidade, naquele caso concreto, não houve verdadeiro casamento, não obstante todas as cerimônias realizadas. [...] O matrimônio, nesses casos, não é dissolvido: na realidade, nunca existiu[335].

As causas que podem tornar nulo o matrimônio sacramental são: 1) Falhas no consentimento matrimonial, 2) impedimentos dirimentes e 3) falta de forma canônica. O papel do Tribunal Eclesiástico é analisar se a união, que ali pede a nulidade, correspondeu, no ato do consentimento, aos requisitos esperados ou não. Para se contrair um matrimônio válido, as partes devem dar o seu *sim* consciente, livremente e mutuamente. O não cumprimento desses critérios é considerado falha do consentimento[336].

---

[335] HORTAL, Jesús. *Casamentos que nunca*, p. 9.

[336] O cânon 1057 preceitua: "§ 1º O matrimônio é produzido pelo consentimento legitimamente manifestado entre pessoas juridicamente hábeis, e esse consentimento não pode ser suprido por nenhum poder humano. § 2º O consentimento matrimonial é o ato de vontade pelo qual o homem e a mulher, por aliança irrevogável, se entregam e se recebem mutuamente para constituir matrimônio".

A avaliação feita pelo Tribunal Eclesiástico acerca da validade do sacramento é feita na análise do matrimônio *in fieri*, ou seja, no momento da aliança. Através de relatos das partes e testemunhas, faz-se uma investigação minuciosa para constatar a maturidade, a liberdade, o desejo de contrair o sacramento e a veracidade do consentimento dos nubentes.

A falta da consciência, e até mesmo da vivência, da realidade sacramental da Igreja, impede que os noivos assumam com profundidade as potencialidades e as aspirações do matrimônio. A idealização da vida a dois compromete o consentimento que é dado ao que se espera da relação: "Uma das causas que leva a rupturas matrimoniais é ter expectativas demasiado altas sobre a vida conjugal"[337].

Os processos de nulidade se empenham em detectar qualquer erro que possa ter comprometido o consentimento, e que determina que o sacramento nunca existiu. Os impedimentos dirimentes[338], constantes do Código de 1983, são mais fáceis de identificar como obstáculos para a validade do matrimônio.

Já entre os vícios ou defeitos de consentimento tem-se: insuficiente uso da razão; grave falta de discrição de juízo a respeito dos direitos e obrigações essenciais do matrimônio, que se devem mutuamente dar e receber, ou seja, os que estão incapacitados para perceber a importância social, moral e jurídica do matrimônio e para fazerem-se responsáveis das obrigações morais e civis que do matrimônio derivam; incapacidade de assumir as obrigações essenciais do matrimônio, por causa de natureza psíquica; ignorância de que o matrimônio é um consórcio, permanente, entre um homem e uma mulher, ordenado à procriação da prole por meio de alguma cooperação sexual; erro de pessoa; erro provocado por dolo ou simulação: simulação, mentira no próprio ato do matrimônio; medo e violência; falta de forma canônica: celebração perante sacerdote ou diácono não delegado; ordinário ou pároco assiste fora de seu território; delegação sem expressar a pessoa do delegado[339].

De forma geral, os vícios de consentimento comprometem as partes de contraírem o matrimônio. Para que se torne válido um matrimônio é necessária uma formação intensa voltada para a vivência da vida conjugal e um conhecimento profundo de si e do outro. Todo tipo de defeito ou de vício de consentimento tende a ser evitado quando há diálogo entre o casal.

---

[337] AL, n. 221.

[338] Não propondo um aprofundamento em cada caso dos impedimentos dirimentes – obstáculos para se contrair o matrimônio – enumero aqui cada um deles: Idade; Impotência; Vínculo de um matrimônio anterior; Disparidade de culto; Ordem sagrada; Voto público; Rapto; Crime; Consanguinidade; Afinidade; Pública honestidade; Parentesco legal. Para aprofundamento deve-se consultar o Código de Direito Canônico entre os cânones 1083 a 1094.

[339] No intuito de aprofundamento, consultar os cânones 1095 a 1107.

> Os noivos deveriam ser incentivados e ajudados a poderem expressar o que cada um espera de um eventual matrimônio, a sua maneira de entender o que é o amor e o compromisso, o que se deseja do outro, o tipo de vida em comum que se quer projetar[340].

Neste sentido, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) orienta:

> [...] cuidem os sacerdotes de verificar se os nubentes estão dispostos a assumir a vivência do matrimônio com todas as suas exigências, inclusive a de fidelidade total, nas várias circunstâncias e situações de sua vida conjugal e familiar. Tais disposições dos nubentes devem explicitar-se numa declaração de que aceitam o matrimônio tal como a Igreja o entende, incluindo a indissolubilidade[341].

Há ainda os casos com alterações tanto de comportamento quanto de caráter de uma, ou de ambas as partes, após terem contraído o vínculo do matrimônio. Quando essas mudanças são consideráveis e substanciais no comportamento, comprometem diretamente a união conjugal. Essa alteração da personalidade, que não era conhecida antes do casamento, pode ser analisada pelo Tribunal Eclesiástico como uma razão para a promulgação da nulidade do vínculo.

Outro caso recorrente nos processos de nulidade são os casamentos ocasionados por pressão ou medo[342], principalmente quando há uma gravidez indesejada antes do casamento. Quando questionados se, caso não houvesse a gravidez, as partes teriam se casado, quase sempre a resposta é negativa. Ou seja, não havia a maturidade e conhecimento necessário dos deveres do matrimônio, mas ele se deu em decorrência de um acidente de percurso.

Ao se debruçar sobre o cotidiano do Tribunal Eclesiástico, é possível inferir um aumento nítido no número de processos de nulidade matrimonial e uma grande falta de informação por parte dos que o procuram. As versões dadas da relação, por parte dos envolvidos no processo, apontam para uma estrutura de relacionamento fraca. O consentimento dado no dia do matrimônio se perde em meio a toda pompa e circunstância do evento social.

---

[340] AL, n. 209.

[341] CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Orientações pastorais sobre o matrimônio. Disponível em: < http://www.cnbbo2.org.br/wp-content/uploads/2016/11/12-Orienta%C3%A7%C3%B5es-Pastorais-Sobre-o-Matrim%C3%B4nio.pdf>. Acesso em: 17 set. 2017, n. 2.15

[342] O cânon 1103 do Código de Direito Canônico de 1983, preceitua: É inválido o matrimônio celebrado por violência ou medo grave proveniente de causa externa, ainda que incutido não propositalmente, para se livrar do qual alguém seja forçado a escolher o matrimônio.

A análise dos dados dos processos permite avaliar que os principais erros de consentimento dos casais de hoje são a ignorância e a imaturidade. A grande maioria dos casos declarados nulos não tem conhecimento dos direito e deveres do matrimônio e não entendem o que se propõe como vida conjugal. O somatório da cultura do provisório com a fragilidade das relações de namoro e noivado culmina na imaturidade das partes em dar seu consentimento.

As nulidades matrimoniais refletem a falta de preparo dos casais em buscar o sacramento, mas ainda assim são um bem para os filhos de Deus: "é verdade que há casos em que a separação é inevitável. Por vezes, pode tornar-se até moralmente necessária, quando se trata de defender o cônjuge mais frágil, ou os filhos pequenos"[343].

O desafio de se doar mutuamente para o bem do matrimônio, no âmbito da sociedade moderna, está na abnegação do individualismo e da busca dos prazeres frívolos e passageiros. Assumir um sacramento de santidade é um salto de fé muito grande para aqueles que mal engatinham na vivência religiosa.

3.3.3 A diaconia como trabalho pastoral no Tribunal Eclesiástico

Após o Concílio Vaticano II, a Igreja revisita suas estruturas na medida em que reconhece suas bases humanas, éticas e jurídicas, detentora de um múnus e de um sistema de governo próprios. Tais aspectos apontam que "o poder no sentido eclesiástico, é serviço, *diakonia*. Os bispos como legisladores, executivos juízes, prestam um serviço à parcela do Povo de Deus a eles confiada"[344].

A revisão teológica pós-conciliar prevê no seu carisma uma vivência pautada na fé e na prática da justiça, com o intuito de promover, a exemplo de Cristo, o acolhimento de todos, sem julgamentos ou rejeição. A misericórdia passa a ser enaltecida como uma atitude e não um sentimento, bem como o amor ao próximo, em detrimento de todo preconceito, ou de estigmas pré-estabelecidos[345].

---

[343] FRANCISCO. Audiência Geral. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/audiences/2015/documents/papa-francesco_20150624_udienza-generale.html>. Acesso em: 04 set. 2017.

[344] PINHO, Alexandrino Augusto Ribeiro Gomes de. Função e diaconia, p. 102.

[345] Cf. FRANCISCO. Homilia no Jubileu Extraordinário da Misericórdia Santa Missa e Abertura da Porta Santa. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/homilies/2015/documents/papa-francesco_20151208_giubileo-omelia-apertura.html>. Acesso em: 02 set. 2017.

O Direito Canônico, sua norma e sua aplicabilidade, atuam em prol do povo, pois a sua linguagem jurídica é a tradução da realidade pastoral da Igreja[346], ou seja, "os Tribunais Eclesiásticos são uma necessidade terrena que aspira a Justiça Divina"[347], eles estão a serviço do pastoreio na condução dos filhos de Deus e da organização da Igreja.

De forma especial, os Tribunais Eclesiásticos devem estar voltados à diaconia, pois, estão a serviço da salvação do Povo de Deus. Não se trata de logo declarar nulidade mas de perceber toda a situação (pastoral) que o casal, a família e os filhos enfrentam, tudo isso pautados na eticidade do matrimônio. A práxis de uma pastoral judiciária "se reveste de um poder divino-humano, que se inspira no agir de Jesus, libertador do homem em todas as dimensões do pecado"[348].

Reconhecer a necessidade de acolhimento pastoral está para além de apontar os defeitos ou erros de qualquer um que seja. A atitude pastoral não mede o tamanho dos erros humanos e entende todos como necessitados da graça santificadora de Deus.

A reconciliação com Deus e com a Igreja é um instrumento que coloca todo pecador em um mesmo patamar e o Direito Canônico e "visa à reintegração do homem na comunhão com Deus, com a Igreja, com os outros e consigo mesmo"[349].

Os juízes, notários e todos os que trabalham nos processo de nulidade são convidados a atuar, de forma a seguirem a norma canônica, mas nunca se esquecendo da atividade pastoral de suas ações: "a observância e a aplicação do Direito não é dissociável da atividade pastoral de todos os dias"[350]. A verdadeira justiça na Igreja, animada pela caridade e temperada pela equidade, sempre merece a atenção de ser uma questão pastoral[351].

A função do notário é a que se propõe a maior entrega em prol de uma pastoral judiciária. Ele é responsável por acolher o demandante, a pessoa que entra com o processo de nulidade, acompanhar de perto todo o andamento de uma causa de nulidade, redigir e assinar os documentos, e sua assinatura é de tal importância que sem ela não há valor legal[352].

---

[346] Cf. ARRIETA, Juan Ignacio. A novidade do Direito Canónico operada pelo Concílio Vaticano II. Disponível em: <http://www.cliturgica.org/portal/artigo.php?id=1782>. Acesso em: 18 ago. 2017.
[347] BROLEZE, Adriano. "Ubi societas, ibi ius", p. 83.
[348] PINHO, Alexandrino Augusto Ribeiro Gomes de. Função e diaconia, p. 112.
[349] PINHO, Alexandrino Augusto Ribeiro Gomes de. Função e diaconia, p. 105.
[350] ARRIETA, Juan Ignacio. A novidade do Direito Canónico operada pelo Concílio Vaticano II. Disponível em: < http://www.cliturgica.org/portal/artigo.php?id=1782>. Acesso em: 18 ago. 2017.
[351] Cf. JOÃO PAULO II. Discorso alla Rota romana in occasione dell'apertura dell'anno giudiziario. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/it/speeches/1990/january/documents/hf_jp-ii_spe_19900118_rota-romana.html>. Acesso em: 04 set. 2017.
[352] Cf. HORTAL, Jesús. *Casamentos que nunca*, p. 31.

A ação pastoral da Igreja se dá nos trâmites processuais, que se empenham em trabalhar para a regularização da vida sacramental dos cristãos[353]. É direito daqueles que buscam o Tribunal "uma justiça rápida e de qualidade não estão desvinculados dos objetivos de verificação que qualificam a atividade processual e que sugerem a respeito da escolha do tribunal"[354].

Atento aos trabalhos dos Tribunais Eclesiásticos e à necessidade de uma pastoralidade nas causas de nulidade, em seu discurso anual prelados auditores, oficiais e colaboradores do Tribunal da Rota Romana, o Papa Francisco assevera que "o ofício judiciário é uma verdadeira diaconia, ou seja, um serviço ao Povo de Deus em vista da consolidação da plena comunhão entre os fiéis individualmente, e entre eles e a comunidade eclesial"[355].

O Papa ainda continua ao afirmar: "Além disso, caros Juízes, mediante o vosso ministério específico vós ofereceis uma contribuição competente para enfrentar as temáticas pastorais emergentes"[356].

Foi atento a essa demanda que urge na vida do cristão que o Papa Francisco promulgou, em agosto de 2015, o *Motu Proprio: Mitis Iudex Dominus Iesus* (O Senhor Jesus, Juiz Clemente), um documento que orienta a agilidade, simplificando o julgamento dos processos de nulidade, mantendo a seriedade da análise dos critérios da indissolublidade do matrimônio. Esta proposta busca evitar a morosidade dos processos de nulidade que dificultam, oneram e mantêm afastado o cristão da comunhão com a Igreja. A reforma do Código Direito Canônico já era algo elucidado por Francisco na sua primeira Exortação Apostólica Evangelii Gaudium, onde afirmava que:

> A reforma das estruturas, que a conversão pastoral exige, só se pode entender neste sentido: fazer com que todas elas se tornem mais missionárias, que a pastoral ordinária em todas as suas instâncias seja mais comunicativa e aberta, que coloque os agentes pastorais em atitude constante

---

[353] Cf. PINHO, Alexandrino Augusto Ribeiro Gomes de. O clamor sussurrante pela pastoral da justiça eclesiástica. In: *Rhema*, v. 13, n. 40, 2006, p. 73. (grifo do autor)

[354] CONDE, Manuel J. Arroba. A orientação personalista, p. 16.

[355] FRANCISCO. Discurso do aos prelados auditores, oficiais e colaboradores do Tribunal da Rota Romana. 24 de janeiro de 2014. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2014/january/documents/papa-francesco_20140124_rota-romana.html>. Acesso em: 04 jul. 2017.

[356] FRANCISCO. Discurso do aos prelados auditores, oficiais e colaboradores do Tribunal da Rota Romana. 24 de janeiro de 2014. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2014/january/documents/papa-francesco_20140124_rota-romana.html>. Acesso em: 04 jul. 2017.

> de 'saída' e, assim, favoreça a resposta positiva de todos aqueles a quem Jesus oferece a sua amizade[357].

O intuito da reforma do processo de nulidade perpassa aspectos como: a maior aproximação do homem com a proposta jurídica da Igreja; a falta de informação sobre os tribunais e os processos; o tempo de um processo e as custas processuais. Além desses pontos elucidados, de forma prática, tem a realidade da celeridade do processo, o fim das duas sentenças para a nulidade, a descentralização da terceira instância e a possibilidade de um processo mais breve e também administrativo[358].

O Documento de Aparecida orienta os ministros ordenados, principalmente os que atuam no Tribunal Eclesiástico, em sua forma de atuação, "que estejam atentos às necessidades dos mais pobres, comprometidos na defesa dos direitos dos mais fracos, e promotores da cultura da solidariedad."[359].

Devido às transformações da modernidade, as separações surgem como uma proposta de colocar fim aos relacionamentos que não são frutuosos e, cada vez mais, essa realidade chega aos Tribunais Eclesiásticos com um clamor dos que buscam uma regularização na vida cristã. Assim, a diaconia judiciária surge como "um dos instrumentos de santificação para o homem moderno"[360]. Ao dar entrada em um processo de nulidade, é possível observar a esperança daqueles que buscam uma solução para sua vida, após o insucesso de uma relação.

A certeza do sucesso de qualquer união matrimonial requer, como já apontado, uma vivência de fé ativa, que reflita na vida dos noivos o consentimento a transformar sua vida em um sacramento de Deus. Entretanto, as fragilidades ou até mesmo a dissolução das uniões, necessariamente, precisam ser vistas com caridade, buscando trazer para o seio da vida salvífica da Igreja todos que a ela recorrem.

De forma geral, todo processo de nulidade matrimonial é marcado pela mágoa de uma aliança que não foi bem-sucedida e os relatos das partes anseiam por encontrar na Igreja a presença maternal de Deus, o mesmo Deus que é amor[361]. Os Tribunais Eclesiásticos têm o intuito de regularizar a vida dos homens e mulheres através dos processos de nulidade "com

---

[357] FRANCISCO, *Exortação Apostólica Evangelii Gaudium* sobre o anúncio do evangelho no mundo atual. São Paulo: Paulinas, 2015, n. 27.
[358] Cf. RIBEIRO, Valdinei de Jesus. *A reforma do processo de nulidade matrimonial*: Um exame do Motu Próprio Mitis Iudex Dominus Iesus. Brasília: Edições CNBB, 2016, p. 17.
[359] CELAM. *Documento de Aparecida*. Texto conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino-americano e do Caribe. São Paulo: Paulus, 2008, n. 199.
[360] GIRONA, Martin Segú. A pastoralidade no Direito Canônico, p. 78.
[361] Cf. 1 Jo, 4:8

ternura e compaixão, procurando salvá-lo e inseri-lo na vida da graça, isto é, da comunhão com Deus"[362].

Na prática dos processos, as partes apresentam suas versões dos fatos e é comum essas alegações tomarem um caráter de acusação desnecessária, uma vez que o processo de nulidade não visa a apontar culpados para o fim do matrimônio, mas sim a observar o que levou o fim do matrimônio e se houve algo que comprometeu o consentimento matrimonial. A validade do matrimônio é incontestável, até que se prove o contrário, pois mesmo que algo tenha comprometido ou tenha contraído invalidamente o matrimônio "presume-se que o consentimento dado persevera, até que venha constar sua revogação"[363].

É inquestionável a indissolubilidade do matrimônio e nunca a Igreja irá declarar a nulidade de um casamento baseada apenas em relato da infelicidade conjugal. Papa Francisco afirma que a indissolubilidade não deve ser encarada "como uma obrigação, nem repetindo uma doutrina"[364], mas em benefício do amor.

Nos casos em que o Tribunal conclui pela nulidade do matrimônio, declarando não ter havido sacramento, espera-se a postura da Igreja a mesma adotada por Cristo ao acolher a pecadora[365], não a condenando: "É o amor da pecadora que se humilha diante do Senhor, mas, antes de tudo, é o amor misericordioso de Jesus por ela, o amor que a incentiva a aproximar-se."[366] Seguindo este exemplo, cabe ao Magistério a atitude amorosa que impulsiona os fiéis à conversão e reconciliação e, ao Tribunal, ofertar ao casal "um caminho de esperança e conforto."[367]

Por isso, a diaconia na ação do Tribunal consiste em receber os processos de nulidade, reconhecendo, por detrás das partes envolvidas, filhos único e amados de Deus, o que torna peculiar cada caso. Valorizar o caráter personalista da ação jurídica é uma atitude de

---

[362] PINHO, Alexandrino Augusto Ribeiro Gomes de. Função e diaconia, p. 105.
[363] CDC, cânon 1107.
[364] AL, n. 134.
[365] Cf. Lc. 7, 36-50.
[366] FRANCISCO. Homilia na Celebração da penitência rito para a reconciliação de penitentes com a confissão e a absolvição individual. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/homilies/2015/documents/papa-francesco_20150313_omelia-liturgia-penitenziale.html>. Acesso em: 02 set. 2017.
[367] FRANCISCO. Homilia na Celebração da penitência rito para a reconciliação de penitentes com a confissão e a absolvição individual. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/homilies/2015/documents/papa-francesco_20150313_omelia-liturgia-penitenziale.html>. Acesso em: 02 set. 2017.

misericórdia que "não exclui a justiça e a verdade, mas, antes de tudo, temos de dizer que a misericórdia é a plenitude da justiça e a manifestação mais luminosa da verdade de Deus"[368].

Os pedidos de nulidade carregam em si o clamor dos que querem se reconciliar e o reconhecimento das falhas do consentimento são possibilidades de renúncia ao pecado, para a reestruturação da vida do cristão[369]. Enxergar o homem na sua totalidade, valorizando a ação santificadora da reconciliação, e contextualizar o julgamento canônico em cada caso, faz parte do serviço dos Tribunais pós-conciliares, pois se propõe evitar a rigidez que poderia haver um julgamento sem entender a realidade de casa caso, ou seja, a autoridade legislativa incide no exercício da diaconia, do estar a serviço do outro[370].

Não faz parte das atribuições do Tribunal Eclesiástico o julgamento. O Código de Direito Canônico se apoia no Evangelho e atesta que a autoridade legislativa maior vem de Deus que é fonte de misericórdia, amor e justiça[371]. A diaconia judiciária se coloca como um instrumento da graça divina na vida dos cristãos e quer analisar a singularidade da vida humana, promovendo a paz, a ordem e harmonia nas famílias e na sociedade.

---

[368] AL, n. 311.

[369] Cf. FRANCISCO. Homilia na Celebração da penitência rito para a reconciliação de penitentes com a confissão e a absolvição individual. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/homilies/2015/documents/papa-francesco_20150313_omelia-liturgia-penitenziale.html>. Acesso em: 02 set. 2017. Pode ser consultado também no livro organizado por Anna Maria Foli: FRANCISCO. Quem sou eu para julgar? Rio de janeiro: LeYa, 2017. p. 19.

[370] Cf. CONDE, Manuel J. Arroba. A orientação personalista, p. 21.

[371] Cf. PINHO, Alexandrino Augusto Ribeiro Gomes de. Função e diaconia, p. 105.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises propostas nesta pesquisa se referem a uma transformação na sociedade que ainda percorre a trajetória da contemporaneidade, o que dificulta uma proposição objetiva que determine os resultados finais como positivos ou negativos na história.

É possível a convivência e a confluência dos desejos cristãos e sociais de ser família. As dificuldades apresentadas às famílias tradicionais, como a constante crise da economia, o materialismo, o individualismo, o relativismo, a liquidez das relações, o descarte, entre outros, são uma ameaça a todo tipo de família, em qualquer tempo. A família nuclear não enfrenta os desafios sozinha, mas toda configuração familiar que quer caminhar unida está se reinventando na elaboração de novos valores. A verdadeira promoção da aliança está no 'desejo de família', que não se perdeu na contemporaneidade.

A modernidade inaugura uma nova possibilidade de pensar a família. Aceitar o diálogo com a diferença não significa negar a formação familiar tradicional cristã, mas estender as barreiras que marginalizam aqueles que, reconhecendo o valor da família, querem, em sua constituição pessoal e subjetiva, formar uma também.

Quando se afirma haver na sociedade uma crise ou uma falência da família cristã, mudar a perspectiva do olhar pode representar uma atitude otimista e acolhedora. A crise é real, mas não tem por finalidade ferir o seio familiar. Ela atinge os valores arcaicos e quer promover um bem maior para a família, pautando suas relações no respeito, no diálogo e na cumplicidade. Respeitar o outro, seja ele o cônjuge, o filho, ou até mesmo a família que foge ao padrão, é exercer a capacidade humana de alteridade, de empatia.

A crise pode provocar no ser humano seu potencial de ser melhor, de evoluir e aproveitar essa oportunidade para estreitar os laços e, inclusive, incitando-o a ser um cristão autêntico. O que se diz ser a *crise da família* se prova, portanto, ser um fortalecedor da família.

Nesse contexto, ao revisitar a questão da família, a Igreja pós-conciliar analisa o conceito de matrimônio, sem alterar suas bases fundamentais, mas, muito pelo contrário, aprofundando o seu sentido sacramental. Ressignificar os valores do cristianismo, não quer dizer, portanto, romper ou abandonar dogmas, doutrinas e sacramentos, mas propor uma práxis mais evangélica e de menos segregação.

Como apontado no primeiro capítulo, a família surge em uma estrutura patriarcal excludente e autoritária. A emancipação das mulheres inaugura uma possibilidade de ruptura com os laços de dominação dando origem a uma realidade, contabilizada em dados

estatísticos, de separação e lares desfeitos. Se por um lado esse fato traz em si uma análise da falência das uniões conjugais e do desfalecimento das famílias, por outro deve-se ter cautela ao se debruçar sobre eles. A base da análise comparativa requer dados concisos para serem confrontados. É errado dizer que o surgimento do divórcio na modernidade significa que antigamente havia uma melhor vivência conjugal ou familiar.

Ou seja, não havia divórcios não pelo fato da família estar bem, mas por não haver flexibilidade social. As uniões que se mantiveram duradouras, não necessariamente viviam uma boa relação matrimonial, mas se mantinham por falta de opção e por imposição da sociedade e da Igreja.

O que se quer provar é que a ressignificação da família e da conjugalidade não é um movimento isolado que representa a crise da modernidade. As desuniões só poderiam ser analisadas perante o dado de casais que tinham consciência da prática da conjugalidade e do significado do matrimônio, um dado que não pode ser quantificado. Ao contrário, o que se tem na história da vida privada, é uma narrativa predominantemente marcada pela relação de poder e domínio. É impossível afirmar que a família nuclear sobreviveu intacta até a modernidade por estar pautada em uma consciência de união matrimonial e em favor da sacralidade conjugal.

As uniões, que nem sempre se davam por livre e espontânea vontade das partes (ou seja, já não obedeciam a primeira ordem do Sacramento, do Matrimônio conforme consta no Código de Direito Canônico), não tinham outra saída senão a permanência eterna e a qualquer custo, dando origem a uma grande prole.

Dialogar sobre o que o Magistério pós-conciliar propõe sobre o Sacramento do Matrimônio, nesse contexto, significa valorizar e aprofundar o caráter santificador da relação. O Sacramento do Matrimônio, no desejo de Cristo, não é pautado em uma relação de poder entre os cônjuges, mas rejeita a violência doméstica e não abre espaço para a infidelidade.

A análise proposta não quer injuriar a constituição familiar tradicional, mas atentar para o perigo do saudosismo que fomenta os perjúrios contra a modernidade e as novas configurações familiares. É na certeza da graça, do amor e da misericórdia infinitos do Pai, que podemos afirmar que as famílias referidas, se não se santificaram na prática da unidade conjugal, o foram na abnegação e na força das mulheres e filhos sonegados pelo patriarcalismo.

O caráter sacramental do matrimônio é um bem que está a serviço dos esposos e, na proposta do Magistério pós-conciliar, quer infundir sob o aspecto da conjugalidade. Portanto,

a Igreja, que se permite transformar com a modernidade, amadurece para o conceito de harmonia e de amor conjugal.

No segundo capítulo, é possível afirmar que, após o Concílio Vaticano II, o aprofundamento da ideia da Revelação de Deus e do Sacramento do Matrimônio fez transparecer o chamado de Deus ao casal, a ser sinal de Seu amor na sociedade. Conclui-se que o projeto de salvação deve frutificar na sociedade e cabe às famílias serem propagadoras dessa boa nova. Quando Deus Pai, Jesus Cristo e o Espírito Santo criam o homem à sua imagem e semelhança (Gn. 1,26), incumbe no homem a capacidade de se assemelhar à Santíssima Trindade na interação profunda, na relação, no coletivo. Quando Cristo eleva o Matrimônio à dignidade de Sacramento, ele propõe esse reflexo na conjugalidade.

Deus se revelou ao seu povo através dos profetas, se autorrevelou através de sua vinda em Cristo e permanece na sociedade no Espírito Santo. Seu projeto de Amor se estende a todo aquele que queira se comprometer com a Sua causa. O estudo realizado identifica que, se por um lado, existe um esforço da Igreja em incutir nos casais essa realidade sagrada do matrimônio, por outro a efemeridade das relações, frente à cultura do provisório, somado a vivência fraca da fé, desestimulam os jovens de assumir esse compromisso.

A família cristã avança na busca pela conscientização da profundidade do matrimônio, mas perece na resposta positiva a esse chamado. Uma educação voltada para alegria do exercício do perdão, da partilha, da confiança, da fraternidade e do serviço, é o empenho do Magistério da Igreja, principalmente como observado no Pontificado de Francisco.

A renovação da Teologia Moral pós-conciliar atenta para a promoção da vida pautada nos ensinamentos de Cristo. Buscar uma vivência ética a partir das doutrinas e da Revelação significa andar segundo o Evangelho, inclusive na acolhida e na abstinência do julgamento e da condenação do outro, uma vez que, como aponta o próprio Cristo, o juízo é reservado àqueles que não possuem pecados (Jo. 8,1-11).

A misericórdia se torna ícone da Igreja pós-conciliar, que vem colocando seu Magistério e seu aparato jurídico a favor da salvação dos fiéis, buscando, com isso, se solidarizar com as dificuldades dos homens e ser instrumento de reconciliação deles consigo mesmos, com a comunidade e com a Igreja.

O terceiro capítulo, diz respeito ao Código de Direito Canônico e sua reformulação, que propõe que sua jurisdição seja um caminho de acolhimento e redenção dos que o buscam. No caso do matrimônio, conclui-se que, se fosse colocado mais como objeto de instrução que de delegação, poderia contribuir para a diminuição dos casos de nulidade, pois acarretaria em uma conscientização do valor do sacramento.

Em um primeiro momento, o Código de Direito Canônico orienta a ação dos Tribunais Eclesiásticos, na identificação, ou não, da existência de algum vício de consentimento que possa tornar nulo uma aliança que se disse matrimonial. Esse processo procura ser, cada vez mais, uma atitude pastoral com aqueles que estão em sofrimento. Tornar a ação jurídica mais personalista é uma intenção da Igreja pós-conciliar que quer facilitar o caminho de santificação dos fiéis, sem, entretanto, ferir qualquer doutrina cristã.

No desenrolar da análise da jurisdição, o aprofundamento das bases do matrimônio, propostas no Código, permite à Teologia ir além da ação jurídica e propor uma reflexão sobre como se dá a práxis dos critérios do consentimento matrimonial na vida do casal. Quando é citado o conceito de Amor Conjugal e a concepção do '*nós conjugal*' de Botero Giraldo, o que se pretende é ressaltar a potencialidade do sacramento para a santificação do casal na unidade.

O Amor conjugal é a maior resposta à cultura do provisório, pois não se funda no egoísmo nem se finda no sentimento, que é importante, mas não se basta. O amor atitude é que sustenta, em Deus, o relacionamento em sua proposta de ser eterno. A insegurança em se lançar no comprometimento matrimonial é dizimada com o convite a se tornar, com o cônjuge, um terceiro ser: um *nós* indissolúvel e cúmplice, a exemplo da Santíssima Trindade, que nasce dela, frutifica a partir dela e a reflete.

REFERÊNCIAS

AGOSTINI, Nilo. *Teologia Moral*: o que você precisa viver e saber. 7ª. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 1997.

ARRIETA, Juan Ignacio. A novidade do Direito Canónico operada pelo Concílio Vaticano II. Disponível em: <http://www.cliturgica.org/portal/artigo.php?id=1782>. Acesso em: 18 ago. 2017.

BASTOS, Ana Cecília de Sousa. *et al*. Conversando com famílias: crise, enfrentamento e novidade. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campo; CARVALHO, Ana M. A. *Família, subjetividade, vínculos*. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 157-193.

BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido*: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BELLO, Angela Ales. Família e intersubjetividade. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campo; CARVALHO, Ana M. A. *Família, subjetividade, vínculos*. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 83-106.

BENTO XVI, Papa. Carta Encíclica Deus Caritas Est: sobre o amor cristão. São Paulo: Paulinas, 2005.

BERTONE, Tarcísio. Pessoa e estrutura na Igreja (Os direitos fundamentais dos fiéis). In: CAPPELLINI, Ernesto. *Problemas e perspectivas de Direito Canônico*. São Paulo: Loyola, 1995. p. 65-101.

BIASSOLI-ALVES, Zilda Maria Mendes; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campo. Repensando as questões da tolerância e dos direitos humanos vinculados à família. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campo; CARVALHO, Ana M. A. *Família, subjetividade, vínculos*. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 195-213.

BÍBLIA DE JERUSALÉM, São Paulo: Paulus, 2003.

BÖTTIGHEIMER, Christoph. *Manual de Teologia Fundamental*: a racionalidade da questão de Deus e da revelação. Petrópolis-RJ: Vozes, 2014.

BOURDIEU, Pierre. Apêndice. O espírito de família. In: *Razões práticos*: sobre a teoria da ação. Campinas: Papirus, 1996. p. 124-135.

BROLEZE, Adriano. “Ubi societas, ibi ius”. O Desenvolvimento histórico do Direito Canônico. In: *Suprema Lex*, São Paulo, n. 10, jul./dez. 2016. p. 82-110.

CAMPANHA. “Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha – A lei é mais forte”. Dados e estatísticas sobre violência contra as mulheres: Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-e-estatisticas-sobre-violencia-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 23 set. 2017.

CARRASCO, Alfonso. O Código de Direito Canónico e o seu significado para a comunidade da Igreja. Disponível em: <http://www.cliturgica.org/portal/artigo.php?id=129>. Acesso em: 18 ago. 2017.

CASTELLS, Manuel. O fim do patriarcalismo: movimentos sociais, família e sexualidade na era da informação. In: _____. *O poder da identidade*. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 169-285.

CIC = CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. São Paulo: Loyola, 2000.

CELAM = CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO. *A Evangelização no presente e no futuro da América Latina*. Conclusões da III Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano, Puebla, 1979. São Paulo: Loyola, 1995.

CELAM = CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO. *Discípulos e Missionários de Jesus Cristo, para que nele nossos povos tenham vida.* Conclusões da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano, Aparecida, 2007. São Paulo: Paulus, 2008.

CIFUENTES, Rafael Llano. A natureza jurídica do matrimônio a luz do novo código de direito canônico. *IUS CANONICUM*, XXVII, n. 54, 1987. p. 557-590.

_____. *Novo direito matrimonial canônico*. Rio de janeiro: Editora Marques Saraiva, 1988.

_____. A relevância jurídica do amor conjugal. *IUS CANONICUM*, XXX, n. 59, 1990. p. 243-286.

CLAVEL, Juan Masiá. Promesa, acuerdo y símbolo en la unión esponsal. In: *Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, v. 47, n. 131, jan./abr. 2015. p. 37-54.

CDC = CÓDIGO de Direito Canônico. São Paulo: Loyola. 2008.

CTI = COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. *O Sensus Fidei na vida da igreja*. São Paulo: Paulinas, 2016.

CONDE, Manuel J. Arroba. A orientação personalista do processo canônico no CIC 1983: dificuldades e desafios. In: *Suprema Lex*, São Paulo, n. 6, jul./dez. 2013. p. 9-39.

CNBB = CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Orientações pastorais sobre o matrimônio. Disponível em: < http://www.cnbbo2.org.br/wp-content/uploads/2016/11/12-Orienta%C3%A7%C3%B5es-Pastorais-Sobre-o-Matrim%C3%B4nio.pdf>. Acesso em: 17 set. 2017.

DEMMER, Klaus. *Introdução à Teologia Moral*. São Paulo: Loyola, 2006.

DOS ANJOS, Márcio Fabri. Ethos cultural e moral. In: *Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, v. 22, n. 57, 1990. p. 193-204.

DUARTE, Pedro Pereira; BOFF, Clodovis. A trindade santa: modelo supremo da família como comunidade de amor. In: *Caderno Teológico da PUCPR*, Curitiba, v.1, n.1, 2013. p. 163-191.

DV = CONSTITUIÇÃO Dogmática *Dei Verbum* sobre a Revelação Divina. In: COMPÊNDIO DO VATICANO II. *Constituições, Decretos, Declarações*. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 119-139.

FAGIOLO, Vicenzo. Direito Canônico e pastoral. In: VV. AA. *Problemas e perspectivas do Direito Canônico*. São Paulo: Loyola, 1995. p. 319-326.

FAMÍLIA EM QUESTÃO. *Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, v. 47, n. 131, jan./abr. 2015. Editorial. p. 7-12.

FOLHA DE S. PAULO. Cresce número de mulheres chefes de família no Brasil. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/12/1714906-proporcao-de-familias-chefiadas-por-mulheres-chega-a-40-em-2014.shtml>. Acesso em: 09 jun. 2017.

FRANCISCO, Papa. *Exortação Apostólica Evangelii Gaudium* sobre o anúncio do evangelho no mundo atual. São Paulo: Paulinas, 2015.

_____. Audiência Geral. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/audiences/2015/documents/papa-francesco_20150624_udienza-generale.html>. Acesso em: 04 set. 2017.

_____. Carta Encíclica *Lumen Fidei*, sobre a fé. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20130629_enciclica-lumen-fidei.html>. Acesso em: 04 ago. 2017.

_____. Discurso aos prelados auditores, oficiais e colaboradores do Tribunal da Rota Romana. 24 de janeiro de 2014. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2014/january/documents/papa-francesco_20140124_rota-romana.html>. Acesso em: 04 jul. 2017.

_____. *Exortação Apostólica Pós-sinodal Amoris Laetitia* sobre o amor na família. São Paulo: Paulinas, 2016.

_____. Homilia na Celebração da penitência rito para a reconciliação de penitentes com a confissão e a absolvição individual. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/homilies/2015/documents/papa-francesco_20150313_omelia-liturgia-penitenziale.html>. Acesso em: 02 set. 2017.

_____. Homilia no Jubileu Extraordinário da Misericórdia Santa Missa e Abertura da Porta Santa. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/homilies/2015/documents/papa-francesco_20151208_giubileo-omelia-apertura.html>. Acesso em: 02 set. 2017.

GE = DECLARAÇÃO *Gravissimum educationis*: sobre a educação cristã. In: COMPÊNDIO DO VATICANO II. *Constituições, Decretos, Declarações*. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 579-596.

GHIRLANDA, Gianfranco. *O Direito na Igreja*: mistério de comunhão: compendio de direito eclesial. Aparecida-SP: Santuário, 2003. (Coleção Ekklesia, 2)

GIRALDO, José Silvio Botero. *O amor conjugal*: fundamento do casal humano. Aparecida-SP: Santuário. 2001. (Vida à dois; 15)

_____. *Magistério pós-conciliar e Matrimônio Cristão*. Belo Horizonte: Ave Maria. 2005.

_____. *O casal cristão entre o céu e a terra*. Belo Horizonte: Ave Maria. 2006.

GIRONA, Martin Segú. A pastoralidade no Direito Canônico. In: *Suprema Lex*, São Paulo, Suplemento especial, 2014. p. 73-102.

GS = CONSTITUIÇÃO Pastoral *Gaudium et spes* sobre a Igreja no mundo de hoje. In: COMPÊNDIO DO VATICANO II. *Constituições, Decretos, Declarações*. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 141-256.

HORTAL, Jesús. *Casamentos que nunca deveriam ter existido*: uma solução pastoral. São Paulo: Loyola, 2009

IBGE = INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico 2010*. Nupcialidade, fecundidade e migração. Resultado da amostra. Rio de Janeiro, 2010.

IBGE = INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico 2010*. Nupcialidade, fecundidade e migração. Resultado da amostra. Rio de Janeiro, 2010.

IBGE = INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Séries históricas e estatísticas. Disponível em: <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=6&op=0&vcodigo=FED304&t=tipos-familia>. Acesso em: 13 jun. 2017

INSTTUTO Humanitas Unisinos. IHU On-Line. O novo mapa da família que emerge do Censo 2010. Alguns traços característicos. Entrevista especial com Sócrates Nolasco. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/514968-o-novo-mapa-da-familia-que-emerge-do-censo-2010-alguns-tracos-caracteristicos-entrevista-especial-com-socrates-nolasco>. Acesso em: 14 jun. 2017.

JOÃO PAULO II, Papa. *Carta Encíclica Redemptor Hominis*. No Início Do Seu Ministério Pontifical. São Paulo: Paulinas, 1979.

_____. *Carta às famílias*. Gratissimam Sane. São Paulo: Paulinas, 1994.

_____. *Carta Encíclica Veritatis Splendor*: Sobre Algumas Questões Fundamentais Do Ensinamento Moral Da Igreja. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_06081993_veritatis-splendor.html#_ftnref22>. Acesso em: 20 jul. 2017.

_____. *Constituição apostólica Sacrae Disciplinae Leges*, sobre a promulgação do Código de Direito Canônico. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_constitutions/documents/hf_jp-ii_apc_25011983_sacrae-disciplinae-leges.html>. Acesso em: 21 mar. 17.

_____. *Discorso alla Rota romana in occasione dell'apertura dell'anno giudiziario*. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/it/speeches/1990/january/documents/hf_jp-ii_spe_19900118_rota-romana.html>. Acesso em: 04 set. 2017.

_____. *Exortação Apostólica Familiaris Consortio* sobre a função da família cristã no mundo de hoje. São Paulo: Paulinas, 2004.

_____. *Viagem apostólica do Papa à República Dominicana, México e Bahamas*. Homília do Santo Padre durante a missa celebrada no pátio do seminário maior palafoxiano em Puebla de los Angeles. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/homilies/1979/documents/hf_jp-ii_hom_19790128_messico-puebla-seminario.html>. Acesso em: 13 jun. 2017.

JUNGES, José Roque. Relação e diferença entre ordem jurídica e ordem moral. In: *Revista Eclesiástica Brasileira*, v. 54, 1994. P. 331-353.

_____. A nova condição comunicativa: e a formação da personalidade: perspectivas éticas. In: TRASFERETTI, José; ZACHARIAS, Ronaldo. *Ser e Comunicar*: ética e comunicação. São Camilo/Santuário: São Paulo/Aparecida, 2008. p. 151-164.

_____. O Concílio Vaticano II e a ética cristã na atualidade. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos*, São Leopoldo, nº 401 - Ano XII, set. 2012. p. 25-29.

KASPER, Walter. *El evangelio de la família*. Milão: Editorial Sal Terrae, 2014.

LG = CONSTITUIÇÃO Dogmática *Lumen gentium* sobre a Igreja. In: COMPÊNDIO DO VATICANO II. *Constituições, Decretos, Declarações*. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 37-117.

LIBANIO, João Batista. *Teologia da revelação a partir da modernidade*. São Paulo: Loyola, 1992.

_____. Vaticano II: o termo que se faz divisor de águas chama-se hermenêutica. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos*, São Leopoldo, nº 401 - Ano XII, set. 2012. p. 10-14.

_____. *Introdução à Teologia Fundamental*. São Paulo: Paulus, 2014.

LIPOVETSKY, Gilles. *Os tempos hipermodernos*. São Paulo: Editora Barcarolla, 2004.

MASI, Nicola. Recepção da ética personalista no Código de Direito Canônico. In.: DOS ANJOS, Márcio Fabri; LOPES, José Reinaldo de Lima. (Orgs.). *Ética e Direito*: um diálogo. Aparecida, SP: Editora Santuário, 1996. p. 167-185.

MELINA, Livio. *Família*: teologia, pastoral e ética. São Paulo: Loyola, 2015.

MILLEN, Maria Inês de Castro. Novas configurações familiares: desafios para a Doutrina Social da igreja. In: ZACHARIAS, Ronaldo; MANZINI, Rosana. *Magistério e doutrina social da igreja*: continuidade e desafios. São Paulo: Paulinas, 2016. p. 193-208.

MONTEOLIVA, José Maria. *A maturidade humana*. São Paulo: Loyola, 1997.

O ESTADO DE S. PAULO. Juiz libera cura gay por psicólogos. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/juiz-concede-liminar-que-permite-aplicacao-de-cura-gay-por-psicologos/>. Acesso em: 23 set. 2017.

ORSI, João Carlos. O Concílio Vaticano II e a nova codificação. In: *Suprema Lex*, São Paulo, n. 4, jul./dez. 2012. p. 17-46.

PAIVA, Anselmo Chagas de. *O sacramento do matrimônio e as causas e nulidade*. São Paulo: Paulus, 2015.

PAULO VI, Papa. *Exortação Apostólica Evangelii Nuntiandi*: sobre a evangelização no mundo contemporâneo. São Paulo: Paulinas, 1975.

PETRINI, João Carlos; FORNASIER, Rafael Cerqueira. *Família*: caminho da sociedade e da igreja. São Paulo: Loyola, 2015.

PINHO, Alexandrino Augusto Ribeiro Gomes de. Função e diaconia de um tribunal eclesiástico. In: *Rhema*, v. 11, n. 37, 2005. p. 99-112.

_____. O clamor sussurrante pela pastoral da justiça eclesiástica. In: *Rhema*, v. 13, n. 40, 2006. p. 65-82.

RAHNER, Karl. *Curso fundamental da fé*. São Paulo: Paulus, 1989.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

RIBEIRO, Valdinei de Jesus. *A reforma do processo de nulidade matrimonial*: Um exame do Motu Próprio Mitis Iudex Dominus Iesus. Brasília: Edições CNBB, 2016.

ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

SCEC = SAGRADA CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA. Orientações educativas sobre o amor humano. Linhas gerais para uma educação sexual. Disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/ccatheduc/documents/rc_con_ccatheduc_doc_19831101_sexual-education_po.html>. Aceso em: 23 jun. 2017.

SAMPEL, Edson Luiz. A virtude teologal da esperança no direito canônico. In: *Suprema Lex*, São Paulo, n. 2, jul./dez. 2011. p. 149-158.

SILVA, Antonio Pinto da. Nota crítica sobre a relação direito e moral. In.: DOS ANJOS, Márcio Fabri; LOPES, José Reinaldo de Lima. (Orgs.). *Ética e Direito*: um diálogo. Aparecida, SP: Editora Santuário, 1996. p. 147-165.

SÍNODO DOS BISPOS. XIVª Assembleia Geral Ordinária, com o tema: A vocação e a missão da família na Igreja e no mundo contemporâneo, *Relatio Finalis*. São Paulo: Paulinas, 2016.

SOUZA, Waldir; RIBEIRO, Cesar Leandro. Desafios éticos, sociais e pastorais no contexto da família: Uma reflexão a partir do Instumentum Laboris da III Assembleia Geral Extraordinária do Sínodo dos Bispos. In: *Teocomunicação* Porto Alegre, v. 45, n. 1, jan.-abr. 2015. p. 5-23.

TEOLOGIA DO CORPO. 111ª. A verdade sobre o amor como expressa no Cântico dos Cânticos – 06/06/1984. Disponível em: < http://teologiadocorpo.com.br/blog/2013/03/08/111a-a-verdade-sobre-o-amor-como-expressa-no-cantico-dos-canticos-06061984/>. Acesso em: 29 ago. 2017

TEOLOGIA DO CORPO. 47ª. “Eros” e “Ethos” encontraram-se e frutificam no coração humano – 05/11/1980. Disponível em: <http://teologiadocorpo.com.br/blog/2013/01/04/047a-eros-e-ethos-encontraram-se-e-frutificam-no-coracao-humano-05111980/>. Acesso em: 29 ago. 2017

THEOBALDT, Christoph. *A Revelação*. São Paulo: Loyola, 2006.

VARGAS, Ignacio Antonio Madera. Relato Evangélico e sentido da família. In: *Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, v. 47, n. 131, jan./abr. 2015. p. 55-70.

VIDAL, Marciano. *Moral de Atitudes*: moral fundamental. v. I. 2. ed. Aparecida-SP: Santuário, 1981.

_____. *Para conhecer a ética cristã*. São Paulo: Paulinas, 1993.

_____. *Nova moral fundamental*. O lar teológico da ética. Aparecida/São Paulo/SP: Santuário/Paulinas, 2003.

_____. *O Matrimônio:* entre o ideal cristão e a fragilidade humana. 2. Ed. Aparecida-SP: Santuário, 2007.

WIRTH, Noeme de Matos. As novas configurações da família contemporânea e o discurso religioso. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 10, 2013, Florianópolis. *Anais eletrônicos...* Florianópolis, 2013. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/>. Acesso em: 07 jun. 2017.

ZACHARIAS, Ronaldo. Novas configurações familiares: Muito mais do que "situações irregulares". In: _____; MANZINI, Rosana. *Magistério e doutrina social da igreja*: continuidade e desafios. São Paulo: Paulinas, 2016. p. 209-229.